



SmartVision

Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira das Taxas

Município de Alijó

Edição: 0.1 – setembro / 2026

smartvision.pt

Índice

INTRODUÇÃO.....	4
1. OBJETIVOS.....	6
2. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO E CONDICIONANTES.....	7
3. ABORDAGEM METODOLÓGICA.....	8
3.1. FASES.....	8
3.2. ESPECIFICAÇÕES DA ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE MUNICIPAL.....	9
3.3. PRESSUPOSTOS COMUNS ÀS VÁRIAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS.....	11
3.4. MÉTODO DE APURAMENTO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL.....	12
4. RELATÓRIO DETALHADO.....	28
4.1. TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ALIJÓ.....	28

Índice de Figuras

Figura 1 - Valor das taxas das autarquias locais.....	4
Figura 2 - Fórmula para a determinação do valor da taxa a fixar	6
Figura 3 - Cálculo do número de minutos anuais de trabalho.....	12

Introdução

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função:
Da prestação de uma atividade pública	Do custo da atividade pública local; e/
Da utilização de bens do domínio público ou privado	Do benefício auferido pelo particular.
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

Figura 1 - Valor das taxas das autarquias locais

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prevê que as taxas atualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo.

1. OBJETIVOS

Constituem objetivos do presente relatório caraterizar e delimitar a matriz de custos, no sentido de determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas a cobrar, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entende-se, assim, que o valor das taxas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + Encargos Financeiros	Incentivo/Desincentivo/Custos Ambientais e de Escassez	Taxas Acessíveis
ECONÓMICA	ENVOLVENTE	SOCIAL
PERSPETIVA OBJETIVA		PERSPETIVA SUBJETIVA/POLÍTICA

Figura 2 - Fórmula para a determinação do valor da taxa a fixar

A fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Considera-se, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior, a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Município de Alijó, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes no concelho.

No presente relatório é também apresentada a determinação do custo da atividade pública local (componente económica), de cada uma das taxas das várias normas regulamentares existentes no Município, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos-tipo, com dimensões e prazos médios.

2. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) O Município de Alijó tinha implementada a contabilidade de custos na sua totalidade em 2023, a qual permite identificar os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas (centros de responsabilidade), assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas;
- b) Assim, por centro de responsabilidade (centro de responsabilidade) foram apurados os valores totais anuais de materiais, fornecimentos e serviços externos, depreciações de bens e outros custos e imputação de custos indiretos, com referência aos valores do exercício de 2023;
- c) Assumiu-se que todos os elementos contabilísticos fornecidos pelo Município foram corretamente classificados e refletiam adequadamente a sua situação económico-financeira.
- d) Não foi objeto deste relatório garantir a fiabilidade dos elementos contabilísticos, nem proferir uma opinião sobre a sua situação económico-financeira.

3. ABORDAGEM METODOLÓGICA

3.1. FASES

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

► FASE I:

1. Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Unidade Orgânica Flexível - Divisão / Subunidade Orgânica).

► FASE II:

1. Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2. Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3. Definição de Critérios de Imputação de Custos Indiretos;
4. Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade.

► FASE III:

1. Matriz de Custos Diretos por Taxa:
 - a) Caracterização Técnica da Taxa;
 - b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;
 - c) Fatores Diferenciadores das Taxas.

► FASE IV:

1. Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2. Matriz de Custos Totais por Taxa;
3. Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DA ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE MUNICIPAL

Atendendo aos objetivos do projeto, a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A - As que decorrem de um ato administrativo;

Tipo B - As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C - As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Tipo D - As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 8 do seu artigo 116.º que a taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
- b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais

Consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A - Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;

Tipo B - À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C - Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

- a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

- b) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

- a) O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
- b) Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescentar aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

3.3. PRESSUPOSTOS COMUNS ÀS VÁRIAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação das taxas seja efetuada em função do benefício auferido pelo particular.

Deste modo, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quanto mais obstáculos jurídicos removidos. Assim, através do mesmo ato administrativo, o particular pode usufruir de uma maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável. Por exemplo, quem licencia um maior número de frações deverá beneficiar proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3.4. MÉTODO DE APURAMENTO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL

3.4.1. Custos dos Processos Administrativos e Operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = T_m \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{DEPREC} + C_{IND})$$

T_m - Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} - Custo de mão de obra direta por minuto, em função da carreira / categoria profissional respetiva;

C_{MOC} - Custo de materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{MAQV} - Custo de máquinas e viaturas por minuto;

C_{DEPREC} - Custo das depreciações dos bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{IND} - Custo indireto por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta.

O método de cálculo dos valores por minutos referido é explicado a seguir.

3.4.1.1. Método de Cálculo do Custo da Mão de Obra Direta

No que diz respeito aos custos com a mão-de-obra direta foram calculados os custos por minuto médios de cada carreira/categoria profissional, tendo em conta a respetiva remuneração e aplicação à data no Município de Alijó.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 22 dias de férias e 11 dias de feriados em dias de semana no ano 2023:

Minutos de trabalho anuais ($52 \times (5 \times 7 \times 60 - (\text{N.º de Feriados} + \text{Dias de Férias}) \times 7 \times 60 / 52)$)				
	N.º semanas / ano	N.º minutos / semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	267	95 340

Figura 3 - Cálculo do número de minutos anuais de trabalho

3.4.1.2. Método de Cálculo do Custo de Materiais e Outros Custos

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Alijó tinha implementada a contabilidade de custos a qual permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas. Assim, o apuramento dos custos foi considerado, na sua totalidade, como correspondendo a custos indiretos.

3.4.1.3. Método de Cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Os custos anuais de cada máquina e viatura, incluindo amortizações, consumo de combustíveis, manutenções, reparações e seguros considerados, correspondem aos valores registados na contabilidade de custos de 2023 (n-1). A partir desses valores, procedeu-se à divisão pelo número de horas anuais de trabalho e pelo número de minutos de uma hora, de forma a determinar o custo de utilização por minuto.

3.4.1.4. Método de Cálculo do Custo das Depreciações de Bens

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Alijó tinha implementada um sistema de contabilidade de custos que permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas. Assim, o apuramento dos custos foi considerado, na sua totalidade, como correspondendo a custos indiretos.

3.4.1.5. Método de Apuramento de Custos Indiretos'

Consideram-se custos indiretos aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou um equipamento de utilização coletiva.

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Alijó tinha implementada a contabilidade de custos na sua totalidade a qual permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

Neste contexto, foram apurados os custos por centro de custo, com referência aos valores do exercício de 2023, através da repartição das contas 61, 62 (exceto contas 62 de custos específicos não associados à cobrança de taxas), 63 e 64 (exceto a 641 e 6420), subtraídas dos custos diretos com pessoal, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Deste modo, foram considerados estes custos como indiretos para efeitos de

aplicação aos valores dos processos. Assim, no presente estudo, foram considerados como custos indiretos os seguintes centros de responsabilidade:

- 94.2.001.3.01.01 – DAF – UCP – UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA;
- 94.2.001.3.01.01 – DAF – CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO;
- 94.2.001.3.02.02 – DGO – URHFPA – UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ARQUIVOS;
- 94.2.001.3.02.05 – DGO – COMUNICAÇÃO E IMAGEM;
- 94.2.002.1.01 – PAÇOS DO CONCELHO – FUNCIONAMENTO;
- 94.2.002.2.01 – EDIFÍCIO ANEXO AOS PAÇOS DO CONCELHO – FUNCIONAMENTO;
- 94.2.002.3.01 – ARMAZÉM MUNICIPAL – FUNCIONAMENTO.

Acresce referir que a imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo, a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e, de seguida, pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais onde são cobradas taxas. Com este procedimento, assume-se que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza, num determinado período, os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

3.4.2. Método de Apuramento de Outros Custos Específicos

Apurou-se o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, com base no tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

- a) A reunião ocorre quinzenalmente;
- b) Em média a reunião dura cerca de 180 minutos;
- c) Em cada reunião são tratados cerca de 17 assuntos;
- d) Existem 2 vereadores a receber senhas de presença (73,76€), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 180 min da reunião;
- e) Existe um Chefe de Divisão (Divisão de Gestão Organizacional), um Técnico Superior (Divisão Administrativa e Financeira) e um Assistente Operacional (Divisão Administrativa e Financeira) no apoio à preparação da Reunião de Câmara com uma ocupação média de 210 minutos, 210 minutos e 330 minutos, respetivamente, que executam as seguintes tarefas de suporte à reunião:
 - Elaboração e comunicação da ordem de trabalhos;
 - Elaboração e comunicação da ordem de trabalhos;
 - Preparação e elaboração da ata;
 - Secretariar a reunião;
 - Comunicação das deliberações;
 - Listagem de presenças dos Vereadores da oposição.

3.5. Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva (CD_{EMUC}) foi a seguinte:

$$CD_{EMUC} = CA_{FUNC} + CA_{DEPREC} + CA_{IND}$$

CA_{FUNC} - Custos Anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento – incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

CA_{DEPREC} - Custos Anuais com as Depreciações dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} - Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

3.6. Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não apresenta correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo, considerando prazos e dimensões médias), procedeu-se à análise comparativa entre esse custo e os valores das taxas praticadas. Dessa análise resultou a determinação de coeficientes relativos ao benefício auferido pelo particular, à percentagem do custo social suportado pelo Município e ao eventual desincentivo à prática de determinados atos ou operações.

Nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, foi apurada a percentagem do custo suportado pelo Município face ao valor arrecadado com a taxa. Por outro lado, quando o custo da atividade pública é inferior ao valor das taxas aplicadas, foi considerado o respetivo desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Alijó apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{\text{PART}} \times (1 - C_{\text{SOCIAL}}) + (1 + D_{\text{ESINC}})$$

TC = Total do Custo;

B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;

C_{SOCIAL} = Custo social suportado pelo Município;

D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3.7. Caso Específico da Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas

3.7.1. Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, doravante designada apenas por TMU, constitui a contraprestação devida ao Município pelo acréscimo dos encargos por este suportado com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas e equipamentos gerais da sua competência, sendo fixada nos termos do artigo 55.º da Tabela de Taxas, tendo em consideração a diferenciação, em função das áreas geográficas e usos, nos termos do n.º 8 do artigo 116.º do RJUE.

A TMU é devida em todos os licenciamentos, submissões de comunicações prévias e autorizações decorrentes de:

- a) Operações de loteamento e suas alterações;
- b) Obras de edificação, sendo que nos casos de ampliações de edificações existentes aplica-se apenas à área ampliada;
- c) Nas situações previstas no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, ou seja, na emissão de licença parcial para construção da estrutura.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento, nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

Aquando do deferimento da licença ou admissão de comunicação prévia relativamente a obras de construção, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas anteriormente se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

A base de incidência da taxa é sempre o acréscimo, quer em termos de áreas, quer em termos de utilização, quando a operação urbanística prevê a alteração do uso para uma ou várias atividades a que correspondem as taxas mais elevadas.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Para este efeito são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do metro quadrado de terreno onde se insere a operação urbanística:

Coeficiente de Localização	
Espaços urbanos de Alijó	
Espaços urbanos das outras vilas do Concelho	
Outras urbanas do Concelho	

A TMU é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações e as zonas geográficas supramencionadas.

Para a fundamentação da TMU do Município de Alijó, foram apurados os custos do período de 2020-2023, calculando-se a média dos custos associados à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas. Entende-se aqui como investimento em infraestruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de proteção do ambiente e natureza, de proteção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar e de ação social no âmbito da terceira idade.

Assim, apuraram-se os custos das amortizações do exercício de 2023 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas (Taxa de depreciação média – 5,93%). Para além disso, calculou-se a depreciação anual expectável do imobilizado em curso associado a infraestruturas urbanísticas, aplicando-se a mesma taxa de depreciação média.

Por último a terceira componente corresponde aos custos diretos anuais com pessoal afeto à manutenção das referidas infraestruturas.

Somando-se estas três componentes apurou-se o custo total anual associado à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, por metro quadrado de área Urbana (PDM).

Considerando que as referidas infraestruturas deverão ser mantidas por um período nunca inferior à sua vida útil média, considerou-se que o custo acumulado expectável que o Município irá ter atualizado aos dias de hoje (considerando esse período médio de 16,87 anos), será de 3,39 € por metro quadrado de área Urbana (PDM).

Assim demonstrando:

Descrição	Valor
1 - Depreciação do exercício de 2023 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias (Taxa de depreciação média - 5,93%)	778 951,70 €
Total de imobilizado em curso associado a imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias	4 569 262,37 €
2 - Total de depreciação anual expectável do imobilizado em curso aquando da sua conclusão (aplicando a taxa de depreciação média para este tipo de infraestruturas -5,93%)	270 891,98 €
3 - Custos Diretos com Pessoal 2023 (afeto às funções de manutenção/reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias)	768 792,68 €
TOTAL DE CUSTOS (1+2+3)	3 194 812,71 €
AUM - Área Urbana do Município, correspondendo ao somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados	15 917 000
Custo anual com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos/Total Área Urbana do Concelho)	0,20 €
N.º de anos médio de vida útil das infraestruturas a reforçar/manter (aplicando a taxa de depreciação média para este tipo de infraestruturas - 5,80%) (1/taxa depreciação média)	16,87
TMU_m = Custo espectável por m2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	3,39 €

Em síntese, e de acordo com o quadro supra apresentado, de forma cumprir com o Princípio da Proporcionalidade, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor da TMU a cobrar pelo Município de Alijó não deverá exceder 0,20 € por cada metro quadrado de área urbana que aprovar.

Em face disto, vamos demonstrar, através de exemplos reais do ano 2023, que a aplicação da TMU através das fórmulas de cálculo estipuladas no artigo 55.º da Tabela de Taxas não excedem o valor do custo associado.

3.7.2. Fórmula Aplicada na Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas

TAXA DEVIDA NAS EDIFICAÇÕES NÃO INSERIDAS EM LOTEAMENTOS URBANOS

$$TU = (((\text{somatório}) (S(\text{índice } i) \times T (\text{índice } i)) \times C \times L)/1000) + K + At$$

Onde:

TU (€) – valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

S (índice i) – Expresso em metros quadrados, é a superfície total de pavimentos para cada tipo de obra definido em T (índice i);

T (índice i) – É um fator que depende do tipo de ocupação de cada lote;

T: é um fator que depende do tipo de ocupação de cada lote, e toma os valores seguintes

O presente coeficiente (T) toma os seguintes valores	Parâmetros
Habitação unifamiliar (menor ou igual a 125 m2)	3
Habitação unifamiliar (superior a 125 m2 e igual ou inferior a 400 m2)	6
Habitação unifamiliar (superior a 400 m2)	9
Edifício de habitação coletiva (mais de uma habitação)	18
Edifício de comércio, escritórios ou serviços	21
Edifício misto (de comércio, escritórios ou serviços com habitação)	21
Indústria	21
Armazéns e outros afins	3
Garagem e ou anexos de habitações e caves, quando destinadas a garagens ou arrumos	1

C – É o custo de construção (euros/m²) para o concelho, fixado anualmente por Portaria;

L: coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

O presente coeficiente (L) toma os seguintes valores	Parâmetros
Espaços urbanos de Alijó	1,00
Espaços urbanos das outras vilas do concelho	0,80
Outras urbanas do concelho	0,5

K = Média do PPI / AUM – coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos;

PPI: é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos;

AUM: Área Urbana do Município, correspondendo ao somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados;

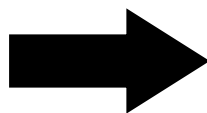
At: Área total da operação urbanística superfície total da parcela de terreno, objeto da operação de loteamento)

Exemplo 1:

TMU Edifício Habitacional - Taxa devida nas Edificações Não Inseridas em Loteamentos Urbanos

Descrição Exemplo: Habitação unifamiliar com uma área de 300 m², localizada no espaço urbano de Alijó.

TMU	Valores
S	300
T	6,00
C	532,00
L	1,00
K	0,24
PPI	3 885 992,27 €
AUM	15917000,00
At	600,00



$(S * T * C * L) / 1000$	Sub	1,80 €
$K * At$	Sub	146,48 €
<u>TMU</u>	Total	148,28 €

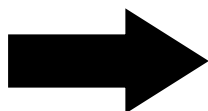
<u>TMU Fundamentada</u>	Total	1 017,00 €
-------------------------	-------	------------

Exemplo 2:

TMU Edifício Comércio ou Serviços

Descrição Exemplo: Edifício de comércio com uma área de 400 m2, localizada no espaço urbano de Alijó.

TMU	Valores
S	400
T	21,00
C	532,00
L	1,00
K	0,24
PPI	3 885 992,27 €
AUM	15917000,00
At	800,00



$(S * T * C * L) / 1000$	Sub	8,40 €
$K * At$	Sub	195,31 €
<u>TMU</u>	Total	203,71 €

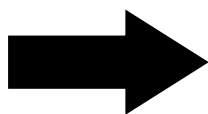
<u>TMU Fundamentada</u>	Total	1 356,00 €
-------------------------	-------	------------

Exemplo 3:

TMU Edifício Indústria

Descrição Exemplo: Indústria com uma área de 1000 m2, localizada em outras urbanas de Alijó.

TMU	Valores
S	1000
T	21,00
C	532,00
L	0,50
K	0,24
PPI	3 885 992,27 €
AUM	15917000,00
At	2000,00



$(S * T * C * L) / 1000$	Sub	10,50 €
$K * At$	Sub	488,28 €
<u>TMU</u>	Total	498,78 €

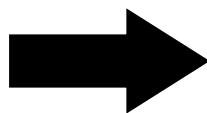
<u>TMU Fundamentada</u>	Total	3 390,00 €
-------------------------	-------	------------

Exemplo 4:

TMU Loteamento

Descrição Exemplo: Edifício de habitação coletiva com uma área de 2100 m², localizada no espaço urbano de Alijó.

TMU	Valores
S	2100
T	18,00
C	532,00
L	1,00
K	0,24
PPI	3 885 992,27 €
AUM	15917000,00
At	3000,00



$(S * T * C * L) / 1000$	Sub	37,80 €
$K * At$	Sub	732,42 €
<u>TMU</u>	Total	770,22 €

<u>TMU Fundamentada</u>	Total	7 119,00 €
-------------------------	-------	------------

4. RELATÓRIO DETALHADO

4.1. TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ALIJÓ

CAPÍTULO I – Diversos

Artigo 1.º - Assuntos Administrativos

Neste artigo as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 43% do valor do custo.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
CAPÍTULO I													
Diversos													
Artigo 1.º													
Assuntos Administrativos													
1. Certidões de âmbito administrativo ou genérico:													
1.1 Pela submissão do pedido									5,00 €				
1.2 Acresce ao montante referido na alínea anterior:													
1.2.1 Certidões de teor - até 2 páginas A4 ou fração	15,97 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,18 €	22,60 €		15,00 €	22,00 €	1	3%	0%
1.2.1.1 Acresce à alínea anterior, por cada página A4 ou fração a mais								1	2,00 €				
1.2.2 Certidões narrativas - até 2 páginas A4 ou fração	20,65 €	0,48 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,22 €	26,35 €		15,00 €	22,00 €	1	17%	0%
1.2.2.1 Acresce à alínea anterior, por cada página A4 ou fração a mais								1	2,00 €				
1.2.3 Certidão de número de polícia/toponímia	18,15 €	3,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,46 €	30,78 €		15,00 €	20,00 €	1	35%	0%
1.2.4 Parecer relativo à constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes	92,99 €	24,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,95 €	165,62 €		115,00 €	165,00 €	1	0%	0%

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.2.4.1 Acresce à alínea anterior, por cada artigo além do primeiro								1	45,00 €				
1.2.5 Certidão de constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes	92,99 €	24,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,95 €	165,62 €		70,00 €	120,00 €	1	28%	0%
1.2.5.1 Acresce à alínea anterior, por cada artigo além do primeiro								1	45,00 €				
1.2.6 Outras certidões não especificamente previstas na tabela	36,97 €	3,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,59 €	52,70 €		25,00 €	30,00 €	1	43%	0%
2 Certidões e pareceres de âmbito urbanístico:													
2.1 Pela submissão do pedido									5,00 €				
2.2 Acresce ao montante referido na alínea anterior:													
2.2.1 Certidão de Isenção de Título de Utilização (por artigo)	86,51 €	1,66 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	34,31 €	122,69 €		115,00 €	120,00 €	1	2%	0%
2.2.2 Certidão de destaque de parcela	89,31 €	2,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,43 €	125,87 €		120,00 €	125,00 €	1	1%	0%
2.2.3 Certidão de propriedade horizontal	63,47 €	2,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,79 €	86,33 €		45,00 €	80,00 €	1	7%	0%
2.2.3.1 Acresce ao número anterior por cada fração								1	30,00 €				

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2.2.4 Certidão de localização de imóvel em Área de Reabilitação Urbana (ARU)	43,11 €	1,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,19 €	59,84 €		30,00 €	35,00 €	1	42%	0%
2.2.5 Certidão do nível de conservação inicial de imóvel	33,70 €	1,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,93 €	48,04 €		40,00 €	45,00 €	1	6%	0%
2.2.6 Certidão do nível de conservação de imóvel após ação de reabilitação	33,70 €	1,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,93 €	48,04 €		40,00 €	45,00 €	1	6%	0%
2.2.7 Certidão de comunicação prévia	28,12 €	1,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,71 €	42,29 €		35,00 €	40,00 €	1	5%	0%
2.2.8 Certidão de promoção de consulta a entidades externas	27,88 €	1,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,52 €	40,67 €		35,00 €	40,00 €	1	2%	0%
2.2.9 Certidão de projeto isento de controlo prévio	40,12 €	1,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,00 €	57,94 €		35,00 €	40,00 €	1	31%	0%
2.2.10 Certidão comprovativa de obras de urbanização	37,29 €	1,39 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,78 €	52,46 €		35,00 €	40,00 €	1	24%	0%
2.2.11 Outras certidões no âmbito da aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação	34,36 €	1,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,65 €	48,35 €		35,00 €	40,00 €	1	17%	0%
3 Fotocópias, por cada página A4 ou fracção de documentos na exclusiva posse do Município:													
3.1 Não autenticada	4,88 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,44 €	6,34 €	4	1,50 €	6,00 €	1	5%	0%
3.2 Autenticada	6,83 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,98 €	8,83 €	2	4,00 €	8,00 €	1	9%	0%

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
4. Plantas dos planos municipais de ordenamento do território:													
4.1 Fotocópia por cada página A4	6,83 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,98 €	8,83 €	1	8,00 €	8,00 €	1	9%	0%
4.2 Em formato digital	5,85 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,71 €	7,58 €	1	7,00 €	7,00 €	1	8%	0%
5. Plantas de cartografia:													
5.1 Fotocópia por cada página A4	6,83 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,98 €	8,83 €	1	8,00 €	8,00 €	1	9%	0%
5.2 Em formato digital	5,85 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,71 €	7,58 €	1	7,00 €	7,00 €	1	8%	0%
6. Averbamentos não especificados na presente tabela	18,39 €	0,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,29 €	27,65 €		20,00 €	20,00 €	1	28%	0%
7. Junção de elementos para aperfeiçoamento dos pedidos	40,81 €	0,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,21 €	53,93 €		48,40 €	48,40 €	1	10%	0%
8. Reprodução de documentos na exclusiva posse do Município, incluindo em arquivo intermédio ou histórico municipal - por cada folha ou fração e ou em formato digital por cada folha ou fração	6,83 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,98 €	8,83 €	1	6,00 €	6,00 €	1	32%	0%
9. Fornecimento de segundas vias de documentos em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	14,63 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,13 €	18,78 €		18,00 €	18,00 €	1	4%	0%

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
10. Busca de documentos na exclusiva posse do Município, incluindo em arquivo intermédio ou histórico municipal - por ano	13,07 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,70 €	16,79 €		15,00 €	15,00 €	1	11%	0%
11. Prestação do serviço de acesso mediado ao Balcão do Empreendedor ou plataforma análoga	10,53 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,00 €	13,56 €		10,00 €	10,00 €	1	26%	0%
Observações:													
Nota 1:	Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3=2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4;												
Nota 2:	Área mínima de fornecimento ou impressão 500 cm2 (A4);												
Nota 3:	1 folha de cartografia vetorial à escala 1/2000 equivale a 160ha e a cerca de 7 páginas A4;												
Nota 4:	1 folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104ha e a cerca de 4 páginas A4;												
Nota 5:	O valor das plantas completas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), alvarás de loteamentos e obras de urbanização é calculado em função do respetivo número de páginas A4.												

* O total da taxa da alínea 1.2.1 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.2.1.1 do mesmo artigo e de acordo com a quantidade indicada;

* O total da taxa da alínea 1.2.2 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.2.2.1 do mesmo artigo e de acordo com a quantidade indicada;

* O total da taxa da alínea 1.2.3 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.4 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.2.4.1 do mesmo artigo e de acordo com a quantidade indicada;

- * O total da taxa da alínea 1.2.5 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.2.5.1 do mesmo artigo e de acordo com a quantidade indicada;
- * O total da taxa da alínea 1.2.6 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.1 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.2 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.3 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 2.2.3.1 do mesmo artigo e de acordo com a quantidade indicada;
- * O total da taxa da alínea 2.2.4 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.5 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.6 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.7 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.8 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.9 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.10 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.11 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 3.1 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa de acordo com a quantidade indicada;
- * O total da taxa da alínea 3.2 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa de acordo com a quantidade indicada;
- * O total da taxa da alínea 4.1 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa de acordo com a quantidade indicada;
- * O total da taxa da alínea 4.2 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa de acordo com a quantidade indicada;
- * O total da taxa da alínea 5.1 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa de acordo com a quantidade indicada;
- * O total da taxa da alínea 5.2 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa de acordo com a quantidade indicada;
- * O total da taxa da alínea 8 do Artigo 1.º inclui o valor da taxa de acordo com a quantidade indicada.

CAPÍTULO II – Registo de Cidadãos da União Europeia

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO III – Taxa Municipal de Direitos de Passagem

A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, conforme o estipulado na Lei das comunicações eletrónicas - legislação específica.

CAPÍTULO IV – Ocupação do Espaço Público

Artigo 2.º - Ocupação do Espaço Público

Neste artigo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta o valor de depreciação mensal por m² do espaço público-alvo de ocupação. Para estimar este valor, foi dividido por 12 meses e por 20 anos médios de depreciação do espaço público, o seu valor por m², utilizando como referência o valor base dos prédios edificados (€/m²), que corresponde ao custo da construção (€/m²) publicado anualmente por portaria do Ministério das Finanças. A este subtotal, foi aplicado o coeficiente de localização para efeitos de simulação do cálculo do valor patrimonial tributário no site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Além do referido anteriormente foram tidas em conta as tipologias específicas de procedimentos por mera comunicação prévia, autorização e licenciamento municipal.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é na sua maioria superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 76% do valor do custo.

Não obstante, apurou-se que o custo da atividade pública local é, em alguns casos inferior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município desincentiva a atividade, que ascende no máximo a 362% do valor do custo. Este desincentivo pode ser justificado por razões de gestão e proteção do espaço público, nomeadamente para evitar a ocupação excessiva do domínio público, mitigar impactos urbanísticos e ambientais, compensar custos associados à utilização intensiva do espaço e garantir uma utilização equilibrada e acessível para todos os cidadãos.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
CAPÍTULO IV													
Ocupação do espaço público													
Artigo 2.º													
Ocupação do espaço público													
1. Mera Comunicação Prévia ou Autorização:													
1.1 Pela submissão da Mera Comunicação Prévia									30,00 €				
1.2 Acresce às alíneas 1.1 de acordo com a finalidade admissível:													
1.2.1 Instalação de toldo e respetiva sanefa - por m2 ou fração e por ano ou fração	56,90 €	5,53 €	0,00 €	0,27 €	106,40 €	16,20 €	185,30 €	4	12,50 €	80,00 €	1	57%	0%
1.2.2 Instalação de esplanada aberta - por m2 ou fração e por mês ou fração	56,90 €	5,53 €	0,00 €	0,27 €	44,33 €	16,20 €	123,24 €	20	2,00 €	70,00 €	1	43%	0%
1.2.3 Instalação de estrado - por m2 ou fração e por mês ou fração	56,90 €	5,53 €	0,00 €	0,27 €	44,33 €	16,20 €	123,24 €	20	2,00 €	70,00 €	1	43%	0%
1.2.4 Instalação de guarda-ventos - por ml ou fração e por mês ou fração	56,90 €	5,53 €	0,00 €	0,27 €	0,00 €	16,20 €	78,90 €	20	2,00 €	70,00 €	1	11%	0%
1.2.5 Instalação de vitrina e expositor - por m2 ou fração e por mês ou fração	56,90 €	5,53 €	0,00 €	0,27 €	4,43 €	16,20 €	83,34 €	2	5,00 €	40,00 €	1	52%	0%
1.2.6 Instalação de arcas e máquinas de gelados - por m2 ou fração e por mês ou fração	56,90 €	5,53 €	0,00 €	0,27 €	4,43 €	16,20 €	83,34 €	2	5,00 €	40,00 €	1	52%	0%

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.2.7 Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por m2 ou fração e por mês ou fração	56,90 €	5,53 €	0,00 €	0,27 €	2,22 €	16,20 €	81,12 €	1	5,00 €	35,00 €	1	57%	0%
1.2.8 Instalação de floreira - por m2 ou fração e por mês ou fração	56,90 €	5,53 €	0,00 €	0,27 €	2,22 €	16,20 €	81,12 €	1	3,00 €	33,00 €	1	59%	0%
1.2.9 Instalação de contentor para resíduos - por m2 ou fração e por mês ou fração	56,90 €	5,53 €	0,00 €	0,27 €	2,22 €	16,20 €	81,12 €	1	3,00 €	33,00 €	1	59%	0%
1.2.10 Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial - por m2 ou fração e por mês ou fração	56,90 €	5,53 €	0,00 €	0,27 €	2,22 €	16,20 €	81,12 €	1	3,00 €	33,00 €	1	59%	0%
1.3 Pela submissão do pedido de Autorização									40,00 €				
1.4 Acresce às alíneas 1.4 de acordo com a finalidade admissível:													
1.4.1 Instalação de toldo e respetiva sanefa - por m2 ou fração e por ano ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	106,40 €	20,59 €	181,25 €	4	12,50 €	90,00 €	1	50%	0%
1.4.2 Instalação de esplanada aberta - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	8,87 €	20,59 €	83,71 €	4	2,00 €	48,00 €	1	43%	0%
1.4.3 Instalação de estrado - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	17,73 €	20,59 €	92,58 €	8	2,00 €	56,00 €	1	40%	0%
1.4.4 Instalação de guarda-ventos - por m1 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	20,59 €	74,85 €	8	2,00 €	56,00 €	1	25%	0%

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.4.5 Instalação de vitrina e expositor - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	4,43 €	20,59 €	79,28 €	2	5,00 €	50,00 €	1	37%	0%
1.4.6 Instalação de arcas e máquinas de gelados - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	4,43 €	20,59 €	79,28 €	2	5,00 €	50,00 €	1	37%	0%
1.4.7 Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	2,22 €	20,59 €	77,06 €	1	5,00 €	45,00 €	1	42%	0%
1.4.8 Instalação de floreira - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	2,22 €	20,59 €	77,06 €	1	3,00 €	43,00 €	1	44%	0%
1.4.9 Instalação de contentor para resíduos - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	2,22 €	20,59 €	77,06 €	1	3,00 €	43,00 €	1	44%	0%
1.4.10 Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	2,22 €	20,59 €	77,06 €	1	3,00 €	43,00 €	1	44%	0%
2. Licenciamento:													
2.1 Pela submissão do pedido de Licenciamento									60,00 €				
2.2 Acresce à alínea anterior de acordo com a tipologia da ocupação:													

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2.2.1 Cabina ou posto telefónico - por cada e por ano ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	0,00 €	32,97 €	116,68 €	1	25,00 €	85,00 €	1	27%	0%
2.2.2 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	0,00 €	32,97 €	116,68 €	10	0,50 €	65,00 €	1	44%	0%
2.2.3 Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes - por cada e por ano ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	0,00 €	32,97 €	116,68 €	1	25,00 €	85,00 €	1	27%	0%
2.2.4 Alpendres fixos ou articulados e esplanada fechada - por m2 ou fração e por ano ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	399,00 €	32,97 €	515,68 €	15	4,25 €	123,75 €	1	76%	0%
2.2.5 Ocupação com veículos automóveis ou similares, roulotte e atrelados estacionados na via ou espaço público para fins comerciais - por m2 ou fração e por dia ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	0,37 €	32,97 €	117,05 €	5	1,00 €	65,00 €	1	44%	0%
2.2.6 Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	0,00 €	32,97 €	116,68 €	1	8,50 €	68,50 €	1	41%	0%
2.2.7 Exposição de veículos - por m2 ou fração e por dia ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	1,26 €	32,97 €	117,93 €	17	1,00 €	77,00 €	1	35%	0%
2.2.8 Stands para promoção e/ou vendas - por m2 ou fração por dia ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	1,48 €	32,97 €	118,15 €	20	1,20 €	84,00 €	1	29%	0%
2.2.9 Pavilhões, quiosques e similares - por m2 ou fração por mês ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	19,95 €	32,97 €	136,63 €	9	8,50 €	136,50 €	1	0%	0%

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2.2.10 Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante - por m2 ou fração e por dia ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	0,15 €	32,97 €	116,82 €	2	1,00 €	62,00 €	1	47%	0%
2.2.11 Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria - por m2 ou fração e por dia ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	0,67 €	32,97 €	117,34 €	9	1,20 €	70,80 €	1	40%	0%
2.2.12 Circos e outras instalações temporárias para diversões - por m2 e por dia ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	221,67 €	32,97 €	338,34 €	3000	0,09 €	330,00 €	1	2%	0%
2.2.13 Realização de filmagens, gravações e sessões fotográficas, com fins comerciais, que decorram nos equipamentos e espaços do domínio público e privado do Município, por dia ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	0,00 €	32,97 €	116,68 €	1	50,00 €	110,00 €	1	6%	0%
2.2.14 Lugar de estacionamento privativo - por lugar e por ano ou fração:													
2.2.14.1 Lugar de estacionamento privativo - veículos ligeiros	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	415,63 €	32,97 €	532,30 €	1	1 200,00 €	1 260,00 €	1	0%	137%
2.2.14.2 Lugar de estacionamento privativo - veículos pesados	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	415,63 €	32,97 €	532,30 €	1	2 400,00 €	2 460,00 €	1	0%	362%
2.2.15 Outras ocupações do espaço público - por m2 ou fração e por dia ou fração	72,13 €	11,31 €	0,00 €	0,27 €	0,15 €	32,97 €	116,82 €	2	3,50 €	67,00 €	1	43%	0%

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Observações:													
Nota:													
1													
2													
a)													
b)													

* O total da taxa da alínea 1.2.1 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.2 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

- * O total da taxa da alínea 1.2.3 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.4 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.5 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.6 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.7 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.8 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.9 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.10 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.4.1 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.3 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.4.2 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.3 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.4.3 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.3 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.4.4 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.3 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.4.5 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.3 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.4.6 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.3 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.4.7 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.3 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.4.8 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.3 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.4.9 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.3 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.4.10 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.3 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.1 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.2 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.3 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.4 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.5 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.6 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.7 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.8 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;

- * O total da taxa da alínea 2.2.9 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.10 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.11 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.12 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.13 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.14.1 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.14.2 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.15 do Artigo 2.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;

Artigo 3.º - Postos de Carregamento de Veículos Elétricos

Neste artigo as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 50% do valor do custo.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 3.º													
Postos de carregamento de veículos elétricos													
1. Emissão de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos:													
1.1 Pela submissão do pedido									50,00 €				
1.2 Pela emissão de licença (inclui a licença para a colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento de dois veículos elétricos)	207,08 €	6,51 €	0,00 €	0,82 €	831,25 €	65,62 €	1 111,29 €	2	510,00 €	560,00 €	1	50%	0%
1.3 Transferência da titularidade da licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos	79,75 €	2,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,80 €	105,61 €		55,60 €	105,60 €	1	0%	0%

* O total da taxa da alínea 1.2 do Artigo 3.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.3 do Artigo 3.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 do mesmo artigo;

CAPÍTULO V – Publicidade – afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 4.º - Afixação ou Inscrição de Mensagens Publicitárias

Neste artigo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta o valor de depreciação mensal por m² do espaço público-alvo de ocupação publicitária.

Para estimar este valor, foi dividido por 12 meses e por 20 anos médios de depreciação do espaço público, o seu valor por m², utilizando como referência o valor base dos prédios edificados (€/m²), que corresponde ao custo da construção (€/m²) publicado anualmente por portaria do Ministério das Finanças. A este subtotal, foi aplicado o coeficiente de localização para efeitos de simulação do cálculo do valor patrimonial tributário no site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Apurou-se que o custo da atividade pública local é, na sua generalidade, superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 36% do valor do custo.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
CAPÍTULO V													
Publicidade - afixação ou inscrição de mensagens publicitárias													
Artigo 4.º													
Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias													
1. Licenciamento:													
1.1 Pela submissão do pedido de Licenciamento									60,00 €				
1.2 Acresce à alínea 1.1 de acordo com a tipologia do suporte publicitário:													
1.2.1 Suporte publicitário, nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	4,43 €	20,59 €	79,28 €	2	1,00 €	62,00 €	1	22%	0%
1.2.2 Veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção - por m2 ou fração e por ano ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	26,60 €	20,59 €	101,45 €	1	5,00 €	65,00 €	1	36%	0%
1.2.3 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por m2 ou fração e por dia ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	0,37 €	20,59 €	75,22 €	5	0,10 €	60,50 €	1	20%	0%

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.2.4 Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública - por unidade e por dia ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	20,59 €	74,85 €	2	1,50 €	63,00 €	1	16%	0%
1.2.5 Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	20,59 €	74,85 €	1	10,00 €	70,00 €	1	6%	0%
1.2.6 Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	4,43 €	20,59 €	79,28 €	2	1,00 €	62,00 €	1	22%	0%
1.2.7 Mupis - por m2 ou fração e por dia ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	0,07 €	20,59 €	74,92 €	1	5,00 €	65,00 €	1	13%	0%
1.2.8 Mastros-bandeira e colunas publicitárias - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	2,22 €	20,59 €	77,06 €	1	1,00 €	61,00 €	1	21%	0%
1.2.9 Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	8,87 €	20,59 €	83,71 €	4	1,00 €	64,00 €	1	24%	0%
1.2.10 Outra publicidade não incluída nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês ou fração	48,25 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	4,43 €	20,59 €	79,28 €	2	1,00 €	62,00 €	1	22%	0%

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Observações: Nota: A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber: 1 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado de forma repartida, em que: a) No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa devida pela submissão do pedido, nos termos do previsto na alínea 1.1 do presente artigo; b) Após a notificação de deferimento do pedido ou em caso de deferimento tácito, uma vez decorrido o tempo de resposta legalmente definido para o procedimento de licenciamento, deve proceder ao pagamento, da componente variável em função da dimensão e da duração (alínea 1.2).													

* O total da taxa da alínea 1.2.1 do Artigo 4.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.2 do Artigo 4.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.3 do Artigo 4.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.4 do Artigo 4.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.5 do Artigo 4.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.6 do Artigo 4.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.7 do Artigo 4.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

- * O total da taxa da alínea 1.2.8 do Artigo 4.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.9 do Artigo 4.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.10 do Artigo 4.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

CAPÍTULO VI – Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Artigo 5.º - Táxis

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é, na sua generalidade, superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 61% do valor do custo.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Valor a cobrar	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
CAPÍTULO VI											
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros											
Artigo 5.º											
Táxis											
1. Emissão de licença	318,55 €	15,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,25 €	400,59 €	400,00 €	1	0%	0%
2. Emissão de segunda via	69,74 €	24,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,62 €	127,81 €	50,00 €	1	61%	0%
3. Transmissão de licença	59,26 €	21,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,43 €	111,31 €	100,00 €	1	10%	0%
4. Pedido de substituição de veículo	69,74 €	24,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,62 €	127,81 €	100,00 €	1	22%	0%
5. Averbamento	69,74 €	24,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,62 €	127,81 €	100,00 €	1	22%	0%

CAPÍTULO VII – Ambiente, Floresta e Proteção Civil

Artigo 6.º - Ruído

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é, na sua generalidade, superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 61% do valor do custo.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
CAPÍTULO VII													
Ambiente, Floresta e Proteção Civil													
Artigo 6.º													
Ruído													
1. Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário													
1.1 Pela submissão do pedido									15,00 €				
1.2 Pela emissão da licença para arraiais, romarias, bailes, eventos, festas e outras atividades									20,00 €				
1.2.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:													

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.2.1.1 Em dias úteis, por dia ou fração	36,24 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,18 €	57,21 €	2	5,00 €	45,00 €	1	21%	0%
1.2.1.2 Ao fim-de-semana e feriados, por dia ou fração	36,24 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,18 €	57,21 €	2	3,00 €	41,00 €	1	28%	0%
1.3 Pela emissão da licença para obras de construção civil									20,00 €				
1.3.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:													
1.3.1.1 Em dias úteis, por dia ou fração	44,74 €	1,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,31 €	63,90 €	5	2,50 €	47,50 €	1	26%	0%
1.3.1.2 Ao fim-de-semana e feriados, por dia ou fração	44,74 €	1,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,31 €	63,90 €	2	10,00 €	55,00 €	1	14%	0%

- * O total da taxa da alínea 1.2.1.1 do Artigo 6.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.2 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.1.2 do Artigo 6.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.2 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.3.1.1 do Artigo 6.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.3.1.2 do Artigo 6.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3 do mesmo artigo;

Artigo 7.º - Proteção ao relevo natural e revestimento florestal

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é igual ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município não suporta qualquer custo social associado.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 7.º													
Proteção ao relevo natural e revestimento florestal													
1. Licenciamento:													
1.1 Pela submissão do pedido									15,00 €				
1.2 Pela emissão da licença:									45,50 €				
1.2.1 Para ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas													
1.2.1.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:													
1.2.1.1.1 Até 1,0 hectare	49,66 €	39,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,82 €	113,69 €		53,00 €	113,50 €	1	0%	0%
1.2.1.1.2 De 1,0 até 10,0 hectares	49,66 €	39,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,82 €	113,69 €		53,00 €	113,50 €	1	0%	0%

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.2.1.1.3 Superior a 10,0 hectares	49,66 €	39,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,82 €	113,69 €		53,00 €	113,50 €	1	0%	0%
1.2.2 Para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável									45,50 €				
1.2.2.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:													
1.2.2.1.1 Até 1,0 hectare	49,66 €	39,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,82 €	113,69 €		53,00 €	113,50 €	1	0%	0%
1.2.2.1.2 De 1,0 até 10,0 hectares	49,66 €	39,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,82 €	113,69 €		53,00 €	113,50 €	1	0%	0%
1.2.2.1.3 Superior a 10,0 hectares	49,66 €	39,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,82 €	113,69 €		53,00 €	113,50 €	1	0%	0%

* O total da taxa da alínea 1.2.1.1.1 do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.1.1.2 do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.1.1.3 do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.2.1.1 do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.2.1.1 do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.2.1.1 do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

Artigo 8.º - Ações de Arborização e Rearborização

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 60% do valor do custo.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 8.º													
Ações de arborização e rearborização													
1. Autorização de ação de arborização e rearborização	68,48 €	58,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,47 €	161,40 €		75,00 €	75,00 €	1	54%	0%
2. Comunicação Prévia de ação de arborização e rearborização	40,81 €	57,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27,24 €	125,89 €		50,00 €	50,00 €	1	60%	0%

Artigo 9.º - Uso do Fogo

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 87% do valor do custo.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 9.º													
Uso do Fogo													
1. Autorização para a realização de queimadas:													
1.1 Pela submissão do pedido									10,00 €				
1.2 Pela emissão da autorização	39,79 €	48,52 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	23,52 €	112,05 €		5,00 €	15,00 €	1	87%	0%
2. Autorização para a realização de queimas:													
2.1 Pela submissão do pedido									10,00 €				
2.2 Pela emissão da autorização	19,41 €	6,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,06 €	33,28 €		5,00 €	15,00 €	1	55%	0%

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s. prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
3. Licenciamento da utilização de artigos de pirotecnia:													
3.1 Pela submissão do pedido									10,00 €				
3.2 Pela emissão da licença	41,89 €	58,15 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	27,32 €	127,57 €		60,00 €	70,00 €	1	45%	0%

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 9.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 2.2. do Artigo 9.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 3.2. do Artigo 9.º inclui o valor da taxa da alínea 3.1 do mesmo artigo;

Artigo 10.º - Zonas de Caça Municipais

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 10.º Zonas de Caça Municipais Autorização Especial de Caça em 1. Zonas de Caça Municipal As taxas a aplicar estão previstas na Portaria nº. 148/2018, de 22 de maio na sua redação atual, ou outra que lhe venha a suceder e do Plano anual de exploração. 1.1													

Artigo 11.º - Zonas de Pesca Lúdica

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 11.º Zonas de Pesca Lúdica 1. Licença de pesca diária As taxas a aplicar estão previstas na Portaria nº. 385-A/2017, de 28 de dezembro na sua redação atual, ou outra que lhe venha a suceder 1.1													

CAPÍTULO VIII – Proteção Civil

Artigo 12.º - Serviços diversos de âmbito florestal

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 50% do valor do custo.

Descrição	Total Mod	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado	Quantidade s, prazos e dimensões médias	Valor a cobrar	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
CAPÍTULO VIII													
Proteção Civil													
Artigo 12.º													
Serviços diversos de âmbito florestal													
1. Emissão de pareceres													
1.1 Pela submissão do pedido									20,00 €				
1.2 Pela emissão do parecer	38,89 €	38,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,64 €	99,52 €		30,00 €	50,00 €	1	50%	0%

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 12.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

CAPÍTULO IX – Atividades Diversas

Artigo 13.º - Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo RJACSR

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e do Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 52% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
CAPÍTULO IX													
Atividades Diversas													
Artigo 13.º													
Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo RJACSR													
1. Mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	21,99 €	2,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,84 €	32,35 €		30,30 €	30,30 €	1	6%	0%
2. Mera comunicação prévia para a exploração e alteração de estabelecimento	21,99 €	2,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,84 €	32,35 €		30,30 €	30,30 €	1	6%	0%
3. Autorização de exploração e alteração de estabelecimento:													
3.1 Pela submissão do pedido									15,00 €				
3.2 Acresce ao montante referido na alínea anterior:													
3.2.1 Estabelecimento - exploração e alteração com dispensa de requisitos (autorização)	52,21 €	3,17 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	17,86 €	73,38 €		20,00 €	35,00 €	1	52%	0%
3.2.2 Estabelecimento - exploração e alteração sujeita a vistoria da DGAV (autorização)	52,21 €	3,17 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	17,86 €	73,38 €		20,00 €	35,00 €	1	52%	0%
3.2.3 Estabelecimento - alteração da titularidade (autorização)	52,21 €	3,17 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	17,86 €	73,38 €		20,00 €	35,00 €	1	52%	0%

* O total da taxa da alínea 3.2.1. do Artigo 13.º inclui o valor da taxa da alínea 3.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 3.2.2. do Artigo 13.º inclui o valor da taxa da alínea 3.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 3.2.3. do Artigo 13.º inclui o valor da taxa da alínea 3.1 do mesmo artigo;

Artigo 14.º - Atividades Diversas

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. Apurou-se que o custo da atividade pública local é na sua maioria superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 61% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 14.º													
Atividades Diversas													
1. Licenciamento de atividades diversas:													
1.1 Pela submissão do pedido									10,00 €				
1.2 Pela emissão da licença:													
1.2.1 Guarda-noturno	212,14 €	11,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	44,96 €	268,45 €		120,00 €	130,00 €	1	52%	0%
1.2.2 Acampamento ocasional	29,48 €	2,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,84 €	42,23 €		10,00 €	35,00 €	1	17%	0%
1.2.2.1 Acresce ao número anterior - por cada dia								3	5,00 €				

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.2.3 Realização de espetáculos desportivos e outros divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	46,59 €	5,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,23 €	68,25 €		50,00 €	60,00 €	1	12%	0%
1.2.4 Realização de foqueiras tradicionais de Santos Populares e de natal - por cada	30,07 €	10,28 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	12,84 €	53,33 €		15,00 €	25,00 €	1	53%	0%
2. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:													
2.1 Registo de máquinas	62,49 €	6,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,73 €	91,39 €		45,00 €	45,00 €	1	51%	0%
2.2 Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	27,09 €	6,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,50 €	50,92 €		25,00 €	25,00 €	1	51%	0%
2.3 Segunda via do título de registo	27,09 €	6,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,50 €	50,92 €		20,00 €	20,00 €	1	61%	0%

* O total da taxa da alínea 1.2.1 do Artigo 14.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.2 do Artigo 14.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 e 1.2.2.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.3 do Artigo 14.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 1.2.4 do Artigo 14.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

Artigo 15.º - Licenciamento de Recintos

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e do Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 56% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 15.º													
Licenciamento de recintos													
1. Licenciamento de recintos de diversão provisória													
1.1 Pela submissão do pedido									15,00 €				
1.2 Pela emissão da licença	46,59 €	5,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,23 €	68,25 €		20,00 €	39,00 €	1	43%	0%
1.3 Acresce ao número anterior - por cada dia ou fração								2	2,00 €				

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2. Licenciamento de recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística													
2.1 Pela submissão do pedido									15,00 €				
2.2 Pela emissão da licença	46,59 €	5,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,23 €	68,25 €		20,00 €	39,00 €	1	43%	0%
2.3 Acresce ao número anterior - por cada dia ou fração								2	2,00 €				
3. Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados													
3.1 Pela submissão do pedido									15,00 €				
3.2 Pela emissão da licença	60,24 €	5,80 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	21,94 €	88,19 €		20,00 €	39,00 €	1	56%	0%
3.3 Acresce ao número anterior - por cada dia ou fração								2	2,00 €				

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 15.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 e 1.3 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 2.2 do Artigo 15.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 e 2.3 do mesmo artigo;

* O total da taxa da alínea 3.2 do Artigo 15.º inclui o valor da taxa da alínea 3.1 e 3.3 do mesmo artigo;

Artigo 16.º - Espetáculos de Natureza Artística

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 51% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 16.º													
Espetáculos de natureza artística													
1. Mera Comunicação Prévia de espetáculos de natureza artística:													
1.1 Promovidos com antecedência igual ou superior a 8 dias	11,65 €	3,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	20,33 €		10,00 €	10,00 €	1	51%	0%
1.2 Promovidos por promotores ocasionais	11,65 €	3,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	20,33 €		10,00 €	10,00 €	1	51%	0%

Artigo 17.º - Exploração de modalidades afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras formas de jogo

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 71% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 17.º Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo: 1. Pela submissão do pedido 1.1 Pela emissão da autorização	52,43 €	21,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,55 €	102,60€		20,00 €	30,00 €	1	71%	0%

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 17.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;

CAPÍTULO X – Equipamentos Municipais

Secção I – Equipamentos Desportivos

Artigo 18.º - Piscina Municipal de Alijó

As taxas do presente artigo enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, que inclui uma piscina coberta, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos pela piscina coberta e exterior em função das ocupações em proporção do número de dias de funcionamento de cada espaço, diferenciando-se o período de época balnear do período regular. O custo unitário por utilização foi calculado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, considerando o horário de funcionamento e o número máximo de utilizações imediatas possíveis.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
CAPÍTULO X													
Equipamentos Municipais													
Secção I - Equipamentos Desportivos													
Artigo 18.º													
Piscina Municipal de Alijó													
1. Piscina Municipal Interior:													
1.1 Aulas de natação para crianças e jovens - por mês:													
1.1.1 1 aula por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €	4	12,00 €	12,00 €	1	41%	0%
1.1.2 2 aulas por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,88 €	0,00 €	40,88 €	8	20,00 €	20,00 €	1	51%	0%
1.1.3 1 aula isolada	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €	1	5,00 €	5,00 €	1	76%	0%
1.2 Aulas de natação para adultos - por mês:													
1.2.1 1 aula por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €	4	18,00 €	18,00 €	1	12%	0%
1.2.2 2 aulas por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,88 €	0,00 €	40,88 €	8	25,00 €	25,00 €	1	39%	0%
1.2.3 1 aula isolada	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €	1	7,50 €	7,50 €	1	63%	0%
1.3 Aulas de hidroginástica para crianças e jovens - por mês:													
1.3.1 1 aula por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €		12,00 €	12,00 €	1	41%	0%
1.3.2 2 aulas por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,88 €	0,00 €	40,88 €		20,00 €	20,00 €	1	51%	0%
1.3.3 1 aula isolada	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €		5,00 €	5,00 €	1	76%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.4 Aulas de hidroginástica para adultos - por mês:													
1.4.1 1 aula por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €		18,00 €	18,00 €	1	12%	0%
1.4.2 2 aulas por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,88 €	0,00 €	40,88 €		25,00 €	25,00 €	1	39%	0%
1.4.3 1 aula isolada	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €		7,50 €	7,50 €	1	63%	0%
1.5 Outras aulas/atividades para crianças e jovens - por mês:													
1.5.1 1 aula por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €		12,00 €	12,00 €	1	41%	0%
1.5.2 2 aulas por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,88 €	0,00 €	40,88 €		20,00 €	20,00 €	1	51%	0%
1.5.3 1 aula isolada	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €		5,00 €	5,00 €	1	76%	0%
1.6 Outras aulas/atividades para adultos - por mês:													
1.6.1 1 aula por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €		18,00 €	18,00 €	1	12%	0%
1.6.2 2 aulas por semana	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,88 €	0,00 €	40,88 €		25,00 €	25,00 €	1	39%	0%
1.6.3 1 aula isolada	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,44 €	0,00 €	20,44 €		7,50 €	7,50 €	1	63%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais . FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.7 Regime de utilização livre da piscina interior													
1.7.1 Crianças (até aos 6 anos), por cada período de 60 minutos ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,30 €	0,00 €	40,30 €		Gratuito	Gratuito	1	100%	0%
1.7.2 1 utilizador, por cada período de 60 minutos ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,30 €	0,00 €	40,30 €		3,00 €	3,00 €	1	93%	0%
1.8 Cedência de espaços na piscina interior:													
1.8.1 Cedência de uma pista, por cada período de 60 minutos ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,30 €	0,00 €	40,30 €		20,00 €	20,00 €	1	50%	0%
1.8.2 Cedência da piscina interior, por cada período de 60 minutos ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	120,91 €	0,00 €	120,91 €		120,00 €	120,00 €	1	1%	0%
2 Piscina Municipal Exterior:													
2.1 Por cada entrada durante a época balnear em dias úteis, por dia ou fração													
2.1.1 Crianças (até aos 6 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,49 €	0,00 €	3,49 €	1	Gratuito	Gratuito	1	100%	0%
2.1.2 Jovens (dos 7 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,49 €	0,00 €	3,49 €	1	2,00 €	2,00 €	1	43%	0%
2.1.3 Adultos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,49 €	0,00 €	3,49 €	1	3,00 €	3,00 €	1	14%	0%
2.1.5 Período da tarde das 17h30 às 19h30	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,70 €	0,00 €	0,70 €	1	1,00 €	1,00 €	1	0%	43%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2.2 Por cada entrada durante a época balnear aos fins de semana e feriados, por dia ou fração													
2.2.1 Crianças (até aos 6 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,08 €	0,00 €	9,08 €	1	Gratuito	Gratuito	1	100%	0%
2.2.2 Jovens (dos 7 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,08 €	0,00 €	9,08 €	1	2,00 €	2,00 €	1	78%	0%
2.2.3 Adultos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,08 €	0,00 €	9,08 €	1	3,00 €	3,00 €	1	67%	0%
2.3 Cartão de livre-trânsito mensal													
2.3.1 Jovens (dos 7 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	53,41 €	0,00 €	53,41 €	1	35,00 €	35,00 €	1	34%	0%
2.3.2 Adultos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	53,41 €	0,00 €	53,41 €	1	60,00 €	60,00 €	1	0%	12%
3. Cedência de salas de multiusos													
3.1 Em dias úteis, por hora ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,49 €	0,00 €	22,49 €	1	20,00 €	20,00 €	1	11%	0%

Artigo 19.º - Pavilhões Desportivos

As taxas do artigo 19.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento de cada um dos equipamentos, nomeadamente o Pavilhão Bancada, Pavilhão Coxa e o Pavilhão Municipal, tendo em consideração os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra dos equipamentos, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos por cada pavilhão desportivo em função das ocupações em proporção do número de dias de funcionamento do espaço. O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada pelo Município, pelo que o custo social suportado ascende no máximo a 73% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 19.º													
Pavilhão Desportivo Municipal													
1. Cedência do recinto principal - nave central - por hora ou fração													
1.1 Em dias úteis, por hora ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	87,48 €	0,00 €	87,48 €	1	25,00 €	25,00 €	1	71%	0%
1.2 Fins de semana e feriados, por hora ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	131,22 €	0,00 €	131,22 €	1	35,00 €	35,00 €	1	73%	0%
2. Cedência de salas de multiusos													
2.1 Em dias úteis, por hora ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,75 €	0,00 €	18,75 €	1	15,00 €	15,00 €	1	20%	0%
2.2 Fins de semana e feriados, por hora ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,12 €	0,00 €	28,12 €	1	25,00 €	25,00 €	1	11%	0%

Artigo 20.º - Estádio Municipal

As taxas do artigo 20.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos pelo campo de futebol de 11 em função das ocupações em proporção do número de dias de funcionamento do espaço. O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada pelo Município, pelo que o custo social suportado ascende no máximo a 12% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidade, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 20.º													
Estádio Municipal													
1. Cedência do campo de futebol de 11 - por hora ou fração:													
1.1 Em dias úteis, por hora ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	151,68 €	0,00 €	151,68 €	1	150,00 €	150,00 €	1	1%	0%
1.2 Fins de semana e feriados, por hora ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	227,51 €	0,00 €	227,51 €	1	200,00 €	200,00 €	1	12%	0%

Secção II – Equipamentos Culturais

Artigo 21.º - Biblioteca Municipal

As taxas do artigo 21.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos pelo Biblioteca Municipal em função das ocupações em proporção do número de dias de funcionamento do espaço. O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada pelo Município, pelo que o custo social suportado ascende no máximo a 64% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Secção II - Equipamentos Culturais Artigo 21.º Biblioteca Municipal													
1. Cedência da Sala Polivalente:													
1.1 Em dias úteis, por hora ou fração:													
1.1.1 Das 9h00 às 18h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27,81 €	0,00 €	27,81 €	1	12,50 €	12,50 €	1	55%	0%
1.1.2 Das 18h00 às 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,72 €	0,00 €	41,72 €	1	15,00 €	15,00 €	1	64%	0%
1.1.3 Após as 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,72 €	0,00 €	41,72 €	1	20,00 €	20,00 €	1	52%	0%
1.2 Aos fins de semana e feriados, por hora ou fração													
1.2.1 Das 9h00 às 18h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,72 €	0,00 €	41,72 €	1	25,00 €	25,00 €	1	40%	0%
1.2.2 Das 18h00 às 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,72 €	0,00 €	41,72 €	1	30,00 €	30,00 €	1	28%	0%
1.2.3 Após as 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,72 €	0,00 €	41,72 €	1	40,00 €	40,00 €	1	4%	0%
1.3 Em dias úteis													
1.3.1 Por dia ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	236,39 €	0,00 €	236,39 €	1	100,00 €	100,00 €	1	58%	0%
1.4 Aos fins de semana e feriados													
1.4.1 Por dia ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	354,59 €	0,00 €	354,59 €	1	150,00 €	150,00 €	1	58%	0%

Artigo 22.º - Teatro Auditório Municipal

As taxas do artigo 22.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos pelo Auditório e a Sala Multiusos em função das ocupações em proporção do número de dias de funcionamento do espaço. O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 20% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 22.º													
Teatro Auditório Municipal													
1. Cedência do auditório													
1.1 Em dias úteis, por hora ou fração:													
1.1.1 Das 9h00 às 18h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1	30,00 €	30,00 €	1	0%	0%
1.1.2 Das 18h00 às 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1	40,00 €	40,00 €	1	0%	0%
1.1.3 Após as 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1	50,00 €	50,00 €	1	0%	0%
1.2 Aos fins de semana e feriados, por hora ou fração													
1.2.1 Das 9h00 às 18h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1	60,00 €	60,00 €	1	0%	0%
1.2.2 Das 18h00 às 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1	70,00 €	70,00 €	1	0%	0%
1.2.3 Após as 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1	80,00 €	80,00 €	1	0%	0%
1.3 Em dias úteis													
1.3.1 Por dia ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1	240,00€	240,00 €	1	0%	0%
1.4 Aos fins de semana e feriados													
1.4.1 Por dia ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1	480,00€	480,00 €	1	0%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2. Cedência da sala de multiusos													
2.1 Por dia ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	102.73€	0,00 €	102.73€	1	100,00 €	100,00 €	1	3%	0%
2.2 Por semana ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	781,20 €	0,00 €	781,20 €	1	500,00€	500,00 €	1	36%	0%
2.3 Por mês ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3124,79 €	0,00 €	3124,79 €	1	1800,00€	1 800,00€	1	42%	0%

Artigo 23.º - Núcleo Museológico de Favaios

As taxas do artigo 23.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos pelo Sala de Exposições em função das ocupações em proporção do número de dias de funcionamento do espaço e do número de entradas médias diárias em 2023. O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 23.º Núcleo Museológico de Favaios													
1. Núcleo Museológico de Favaios													
1.1 Entrada individual - por visitante:													
1.1.1 Criança (0 aos 12 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,26 €	0,00 €	10,26 €		Gratuito	Gratuito	1	100%	0%
1.1.2 Adulto	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,26 €	0,00 €	10,26 €		5,00 €	5,00 €	1	51%	0%
1.2 Visitas em grupo ao Núcleo Museológico de Favaios - por grupo:													
1.2.1 2 adultos + 1 jovem (dos 12 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,51 €	0,00 €	28,51 €	3	6,50 €	6,50 €	1	77%	0%
1.2.2 2 adultos + 2 jovens (dos 12 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,64 €	0,00 €	37,64 €	4	8,00 €	8,00 €	1	79%	0%
1.2.3 2 adultos + 3 jovens (dos 12 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,76 €	0,00 €	46,76 €	5	9,50 €	9,50 €	1	80%	0%
1.2.4 2 adultos + 4 jovens (dos 12 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	55,89 €	0,00 €	55,89 €	6	11,00 €	11,00 €	1	80%	0%
1.2.4.1 Acresce à alínea anterior, para grupos com mais de 4 jovens, por cada jovem adicional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,26 €	0,00 €	10,26 €	1	1,50 €	1,50 €	1	85%	0%
1.3 Visitas em grupo ao Núcleo Museológico de Favaios - por grupo superior a 10 pessoas por visitante	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,26 €	0,00 €	10,26 €	1	3,50 €	3,50 €	1	66%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2. Cedência da Sala de Exposições do Núcleo Museológico de Favaios													
2.1 Por dia ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,66 €	0,00 €	48,66 €	1	40,00 €	40,00 €	1	18%	0%
2.2 Por semana ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	322,85 €	0,00 €	322,85€	1	250,00€	250,00 €	1	23%	0%
2.3 Por mês ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 399,03 €	0,00 €	1 399,03€	1	1 200,00 €	1 200,00 €	1	14%	0%

Artigo 24.º - Centro Interpretativo D'Olival ao azeite

As taxas do artigo 24.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos pelo Sala de Provas em função das ocupações em proporção do número de dias de funcionamento do espaço e do número de entradas médias diárias em 2023. O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 24.º													
Centro Interpretativo D´Olival ao azeite													
1. Centro Interpretativo D´Olival ao azeite													
1.1 Entrada individual - por visitante:													
1.1.1 Criança (0 aos 12 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,15 €	0,00 €	4,15 €		Gratuito	Gratuito	1	100%	0%
1.1.2 Adulto	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,15 €	0,00 €	4,15 €		2,50 €	2,50 €	1	40%	0%
1.2 Visitas em grupo ao Núcleo Museológico de Favaios - por grupo:													
1.2.1 2 adultos + 1 jovem (dos 12 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,19 €	0,00 €	10,19 €	3	6,50 €	6,50 €	1	36%	0%
1.2.2 2 adultos + 2 jovens (dos 12 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,21 €	0,00 €	13,21 €	4	8,00 €	8,00 €	1	39%	0%
1.2.3 2 adultos + 3 jovens (dos 12 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,23 €	0,00 €	16,23 €	5	9,50 €	9,50 €	1	41%	0%
1.2.4 2 adultos + 4 jovens (dos 12 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,25 €	0,00 €	19,25 €	6	11,00 €	11,00 €	1	43%	0%
1.2.4.1 Acresce à alínea anterior, para famílias com mais de 4 jovens, por cada jovem adicional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,15 €	0,00 €	4,15 €	1	1,50 €	1,50 €	1	64%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2. Cedência da Sala de Provas do Centro Interpretativo D'Olival ao azeite													
2.1 Em dias úteis, por hora ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	184,09 €	0,00 €	184,09 €	1	30,00 €	30,00 €	1	84%	0%
2.2 Aos fins de semana e feriados, por hora ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	276,14 €	0,00 €	276,14 €	1	50,00 €	50,00 €	1	82%	0%

Artigo 25.º - Casa dos Noura

As taxas do artigo 25.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos pelo Mini Auditório e Sala de Provas em função das ocupações em proporção do número de horas de funcionamento do espaço. O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 76% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 25.º Casa dos Noura													
1. Cedência do Mini Auditório:													
1.1 Em dias úteis, por hora ou fração:													
1.1.1 Das 9h00 às 18h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	111,26 €	0,00 €	111,26 €	1	30,00 €	30,00 €	1	73%	0%
1.1.2 Das 18h00 às 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	166,89 €	0,00 €	166,89 €	1	40,00 €	40,00 €	1	76%	0%
1.1.3 Após as 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	166,89 €	0,00 €	166,89 €	1	50,00 €	50,00 €	1	70%	0%
1.2 Fins de semana e feriados:													
1.2.1 Das 9h00 às 18h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	166,89 €	0,00 €	166,89 €	1	60,00 €	60,00 €	1	64%	0%
1.2.2 Das 18h00 às 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	166,89 €	0,00 €	166,89 €	1	70,00 €	70,00 €	1	58%	0%
1.2.3 Após as 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	166,89 €	0,00 €	166,89 €	1	80,00 €	80,00 €	1	52%	0%
1.3 Em dias úteis													
1.3.1 Por dia ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	391,99 €	0,00 €	391,99 €	1	240,00 €	240,00 €	1	39%	0%
1.4 Aos fins de semana e feriados													
1.4.1 Por dia ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	587,98 €	0,00 €	587,98 €	1	480,00 €	480,00 €	1	18%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2. Cedência da Sala de Provas:													
2.1 Em dias úteis, por hora ou fração:													
2.1.1 Das 9h00 às 18h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	91,03 €	0,00 €	91,03 €	1	30,00 €	30,00 €	1	67%	0%
2.1.2 Das 18h00 às 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,55 €	0,00 €	136,55 €	1	40,00 €	40,00 €	1	71%	0%
2.1.3 Após as 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,55 €	0,00 €	136,55 €	1	50,00 €	50,00 €	1	63%	0%
2.2 Fins de semana e feriados:													
2.2.1 Das 9h00 às 18h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,55 €	0,00 €	136,55 €	1	60,00 €	60,00 €	1	56%	0%
3.2.2 Das 18h00 às 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,55 €	0,00 €	136,55 €	1	70,00 €	70,00 €	1	49%	0%
3.2.3 Após as 24h00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,55 €	0,00 €	136,55 €	1	80,00 €	80,00 €	1	41%	0%
2.3 Em dias úteis													
2.3.1 Por dia ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	320,72 €	0,00 €	320,72 €	1	240,00 €	240,00 €	1	25%	0%
2.4 Aos fins de semana e feriados													
2.4.1 Por dia ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	481,07 €	0,00 €	481,07 €	1	480,00 €	480,00 €	1	0%	0%

Artigo 26.º - Passadiços

As taxas do artigo 26.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos pelos Passadiços em função das ocupações em proporção do número de horas de funcionamento do espaço e do número de entradas médias diárias em 2023. O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 26.º													
Passadiços													
1. Passadiços													
1.1 Entrada individual - por visitante													
1.1.1 Criança (0 aos 12 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,80 €	0,00 €	5,80 €		Gratuito	Gratuito	1	100%	0%
1.1.2 Jovens (12 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,80 €	0,00 €	5,80 €		3,00 €	3,00 €	1	48%	0%
1.1.3 Adulto	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,80 €	0,00 €	5,80 €		5,00 €	5,00 €	1	14%	0%

Artigo 27.º - Espetáculos e Atividades Culturais

As taxas do artigo 27.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos por Tipologia de Evento/Espetáculo em função das ocupações em proporção do número de horas de funcionamento e do número de entradas médias diárias em 2023. O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 27.º Espetáculos e Atividades Culturais													
1. Bilhetes por tipologia de Evento/Espetáculo													
1.1 Escalão A (até 5000€)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,14 €	0,00 €	7,14 €		3,00 €	3,00 €	1	58%	0%
1.2 Escalão B (>5000 e ≤ 8000€)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,57 €	0,00 €	25,57 €		5,00 €	5,00 €	1	80%	0%
1.3 Escalão C (>8000 e ≤ 11000€)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,65 €	0,00 €	46,65 €		7,00 €	7,00 €	1	85%	0%
1.4 Escalão D (>11000€)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	82,80 €	0,00 €	82,80 €		10,00 €	10,00 €	1	88%	0%

Artigo 28.º - Cinema

As taxas do artigo 28.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos pelos filmes em função das ocupações em proporção do número de horas de funcionamento e do número de entradas médias diárias em 2023. O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 30% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 28.º													
Cinema													
1. Cinema													
1.1 Crianças e Jovens (dos 0 aos 17 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,55 €	0,00 €	3,55 €		2,50 €	2,50 €	1	30%	0%
1.2 Adultos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,55 €	0,00 €	3,55 €		3,50 €	3,50 €	1	1%	0%
1.3 Adultos (>65 anos)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,55 €	0,00 €	3,55 €		2,50 €	2,50 €	1	30%	0%

Secção III – Outros Equipamentos

Artigo 29.º - Mercado Municipal e Feiras

As taxas do artigo 29.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal, eletricidade, gás, segurança, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada com a ocupação das lojas e bancas, assumindo-se esse custo durante o número de dias de funcionamento do equipamento, nomeadamente, 365 dias para o Mercado Municipal.

Para se apurar os custos totais anuais de cada tipo, distribui-se os custos comuns da componente do Tipo C, apurada como explicado acima, proporcionalmente aos m2 ocupados por cada tipo e somou-se os custos específicos (componente Tipo A) também explicados acima. Com os custos totais anuais de cada tipologia (lojas e bancas) apurados, procedeu-se à divisão do valor anual pelo número de unidades de cada tipo e também pelos 12 meses do ano.

Importa referir que os valores resultantes são sempre superiores à taxa efetivamente aplicada, o que implica que o Município assume o custo social suportado que pode ascender, no máximo, a 37% do custo total.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Secção III - Outros Equipamentos Municipais													
Artigo 29.º													
Mercado Municipal													
1. Mercado Municipal:													
1.1 Lojas, por m2 ou fração e por mês ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	191,06 €	0,00 €	191,06 €	33	3,65 €	120,45 €	1	37%	0%
1.2 Bancas, por m2 ou fração e por mês ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,08 €	0,00 €	5,08 €	2	2,50 €	5,00 €	1	2%	0%

Artigo 30.º - Centro de Recolha Oficial Animal

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 50% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 30.º													
Centro de Recolha Oficial de Animais													
1. Captura, Recolha e Transporte:													
1.1 Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo titular/tutor	33,43 €	21,06 €	0,00 €	0,42 €	0,00 €	15,45 €	70,36 €		35,00 €	35,00 €	1	50%	0%
1.2 Reincidência	33,43 €	21,06 €	0,00 €	0,42 €	0,00 €	15,45 €	70,36 €		70,00 €	70,00 €	1	1%	0%
1.3 Recolha de cadáver de animal em casa do dono	26,50 €	15,98 €	0,00 €	0,32 €	0,00 €	12,06 €	54,86 €		30,00 €	30,00 €	1	45%	0%
2. Alojamento e alimentação, por dia:													
2.1 Cães	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,18 €	0,00 €	8,18 €	1	4,50 €	4,50 €	1	45%	0%
2.2 Gatos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,00 €	0,00 €	7,00 €	1	3,50 €	3,50 €	1	50%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
3. Ocisão de animal nos termos legalmente previstos													
3.1 Animal de pequena dimensão (1 a 10 kg)	35,63 €	19,63 €	0,00 €	0,32 €	0,00 €	15,73 €	71,30 €		50,00 €	50,00 €	1	30%	0%
3.2 Animal de média dimensão (11 a 20 kg)	35,63 €	19,63 €	0,00 €	0,32 €	0,00 €	15,73 €	71,30 €		60,00 €	60,00 €	1	16%	0%
3.3 Animal de grande dimensão (superior a 20 kg)	35,63 €	19,63 €	0,00 €	0,32 €	0,00 €	15,73 €	71,30 €		70,00 €	70,00 €	1	2%	0%
4. Eliminação de cadáver													
4.1 Acresce à alínea anterior o valor cobrado pela entidade prestadora do serviço, de acordo com o peso do animal, por cada quilo													

Artigo 31.º - Cemitério Municipal

Neste artigo, com exceção das taxas das alíneas 1.1., 1.2. e 1.3., as demais taxas enquadram-se em dois tipos, no Tipo A - as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B - as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o total do custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, suportando o Município um custo social associado que ascende no máximo a 29% do valor do custo.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1. O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos em função do valor de mercado do m2 dos terrenos do cemitério face à área ocupada;
2. A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas, jazigos, gavetão e ossários), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com carácter perpétuo, considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma, os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infraestruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m2 de terreno do cemitério municipal, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Considerando que o valor da avaliação da AT corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (4368,5 m2 do Cemitério Municipal). Tendo em conta os diferentes tipos de infraestruturas, aplicou-se o valor do m2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infraestrutura.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infraestruturas (sepulturas, jazigos, gavetões e ossários) efetuou-se na percentagem da área total de ocupação destas e, posteriormente, pelo número total de cada uma das infraestruturas, face ao total a repartir.

Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério afeto a atividades de manutenção por infraestrutura, dividindo-se depois pelo número total existente, alcançando-se o valor anual de manutenção por infraestrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável para determinar o total do custo da atividade pública local, que em alguns casos é inferior ao valor da taxas cobradas, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 57% do valor do custo. No que concerne à concessão de terrenos para jazigos particulares, apurou-se que o custo da atividade pública local é inferior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município estabelece um desincentivo máximo de 25% a esta atividade, com vista à otimização do espaço existente.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 31.º													
Cemitério Municipal													
1. Inumação:													
1.1 Sepultura temporária	74,44 €	8,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,40 €	121,69 €		122,00 €	122,00 €	1	0%	0%
1.2 Sepultura perpétua	74,44 €	8,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,40 €	121,69 €		122,00 €	122,00 €	1	0%	0%
1.3 Jazigo particular	47,24 €	4,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,97 €	70,86 €		50,00 €	50,00 €	1	29%	0%
2. Deposição em Sepultura perpétua e Jazigo particular:													
2.1 Ossadas	43,84 €	4,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,90 €	68,86 €		55,00 €	55,00 €	1	20%	0%
2.2 Cinzas	43,84 €	4,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,90 €	68,86 €		55,00 €	55,00 €	1	20%	0%
3. Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza	91,07 €	11,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,77 €	151,71 €		150,00 €	150,00 €	1	1%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidade, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
4. Trasladação													
4.1 Dentro do cemitério municipal, seguida de inumação em:													
4.1.1 Sepultura perpétua	74,44 €	8,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,40 €	121,69 €		122,00 €	122,00 €	1	0%	0%
4.1.2 Jazigo particular	47,24 €	4,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,97 €	70,86 €		70,00 €	70,00 €	1	1%	0%
5. Concessão de terrenos:													
5.1 Para sepultura perpétua	19,81 €	1,42 €	0,00 €	0,00 €	2 716,55 €	6,94 €	2 744,72 €		2 000,00 €	2 000,00 €	1	27%	0%
5.2 Para jazigo particular:													
5.2.1 Os primeiros 5 m2 ou fração	19,81 €	1,42 €	0,00 €	0,00 €	6 371,61 €	6,94 €	6 399,79 €	5	8 000,00 €	8 000,00 €	1	0%	25%
5.2.2 Por cada m2 ou fração a mais - entre 5 e 6 m2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 274,32 €	0,00 €	1 274,32 €	1	1 500,00 €	1 500,00 €	1	0%	18%
6. Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:													
6.1 Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:													
6.1.1 Pela submissão do pedido									5,00 €				
6.1.1.1 Jazigo	20,10 €	2,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,42 €	31,79 €		20,00 €	25,00 €	1	21%	0%
6.1.1.2 Sepultura perpétua	20,10 €	2,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,42 €	31,79 €		20,00 €	25,00 €	1	21%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
6.2 Transmissão para outras pessoas:													
6.2.1 Pela submissão do pedido									100,00 €				
6.2.1.1 Jazigo	19,81 €	1,43 €	0,00 €	0,00 €	5 232,36 €	7,02 €	260,63 €		4 000,00 €	4 100,00 €	1	22%	0%
6.2.1.2 Sepultura perpétua	19,81 €	1,43 €	0,00 €	0,00 €	2 504,97 €	7,02 €	533,24 €		1 000,00 €	1 100,00 €	1	57%	0%
7. Obras em jazigos e sepulturas:													
7.1 Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal - aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanização e Edificação													
7.1.1 Construção, ampliação ou modificação de jazigo - por jazigo													
7.2 Autorização para a colocação de revestimentos em mármore de sepultura e alteração dos revestimentos - por sepultura	25,85 €	1,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,35 €	33,44 €		30,00 €	30,00 €	1	10%	0%

Artigo 32.º - Bicicletas Partilhadas

As taxas do artigo 32.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento das Bicicletas, nomeadamente os custos com pessoal, seguros, e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo do processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada com a utilização das bicicletas, assumindo-se esse custo durante o número de dias de funcionamento do equipamento e o número de utilizações no ano de 2023.

Com os custos totais anuais apurados, procedeu-se à divisão do valor anual pelo número de utilizadores médios e pelo total de horas disponíveis do ano. Importa referir que os valores resultantes são sempre superiores à taxa efetivamente aplicada, o que implica que o Município assume o custo social suportado que ascende, no máximo, a 100% do custo total.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 32.º													
Bicicletas Partilhadas													
1. Taxa de utilização por cada utilizador:													
1.1 Pelo período de 3 horas ou fração	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,00 €	0,00 €	3,00 €	3	Gratuito	Gratuito	1	100%	0%

CAPÍTULO X – Urbanização e Edificação

Artigo 33.º - Informação

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 83% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
CAPÍTULO XI													
Urbanização e Edificação													
Artigo 33.º													
Informação													
1. Direito à Informação, nos termos do previsto artigo 110.º do RJUE:													
1.1 Na alínea a) n.º 1	38,50 €	2,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,51 €	57,15 €		57,15 €	57,15 €	1	0%	0%
1.2 Na alínea b) n.º 1	25,53 €	2,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,25 €	41,80 €		41,80 €	41,80 €	1	0%	0%
2. Pela submissão do pedido de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	105,01 €	2,82 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	34,26 €	142,29 €		142,30 €	142,30 €	1	0%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
3. Pela submissão do pedido de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE													
3.1 Para obras de edificação - por m2 ou fração da área total de construção a intervir:													
3.1.1 Habitação	326,92 €	144,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	124,14 €	595,82 €	300	0,30 €	162,60 €	1	73%	0%
3.1.2 Comércio, serviços	326,92 €	144,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	124,14 €	595,82 €	400	0,35 €	212,60 €	1	64%	0%
3.1.3 Indústria e armazéns	326,92 €	144,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	124,14 €	595,82 €	1500	0,35 €	597,60 €	1	0%	0%
3.1.4 Turismo	326,92 €	144,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	124,14 €	595,82 €	300	0,40 €	192,60 €	1	68%	0%
3.1.5 Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	326,92 €	144,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	124,14 €	595,82 €	100	0,30 €	102,60 €	1	83%	0%
3.1.6 Outros usos/funções	326,92 €	144,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	124,14 €	595,82 €	300	0,40 €	192,60 €	1	68%	0%
3.2 Para operações de loteamentos:													
3.2.1 Por lote	356,20 €	7,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	91,41 €	455,53 €	6	50,00 €	372,60 €	1	18%	0%
3.3 Para obras de urbanização:													
3.3.1 Em função da área de solo a urbanizar, por m2 ou fração	234,46 €	9,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	65,36 €	309,68 €	1000	0,20 €	272,60 €	1	12%	0%
3.4 Para as outras operações urbanísticas	143,35 €	43,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,32 €	236,99 €		46,50 €	119,10 €	1	50%	0%
4. Acresce às alíneas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 em função do prazo, por cada mês ou fração								12	6,05 €				
5. Emissão de declaração da manutenção dos pressupostos em que assentou a anterior informação prévia favorável	27,56 €	1,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,98 €	40,97 €		20,50 €	20,50 €	1	50%	0%

- * O total da taxa da alínea 3.1.1. do Artigo 33.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 3.1.2. do Artigo 33.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 3.1.3. do Artigo 33.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 3.1.4. do Artigo 33.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 3.1.5. do Artigo 33.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 3.1.6. do Artigo 33.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 3.2.1. do Artigo 33.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 3.3.1. do Artigo 33.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 3.4. do Artigo 33.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;

Artigo 34.º - Início dos Trabalhos

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 50% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 34.º Início dos Trabalhos													
1. Comunicação de trabalhos de início de obras	31,40 €	0,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,95 €	42,13 €		21,10 €	21,10 €	1	50%	0%

Artigo 35.º - Legalização

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é, na sua generalidade, superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 46% do valor do custo.

Contudo, apurou-se que o custo da atividade pública local é inferior ao valor da taxa aplicada na legalização de indústrias e armazéns, pelo que o Município desincentiva esta atividade no máximo em 20% do valor do custo. Este desincentivo suporta-se em razões de índole urbanística, pretendendo o Município evitar as construções ilegais e consequente sobrecarga das infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias que carecem de manutenção e reforço.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 35.º Legalização													
1. Procedimento de legalização sem Execução de Obras													
1.1 Pela submissão do pedido									150,00 €				
1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas - em função dos parâmetros da utilização da operação urbanística a legalizar, por m2 de área bruta de construção													
1.2.1 Habitação	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	300	0,30 €	606,70 €	1	36%	0%
1.2.2 Comércio, serviços	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	400	0,35 €	870,80 €	1	8%	0%
1.2.3 Indústria e armazéns	709,65 €	147,47 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	189,50 €	1 048,27 €	1500	0,35 €	1 255,80 €	1	0%	20%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.2.4 Turismo	709,65 €	147,47 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	189,50 €	048,27 €	300	0,40 €	596,70 €	1	43%	0%
1.2.5 Arrecadações	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	300	0,50 €	626,70 €	1	34%	0%
1.2.6 Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	100	0,30 €	506,70 €	1	46%	0%
1.2.7 Infraestruturas de produção de energias renováveis	815,65 €	150,45 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	210,68 €	1 178,44 €	1	700,00 €	922,60 €	1	22%	0%
1.2.8 Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	100	0,30 €	506,70 €	1	46%	0%
1.2.9 Piscinas - por metro cúbico ou fração	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	40	12,50 €	722,60 €	1	24%	0%
1.2.10 Tanques e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos de apoio agricultura - por metro cúbico ou fração	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	75	2,00 €	626,70 €	1	34%	0%
1.2.11 Tanques (adegas, laçares de azeite) - por metro cúbico ou fração	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	75	5,00 €	851,70 €	1	10%	0%
1.2.12 Equipamento de utilização coletiva	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	400	0,35 €	870,80 €	1	8%	0%
1.2.13 Outros usos/funções - por m2 de área bruta de construção	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	300	0,40 €	596,70 €	1	37%	0%
1.2.14 Acresce às aléneas													
1.2.14.1 Muros e vedações - por metro linear ou fração	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	40	1,00 €				
1.2.14.2 Demolição - área total da construção a demolir	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	100	0,30 €				

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.3 Para efeitos do apuramento das taxas relativas à emissão da licença de construção, dado que se considera dispensável a apresentação da calendarização da execução da obra, serão assumidos os seguintes prazos de execução:													
1.3.1 6 meses para construções com área bruta de construção até 50 m2								6	12,10 €				
1.3.2 18 meses para construções com área bruta de construção de 51 m2 a 300 m2								18	18,15 €				
1.3.3 24 meses para construções com área bruta de construção superior a 300 m2								24	24,20 €				

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;

* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;

* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;

* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;

* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;

- * O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 1.2.7. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 1.2.8. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 1.2.9. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 1.2.10. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 1.2.11. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 1.2.12. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;
- * O total da taxa da alínea 1.2.13. do Artigo 35.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 1.3. do mesmo artigo de acordo com a calendarização da execução da obra;

Artigo 36.º - Obras de Edificação

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 90% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 36.º													
Obras de Edificação													
1. Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):													
1.1 Pela submissão do pedido de licença ou de alteração à licença									50,00 €				
1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas - por m2 ou fração da área total de construção a intervir/ alterar em função da utilização licenciada:													
1.2.1 Habitação	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	300	0,30 €	248,90 €	1	74%	0%
1.2.2 Comércio, serviços	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	400	0,35 €	298,90 €	1	68%	0%
1.2.3 Indústria e armazéns	709,65 €	147,47 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	189,50 €	1048,27€	1500	0,35 €	683,90 €	1	35%	0%
1.2.4 Turismo	709,65 €	147,47 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	189,50 €	1048,27€	300	0,40 €	278,90 €	1	73%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.2.5 Arrecadações	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	300	0,50 €	308,90 €	1	67%	0%
1.2.6 Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	100	0,30 €	152,60 €	1	84%	0%
1.2.7 Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	100	0,30 €	116,30 €	1	88%	0%
1.2.8 Piscinas - por metro cúbico ou fração	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	40	12,50 €	568,15 €	1	40%	0%
1.2.9 Tanques e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos de apoio agricultura - por metro cúbico ou fração	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	75	2,00 €	218,15 €	1	77%	0%
1.2.10 Tanques (adeqas, laqares de azeite) - por metro cúbico ou fracão	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	75	5,00 €	443,15 €	1	53%	0%
1.2.11 Equipamento de utilização coletiva	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	400	0,35 €	298,90 €	1	68%	0%
1.2.12 Outros usos/funções - por m2 de área bruta de construção	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	300	0,40 €	278,90 €	1	71%	0%
1.2.13 Acresce às alíneas													
1.2.13.1 Muros e vedações - por metro linear ou fração	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	40	1,00 €				
1.3 Demolição - área total da construção a demolir	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	100	0,30 €	98,15 €	1	90%	0%
1.4 Pela submissão do pedido de execução de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €		100,00 €	100,00 €	1	89%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2. Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):													
2.1 Pela submissão ou alteração da comunicação prévia									35,00 €				
2.2 Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas - por m2 ou fração da área total de construção a intervir/alterar, em função da utilização licenciada:													
2.2.1 Habitação	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	300	0,30 €	233,90 €	1	64%	0%
2.2.2 Comércio, serviços	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	400	0,35 €	283,90 €	1	56%	0%
2.2.3 Indústria e armazéns	578,63 €	10,43 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	167,13 €	757,84 €	1500	0,35 €	668,90 €	1	12%	0%
2.2.4 Turismo	578,63 €	10,43 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	167,13 €	757,84 €	300	0,40 €	263,90 €	1	65%	0%
2.2.5 Arrecadações	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	300	0,50 €	293,90 €	1	54%	0%
2.2.6 Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	100	0,30 €	137,60 €	1	79%	0%
2.2.7 Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	100	0,30 €	101,30 €	1	84%	0%
2.2.8 Piscinas - por metro cúbico ou fração	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	40	12,50 €	553,15 €	1	14%	0%
2.2.9 Tanques e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos de apoio agricultura - por metro cúbico ou fração	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	75	2,00 €	203,15 €	1	69%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2.2.10 Tanques (adeqas, laqares de azeite) - por metro cúbico ou fração	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	75	5,00 €	428,15 €	1	34%	0%
2.2.11 Equipamento de utilização coletiva	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	400	0,35 €	283,90 €	1	56%	0%
2.2.12 Outros usos/funções - por m2 de área bruta de construção	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	300	0,40 €	278,90 €	1	57%	0%
2.2.13 Acresce às alíneas													
2.2.13.1 Muros e vedações - por metro linear ou fração	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	40	1,00 €				
2.3 Demolição - área total da construção a demolir	514,30 €	9,07 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	120,60 €	645,62 €	100	0,30 €				
3. Acresce às alíneas 1.2., 1.3., 2.2. e 2.3. em função do prazo, por cada mês ou fração								18	6,05 €				
4. Renovação de licença de Obras de edificação													
4.1 Pela submissão do pedido									50,00 €				
4.2 Pelo deferimento são devidas as taxas - por m2 ou fração da área total de construção a intervir/ alterar em função da utilização licenciada:													
4.2.1 Habitação	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	300	0,30 €	285,20 €	1	70%	0%
4.2.2 Comércio, serviços	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	400	0,35 €	335,20 €	1	65%	0%
4.2.3 Indústria e armazéns	709,65 €	147,47 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	189,50 €	1048,27 €	1500	0,35 €	720,20 €	1	31%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
4.2.4 Turismo	709,65 €	147,47 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	189,50 €	1 048,27 €	300	0,40 €	315,20 €	1	70%	0%
4.2.5 Arrecadações	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	300	0,50 €	345,20 €	1	64%	0%
4.2.6 Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	100	0,30 €	225,20 €	1	76%	0%
4.2.7 Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	100	0,30 €	152,00 €	1	84%	0%
4.2.8 Piscinas - por metro cúbico ou fração	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	40	12,50 €	586,30 €	1	38%	0%
4.2.9 Tanques e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos de apoio agricultura - por metro cúbico ou fração	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	75	2,00 €	236,30 €	1	75%	0%
4.2.10 Tanques (adeegas, laqueres de azeite) - por metro cúbico ou fração	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	75	5,00 €	461,30 €	1	51%	0%
4.2.11 Equipamento de utilização coletiva	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	400	0,35 €	335,20 €	1	65%	0%
4.2.12 Outros usos/funções - por m2 de área bruta de construção	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	300	0,40 €	315,20 €	1	67%	0%
4.2.13 Acresce às alíneas													
4.2.13.1 Muros e vedações - por metro linear ou fração	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	40	1,00 €				
4.3 Demolição - área total da construção a demolir	625,95 €	146,35 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	172,60 €	946,55 €	100	0,30 €	98,15 €	1	90%	0%
5. Acresce às alíneas 4.2 e 4.3., em função do prazo, por cada mês ou fração								24	6,05 €				

- * O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.7. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.8. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.9. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.10. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.11. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.12. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.3. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.3. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.4. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.5. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.6. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.7. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.8. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.9. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;

- * O total da taxa da alínea 2.2.10. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.11. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.2.12. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 2.3. do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1 e 3. do mesmo artigo;

- * O total da taxa da alínea 4.2.1 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.2.2 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.2.3 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.2.4 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.2.5 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.2.6 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.2.7 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.2.8 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.2.9 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.2.10 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.2.11 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.2.12 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 4.3 do Artigo 36.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1 e 5. do mesmo artigo;

Artigo 37.º - Operações de Loteamento

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 37% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 37.º													
Operações de loteamento													
1. Licenciamento de operações de loteamento:													
1.1 Pela submissão do pedido de licença ou de alteração à licença									100,00 €				
1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas por:													
1.2.1 Lote	798,75 €	18,20 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	220,01€	1038,61€	6	50,00 €	657,00 €	1	37%	0%
1.2.2 Fogo								7	25,00 €				
1.2.3 Outras utilizações - por cada m2 ou fracção								100	10,00 €				

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2. Comunicação prévia de operações de loteamento:													
2.1 Pela submissão ou alteração da comunicação prévia									100,00 €				
2.2 Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas por:													
2.2.1 Lote	734,08 €	13,20 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	207,07€	956,00€	6	50,00 €	657,00 €	1	31%	0%
2.2.2 Fogo								7	25,00 €				
2.2.3 Outras utilizações - por cada m2 ou fracção								100	10,00 €				
3. Acresce à alínea 1.2. e 2.2., em função do prazo, por cada mês ou fracção								12	6,00 €				
4. Renovação de licença de operações de loteamento													
4.1 Pela submissão do pedido									100,00 €				
4.2 Pelo deferimento são devidas as taxas por:													
4.2.1 Lote	798,75 €	18,20 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	220,01€	1038,61€	6	50,00 €	657,00 €	1	37%	0%
4.2.2 Fogo								7	25,00 €				
4.2.3 Outras utilizações - por cada m2 ou fracção								100	10,00 €				
5. Acresce à alínea 4.2 e. em função do prazo, por cada mês ou fracção								12	6,00 €				

- * O total da taxa da alínea .1.2.1. do Artigo 37.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea .1.2.2. do Artigo 37.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea .1.2.3. do Artigo 37.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea .2.2.1. do Artigo 37.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea .2.2.2. do Artigo 37.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea .2.2.3. do Artigo 37.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea .4.2.1. do Artigo 37.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1. e .5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea .4.2.2. do Artigo 37.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1. e .5. do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea .4.2.3. do Artigo 37.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 4.1. e .5. do mesmo artigo;

Artigo 38.º - Obras de Urbanização

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 2% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 38.º													
Obras de Urbanização													
1. Licenciamento de obras de urbanização:													
1.1 Pela submissão do pedido de licenciamento ou alteração									50,00 €				
1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas:													
1.2.1 Em função da área de solo a urbanizar, por m2 ou fração	327,04 €	7,86 €	0,00 €	0,82 €	0,00 €	93,93 €	429,64 €	1500	0,20 €	422,00 €	1	2%	0%
2. Comunicação prévia de obras de urbanização:													
2.1 Pela submissão ou alteração da comunicação prévia									35,00 €				
2.2 Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:													
2.2.1 Em função da área de solo a urbanizar, por m2 ou fração	309,19 €	6,03 €	0,00 €	0,82 €	0,00 €	91,03 €	407,07 €	1500	0,20 €	407,00 €	1	0%	0%
3. Acresce à alínea 1.2. e 2.2., em função do prazo, por cada mês ou fração								12	6,00 €				

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
4. Renovação de licença de obras de urbanização													
4.1 Pela submissão do pedido									50,00 €				
4.2 Pelo deferimento são devidas as taxas por:													
4.2.1 Em função da área de solo a urbanizar, por m2 ou fração	327,04 €	7,86 €	0,00 €	0,82 €	0,00 €	93,93 €	429,64€	1500	0,20 €	422,00 €	1	2%	0%
5. Acresce à alínea 4.2 e, em função do prazo, por cada mês ou fração								12	6,00 €				

*O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 38.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 5. do mesmo artigo;

*O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 38.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 5. do mesmo artigo;

*O total da taxa da alínea 4.2.1. do Artigo 38.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 5. do mesmo artigo;

Artigo 39.º - Remodelação de Terrenos

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 77% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 39.º													
Remodelação de Terrenos													
1. Licenciamento de remodelação de terrenos:													
1.1 Pela submissão do pedido de licenciamento ou alteração									50,00 €				
1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas:													
1.2.1 Por m2 ou fração da área de solo a remodelar	238,06 €	63,76 €	0,00 €	0,41 €	0,00 €	82,77 €	385,00€	400	0,05 €	88,00 €	1	77%	0%
2. Comunicação prévia de remodelação de terrenos:													
2.1 Pela submissão ou alteração da comunicação prévia									50,00 €				
2.2 Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:													
2.2.1 Por m2 ou fração da área de solo a remodelar	190,03 €	4,19 €	0,00 €	0,41 €	0,00 €	56,53 €	251,17 €	400	0,05 €	88,00 €	1	65%	0%
3 Acresce à alínea 1.2. e 2.2., em função do prazo, por cada mês ou fração								3	6,00 €				

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
4. Renovação de licença de remodelação de terrenos													
4.1 Pela submissão do pedido									50,00 €				
4.2 Pelo deferimento são devidas as taxas por:													
4.2.1 Por m2 ou fração da área de solo a remodelar	238,06 €	63,76 €	0,00 €	0,41 €	0,00 €	82,77 €	385,00 €	400	0,05 €	88,00 €	1	77%	0%
5. Acresce à alínea 4.2 e, em função do prazo, por cada mês ou fração								3	6,00 €				

*O total da taxa da alínea .1.2.1. do Artigo 39.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 3. do mesmo artigo;

*O total da taxa da alínea .2.2.1. do Artigo 39º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3. do mesmo artigo;

*O total da taxa da alínea .4.2.1. do Artigo 39º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 5. do mesmo artigo.

Artigo 40.º - Prorrogações

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 42% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 40.º													
Prorrogações													
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras													
1.1 Pela submissão do pedido									35,00 €				
1.2 Emissão da prorrogação, em função do prazo, por cada mês ou fração	129,89 €	3,44 €	0,00 €	1,03 €	0,00 €	48,66 €	183,01 €	12	6,00 €	107,00 €	1	42%	0%

*O total da taxa da alínea .1.2. do Artigo 40.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo;

Artigo 41.º - Licença Parcial

Emissão de licença parcial – 100% do valor da taxa devida pelo deferimento da licença.

Artigo 42.º - Obras Inacabadas

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 46% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 42.º Obras inacabadas Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas: 1.1 Pela submissão do pedido 1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas, em função do prazo, por cada mês ou fração													
	114,57 €	2,94 €	0,00 €	0,62 €	0,00 €	39,89 €	158,01 €	6	6,00 €	86,00 €	1	46%	0%

*O total da taxa da alínea .1.2. do Artigo 42.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo;

Artigo 43.º - Receção Provisória ou Definitiva de Obras de Urbanização

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 24% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 43.º Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização													
1. Pela emissão da receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:													
1.1 Pela submissão do pedido									100,00 €				
1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas pela:													
1.2.1 Receção provisória de obras de urbanização	202,29 €	8,34 €	0,00 €	0,34 €	0,00 €	50,78 €	261,76€		100,00 €	200,00 €	1	24%	0%
1.2.2 Receção definitiva de obras de urbanização	202,29 €	8,34 €	0,00 €	0,34 €	0,00 €	50,78 €	261,76€		100,00 €	200,00 €	1	24%	0%

*O total da taxa da alínea 1.2.1 do Artigo 43.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo;

*O total da taxa da alínea 1.2.2 do Artigo 43.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo;

Artigo 44.º - Ficha Técnica de Habitação

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é, superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 11% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 44.º Ficha técnica de habitação													
1. Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha	14,66 €	0,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,16 €	20,26 €		18,00 €	18,00 €	1	11%	0%

Artigo 45.º - Utilização de Edifícios

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 78% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 45.º													
Utilização de Edifícios													
1. Utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio													
1.1 Entrega de documentos	18,74 €	0,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	26,76 €		25,00 €	25,00 €	1	7%	0%
2. Alteração à Utilização sem operação urbanística prévia													
2.1 Pela submissão da comunicação prévia com prazo:													
2.1.1 Habitação	74,83 €	6,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	29,81 €	111,59 €		25,00 €	25,00 €	1	78%	0%
2.1.2 Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas	74,83 €	6,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	29,81 €	111,59 €		25,00 €	25,00 €	1	78%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
2.1.3 Indústria e armazéns	74,83 €	6,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	29,81 €	111,59 €		50,00 €	50,00 €	1	55%	0%
2.1.4 Turismo	74,83 €	6,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	29,81 €	111,59 €		25,00 €	25,00 €	1	78%	0%
2.1.5 Outros fins	74,83 €	6,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	29,81 €	111,59 €		50,00 €	50,00 €	1	55%	0%
3. Utilização de edifícios isentos de controlo prévio urbanístico													
3.1 Pela submissão da comunicação prévia com prazo:													
3.1.1 Habitação	74,83 €	6,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	29,81 €	111,59 €		25,00 €	25,00 €	1	78%	0%
3.1.2 Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas	74,83 €	6,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	29,81 €	111,59 €		25,00 €	25,00 €	1	78%	0%
3.1.3 Indústria e armazéns	74,83 €	6,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	29,81 €	111,59 €		50,00 €	50,00 €	1	55%	0%
3.1.4 Turismo	74,83 €	6,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	29,81 €	111,59 €		25,00 €	25,00 €	1	78%	0%
3.1.5 Outros fins	74,83 €	6,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	29,81 €	111,59 €		50,00 €	50,00 €	1	55%	0%

Artigo 46.º - Estabelecimentos de Alojamento Local

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é, em alguns casos, superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 17% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 46.º Estabelecimentos de Alojamento Local 1. Vistoria verificação dos requisitos estabelecidos no Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	202,29 €	106,16 €	0,00 €	0,34 €	0,00 €	83,12 €	391,92 €		326,80 €	326,80 €	1	17%	0%

Artigo 47.º - Vistorias

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é, em alguns casos, superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 64% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 47.º													
Vistorias													
1. Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade	226,96 €	9,50 €	0,00 €	0,41 €	0,00 €	56,84 €	293,72 €		200,00 €	200,00 €	1	32%	0%
2. Vistorias para arranjo estético e verificação das condições de utilização	226,96 €	9,50 €	0,00 €	0,41 €	0,00 €	56,84 €	293,72 €		150,00 €	150,00 €	1	49%	0%
3. Vistoria inicial ou final para determinação do nível de conservação de imóvel inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU)													
3.1 Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	261,04 €	10,78 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	65,16 €	337,46 €		200,00 €	200,00 €	1	41%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
4. Vistorias para verificação das condições de acessibilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com vista à emissão de declaração de conformidade:													
4.1 Pela realização de vistoria	251,63 €	10,66 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	62,90 €	325,67 €		150,00 €	150,00 €	1	54%	0%
4.2 Pela realização de vistoria complementar	251,63 €	10,66 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	62,90 €	325,67 €		150,00 €	150,00 €	1	54%	0%
5. Auditoria de classificação	226,96 €	125,66 €	0,00 €	0,41 €	0,00 €	95,24 €	448,28 €		319,00 €	319,00 €	1	29%	0%
6. Vistoria relativa à limpeza de terrenos no interior de áreas edificadas	121,59 €	98,62 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	60,25 €	280,67 €		100,00 €	100,00 €	1	64%	0%
7. Outras vistorias	226,96 €	9,50 €	0,00 €	0,41 €	0,00 €	56,84 €	293,72 €		150,00 €	150,00 €	1	49%	0%

Artigo 48.º - Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)

As taxas a aplicar são as previstas na Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, na sua redação atual, ou outra que lhe suceder.

Artigo 49.º - Ocupação do Espaço Público por motivo de execução de operações urbanísticas

Neste artigo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta o valor de depreciação mensal por m² do espaço público-alvo de ocupação. Para estimar este valor, foi dividido por 12 meses e por 20 anos médios de depreciação do espaço público, o seu valor por m², utilizando como referência o valor base dos prédios edificados (€/m²), que corresponde ao custo da construção (€/m²) publicado anualmente por portaria do Ministério das Finanças. A este subtotal, foi aplicado o coeficiente de localização para efeitos de simulação do cálculo do valor patrimonial tributário no site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Apurou-se que o custo da atividade pública local é na sua maioria superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 70% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 49.º													
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas													
1. Licenciamento de ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas													
1.1 Pela submissão do pedido									15,00 €				
1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas por:													
1.2.1 Tapumes e outros resguardos, por m2 ou fracção e por mês ou fracção	39,58 €	3,54 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	17,05 €	60,32 €	10	1,50 €	30,00 €	1	50%	0%
1.2.2 Andaimos, na parte não protegida por tapumes, por m2 ou fracção e por dia ou fracção	39,58 €	3,54 €	0,00 €	0,14 €	44,33 €	17,05 €	104,65€	20	1,50 €	45,00 €	1	57%	0%
1.2.3 Gruas, quindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento e por mês ou fracção	39,58 €	3,54 €	0,00 €	0,14 €	2,22 €	17,05 €	62,53 €	1	50,00 €	65,00 €	1	0%	4%
1.2.4 Veículos pesados colocados no espaço público, por cada equipamento e por dia ou fracção	39,58 €	3,54 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	17,05 €	60,32 €	1	25,00 €	40,00 €	1	34%	0%
1.2.5 Plataformas elevatórias e outras similares, por m2 ou fracção e por dia ou fracção	39,58 €	3,54 €	0,00 €	0,14 €	0,26 €	17,05 €	60,58 €	3,51	1,50 €	20,27 €	1	67%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
1.2.6 Caleiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade e por dia ou fração	39,58 €	3,54 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	17,05 €	60,32 €	1	5,00 €	20,00 €	1	67%	0%
1.2.7 Depósito de entulhos ou materiais em contentores de resíduos, por unidade e por dia ou fração	39,58 €	3,54 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	17,05 €	60,32 €	1	20,00 €	35,00 €	1	42%	0%
1.2.8 Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por m2 ou fração e por dia ou fração	39,58 €	3,54 €	0,00 €	0,14 €	7,78 €	17,05 €	68,10 €	3,51	1,50 €	20,27 €	1	70%	0%
1.3 Quando a ocupação do espaço público motive a interrupção do trânsito na via pública, acresce ao montante referido nas alíneas anteriores, por dia ou fração:													
1.3.1 Dias úteis	39,58 €	3,54 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	17,05 €	60,32 €	1	50,00 €	50,00 €	1	17%	0%
1.3.2 Sábados, domingos e feriados	39,58 €	3,54 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	17,05 €	60,32 €	1	35,00 €	35,00 €	1	42%	0%

- *O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 49.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e .1.3. do mesmo artigo;
- *O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 49.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e .1.3. do mesmo artigo;
- *O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 49.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e .1.3. do mesmo artigo;
- *O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 49.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e .1.3. do mesmo artigo;
- *O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 49.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e .1.3. do mesmo artigo;
- *O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 49.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e .1.3. do mesmo artigo;
- *O total da taxa da alínea 1.2.7. do Artigo 49.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e .1.3. do mesmo artigo;
- *O total da taxa da alínea 1.2.8. do Artigo 49.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e .1.3. do mesmo artigo;

Artigo 50.º - Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é igual ao valor da taxa aplicada.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidade s, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 50.º Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis													
1. Pela submissão do pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	287,41 €	140,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	112,04 €	540,32 €		540,30 €	540,30 €	1	0%	0%
2. Autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	287,41 €	140,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	112,04 €	540,32 €		540,30 €	540,30 €	1	0%	0%

Artigo 51.º Implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia e fontes renováveis

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é, em alguns casos, superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 6% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 51.º Implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis 1. Instalação de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis, de instalações de armazenamento, de unidade de produção para autoconsumo (UPAC) e de instalações de produção de hidrogénio por eletrólise a partir de água: 1.1 Pela submissão da Comunicação prévia para a instalação 1.2 Acresce ao montante referido na alínea anterior: 1.2.1 Por m2 ou fração da área de implantação do equipamento 1.2.2 Em função do prazo, por cada mês ou fração													
									75,00 €				
	566,60 €	10,42 €	0,00 €	0,82 €	0,00 €	157,33 €	735,18 €	15	35,00 €	690,00 €	1	6%	0%
								6	15,00 €				

*O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 51.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada, e inclui o valor das taxas das alíneas 1.1.e 1.2.2 do mesmo artigo.

Artigo 52.º - Inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é, em alguns casos, superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 16% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 52º Inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes													
1. Inspeções periódicas, por cada	13,92 €	2,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,57 €	23,71 €		20,00 €	20,00 €	1	16%	0%
2. Inspeções extraordinárias, por cada	13,92 €	2,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,57 €	23,71 €		20,00 €	20,00 €	1	16%	0%
3. Reinspeções - cada	13,92 €	2,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,57 €	23,71 €		20,00 €	20,00 €	1	16%	0%
4. Selagem e desselagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, por cada	13,92 €	2,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,57 €	23,71 €		20,00 €	20,00 €	1	16%	0%
5. Acresce aos números anteriores o valor cobrado pela entidade externa prestadora do serviço													

Artigo 53.º - Licenciamento de Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, e Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é igual ao valor da taxa aplicada.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 53.º Licenciamento de Instalações de armazenamento de produtos de petróleo. Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, e Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição													
1. Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:													
1.1 Pela submissão do pedido de licenciamento ou alteração									200,00 €				
1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas													
1.2.1 Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	638,79 €	149,93 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	218,96 €	009,33 €		809,30 €	1 009,30 €	1	0%	0%
1.2.2 Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	638,79 €	149,93 €	0,00 €	1,65 €	0,00 €	218,96 €	1009,33 €		809,30 €	1 009,30 €	1	0%	0%
2. Emissão de declaração de conformidade do funcionamento e a exploração das instalações:													
2.1 Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	41,19 €	1,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,08 €	57,70 €		57,70 €	57,70 €	1	0%	0%
2.2 Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	41,19 €	1,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,08 €	57,70 €		57,70 €	57,70 €	1	0%	0%

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
3. Pela realização de vistorias, cujo licenciamento é competência do Município													
3.1 Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições impostas													
3.1.1 Sujeitos a licenciamento	18,66 €	1,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,73 €	31,03 €		31,00 €	31,00 €	1	0%	0%
3.1.2 Sujeitos a licenciamento simplificado													
3.1.2.1 Classe A1	18,66 €	1,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,73 €	31,03 €		31,00 €	31,00 €	1	0%	0%
3.1.2.2 Classe A2	18,66 €	1,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,73 €	31,03 €		31,00 €	31,00 €	1	0%	0%
3.1.2.3 Classe A3	18,66 €	1,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,73 €	31,03 €		31,00 €	31,00 €	1	0%	0%
3.2 Acresce às alíneas anteriores o valor cobrado pela entidade prestadora do serviço													
4. Isenção de licenciamento													
4.1 Receção dos elementos referentes às instalações da classe B2	61,30 €	1,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,65 €	82,52 €		82,50 €	82,50 €	1	0%	0%
5. Averbamento no processo	49,38 €	1,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,32 €	69,32 €		69,30 €	69,30 €	1	0%	0%
6. Redes de distribuição de gás associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3:													
6.1 Autorização de execução	123,39 €	2,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	38,66 €	165,01 €		165,00 €	165,00 €	1	0%	0%
6.2 Autorização de entrada em funcionamento	123,39 €	2,75 €	0,00 €	0,21 €	0,00 €	38,66 €	165,01 €		165,00 €	165,00 €	1	0%	0%
7. Emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço e de postos de abastecimento de combustível que sejam marginais às estradas que constituem a Rede Rodoviária Nacional, assim como as estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP - Infraestruturas de Portugal, S. A.	143,48 €	6,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,02 €	187,49 €		187,50 €	187,50 €	1	0%	0%

- * O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 53.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo;
- * O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 53.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo artigo.

Artigo 54.º - Licenciamento da Atividade Industrial

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 65% do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais, FSEs e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Custos Indiretos	Valor Apurado pela SV	Quantidades, prazos e dimensões médias	Valor proposto	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 54.º Licenciamento da Atividade Industrial Pela submissão da Mera Comunicação Prévia para a instalação ou alteração de Estabelecimento Industrial do Tipo 3													
1.	41,68 €	1,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,67 €	56,66 €		20,00 €	20,00 €	1	65%	0%
2.	251,63 €	10,66 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	62,90 €	325,67 €		162,80 €	162,80 €	1	50%	0%
3.	226,96 €	9,50 €	0,00 €	0,41 €	0,00 €	56,84 €	293,72 €		175,00 €	175,00 €	1	40%	0%
4.	22,52 €	0,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,64 €	28,43 €		10,00 €	10,00 €	1	65%	0%

Artigo 55.º - Taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas – TMU

A Fundamentação Económico-Financeira das taxas destes artigos, como anteriormente referido, constam no Ponto 3.7.1. do presente relatório.

SMART VISION - ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS

Rua dos Ervideiros, n.º 47, SMART Center

3800-639 Aveiro – Portugal

tel: (+351) 234 482 540

fax: (+351) 234 024 523

www.smartvision.pt

Regulamento Geral de Taxas do Município de Alijó

(Aprovado em Reunião de Câmara no dia ____ de _____ de 2026 e em Sessão da Assembleia Municipal no dia ____ de _____ de 2026)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Legislação habilitante	5
Artigo 2.º Âmbito e objeto.....	5
Artigo 3.º Princípios do procedimento tributário	5
Artigo 4.º Fórmula de cálculo do valor das taxas	6
Artigo 5.º Incidência objetiva das taxas	6
Artigo 6.º Incidência subjetiva das taxas.....	7
Artigo 7.º Atualização do valor das taxas.....	7
CAPÍTULO II - ISENÇÕES E REDUÇÕES DAS TAXAS MUNICIPAIS	8
Artigo 8.º Fundamentação das isenções e reduções	8
Artigo 9.º Isenções e reduções subjetivas	8
Artigo 10.º Isenções e reduções de taxas no âmbito da urbanização e edificação	10
Artigo 11.º Isenções e reduções do Núcleo Museológico de Favaio e Centro Interpretativo do Azeite do Castedo.....	11
Artigo 12.º Outras isenções e reduções de interesse municipal	12
Artigo 13.º Reconhecimento da isenção ou redução	12
CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS	13
Artigo 14.º Regras gerais relativas à liquidação	13
Artigo 15.º Conteúdo e forma do ato de liquidação	15
Artigo 16.º Notificação do ato de liquidação	16
Artigo 17.º Extinção da obrigação tributária	16
Artigo 18.º Revisão, anulação, restituição ou reembolso.....	17
Artigo 19.º Autoliquidação.....	18
Artigo 20.º Garantias gratuitas	18
CAPÍTULO IV - PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS.....	19
Artigo 21.º Pagamento.....	19
Artigo 22.º Prazos de pagamento e contagem	20
Artigo 23.º Pagamento em prestações	21
Artigo 24.º Consequências do não pagamento das taxas	23
CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO ESPECÍFICOS.....	24
Secção I - Licenças e Autorizações Administrativas.....	24
Artigo 25.º Licenças e autorizações renováveis	24
Secção II - Urbanização e Edificação.....	25

Artigo 26.º Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.....	25
Artigo 27.º Cálculo das taxas	25
CAPÍTULO VI - CONTRAORDENAÇÕES.....	25
Artigo 28.º Contraordenações	25
Artigo 29.º Indemnizações	26
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Artigo 30.º Integração de lacunas.....	26
Artigo 31.º Disposição transitória	26
Artigo 32.º Norma revogatória	26
Artigo 33.º Entrada em vigor.....	27
ANEXOS	28

NOTA JUSTIFICATIVA

No âmbito das competências atribuídas ao poder municipal, destaca-se aqui, pela sua importância, a fixação dos quantitativos das taxas municipais, bem como toda a dinâmica procedimental relacionada com a sua efetiva materialização.

A preocupação dispensada nessa fixação, tentou, principalmente, versar sobre as especificidades de funcionamento dos serviços municipais e as condicionantes e valências do Município de Alijó, salvaguardando, evidentemente, o respeito pelos direitos dos sujeitos passivos, bem como um claro e não menos inequívoco respeito das normas técnico-legais em vigor e das melhores práticas, no que ao caso concreto diz respeito.

Não obstante, o regime de taxas materializado no presente Regulamento visa uma utilização mais equilibrada, racional e, porventura, mais adequada a uma realidade que exige uma gestão eficiente dos recursos económico-financeiros.

O principal objetivo é obter o reconhecimento por parte dos munícipes, de que, efetivamente, o valor pago corresponde aos custos suportados pelo Município com a prestação do serviço que determina a cobrança da taxa.

Com efeito, procurou-se dotar o Município de Alijó dos meios necessários, por forma a conseguir controlar os crescentes e elevados custos inerentes aos serviços prestados, visando, assim, o necessário e desejável equilíbrio económico e financeiro.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e, após ter sido submetido a discussão pública, pelo período de 30 (trinta) dias, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de __ de _____ de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de __ de _____ de 2026, o presente Regulamento Geral de Taxas do Município de Alijó.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Legislação habilitante

- 1- O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais; nos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro; no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro; no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro; no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro; no disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual.
- 2- Sem prejuízo de outros, os diplomas legais referidos no número anterior constituem também legislação subsidiária ao presente Regulamento, aplicando-se em tudo o que aqui não estiver expressamente previsto.

Artigo 2.º Âmbito e objeto

- 1- O presente Regulamento e a respetiva Tabela anexa que dele faz parte integrante, estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança, pagamento e outras formas de extinção de taxas na área do Município de Alijó, as quais são devidas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, quando tal, nos termos da lei, seja atribuição do Município.
- 2- O presente Regulamento estabelece ainda as isenções, reduções e agravamentos das taxas mencionadas no número anterior.

Artigo 3.º Princípios do procedimento tributário

Na liquidação, cobrança e pagamento de taxas são realizadas todas as diligências necessárias à satisfação do interesse público e à descoberta da verdade material de

acordo com os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da celeridade, da eficiência, da razoabilidade e da pragmaticidade, no respeito pelas garantias dos sujeitos passivos.

Artigo 4.º Fórmula de cálculo do valor das taxas

O valor das taxas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade dos órgãos e serviços do Município, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações/depreciações e investimentos realizados ou a realizar e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, conforme Tabela de Taxas Municipais, Relatório de Fundamentação Económico-Financeira e Fundamentação das Isenções e Reduções, anexos ao presente Regulamento.

Artigo 5.º Incidência objetiva das taxas

As taxas previstas, na Tabela de Taxas Municipais anexa ao presente Regulamento, são devidas como contrapartida, entre outras:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pelas demais atividades previstas no presente Regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.

Artigo 6.º Incidência subjetiva das taxas

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Alijó.
- 2- O sujeito passivo da relação jurídico-tributária prevista no número anterior é toda a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito, assim como as entidades legalmente equiparadas a pessoa coletiva que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculada à obrigatoriedade de cumprir a prestação tributária devida ao Município de Alijó, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.
- 3- Incluem-se no disposto no número anterior, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das Autarquias Locais.
- 4- Salvo disposição em contrário, quando sejam vários sujeitos passivos são todos solidariamente responsáveis pelo pagamento.

Artigo 7.º Atualização do valor das taxas

- 1- Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento devem ser atualizados em sede de Orçamento Anual, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produz efeitos.
- 2- Em casos de força maior, bem como situações excecionais devidamente justificadas, a Câmara Municipal, a título excecional e temporário, com conhecimento à Assembleia Municipal, pode deliberar a não atualização do valor das taxas para o ano a seguir.
- 3- Os valores apurados nos termos dos números anteriores são arredondados segundo as regras gerais do arredondamento:
 - a) Se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5 (cinco), arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
 - b) Se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 (cinco), arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

- 4- Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas municipais previstas na Tabela anexa que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.
- 5- As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

CAPÍTULO II - ISENÇÕES E REDUÇÕES DAS TAXAS MUNICIPAIS

Artigo 8.º Fundamentação das isenções e reduções

- 1- As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela anexa tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e/ou das suas especificidades, bem como os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.
- 2- As referidas isenções e reduções das taxas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:
 - a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
 - b) Estímulo, promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
 - c) Estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Artigo 9.º Isenções e reduções subjetivas

- 1- São isentos do pagamento de taxas, o Estado e seus institutos e organismos autónomos e personalizados e as autarquias locais, nos termos decorrentes diretamente da lei.
- 2- Há lugar à isenção ou redução das taxas previstas na Tabela de Taxas relativamente às:
 - a) Pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, desde que demonstrada nos termos e condições dispostas em regulamento municipal de apoio a estratos sociais desfavorecidos, beneficiam de uma redução de 20%;

- b) Pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 60%, devidamente comprovada e, cumulativamente, tenham com o agregado familiar, um rendimento anual de até 1,5 vezes o IAS, relativamente a taxas não relacionadas com atividades económicas, beneficiam de redução de 30% nas taxas referentes aos equipamentos culturais e desportivos municipais;
 - c) Instituições particulares de solidariedade social, associações humanitárias, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários, sedeadas no concelho de Alijó, que nele tenham delegações/filiais ou cuja atividade tenha, de algum modo, reflexo na área do concelho ou beneficie os respetivos munícipes, beneficiam de isenção;
 - d) As associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, a fins de solidariedade social, sedeadas no concelho de Alijó, que nele tenham delegações/filiais ou cuja atividade tenha, de algum modo, reflexo na área do concelho ou beneficie os respetivos munícipes, beneficiam de isenção.
- 3- A Câmara Municipal pode deliberar sobre a atribuição de percentagens maiores do que as previstas no número anterior, desde que devidamente fundamentada pelo requerente.
- 4- O portador do cartão jovem municipal beneficia de uma redução de 10% do valor das taxas previstas na Tabela de taxas anexa, por via legal e/ou regulamentar e que seja sua receita exclusiva, no âmbito das atividades culturais, desportivas e sociais.
- 5- Beneficiam de isenção das taxas previstas no presente Regulamento para o fornecimento de fotocópias e documentos administrativos em posse do Município, em formato digital, os alunos do Concelho de Alijó que solicitem estes serviços administrativos no âmbito de trabalhos de formação ou pesquisa de cariz académico, devendo para o efeito apresentar declaração da entidade de ensino respetiva que indique a utilização a dar à informação a fornecer.
- 6- Em casos de força maior, designadamente pandemia, epidemias, catástrofes naturais, terremotos, tempestades e outras situações semelhantes às anteriormente descritas, bem como situações excecionais devidamente justificadas, podem ser isentas ou reduzidas, a título excecional e temporário, as taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas de Alijó e respetiva Tabela Anexa, mediante deliberação da Câmara Municipal.

- 7- Aplicam-se, nos mesmos termos dispostos no presente Regulamento, as isenções e reduções definidas nos demais regulamentos municipais em vigor, na medida em que a sua manutenção seja expressamente confirmada aquando da aprovação do presente Regulamento ou por ato posterior da Câmara Municipal.

Artigo 10.º Isenções e reduções de taxas no âmbito da urbanização e edificação

- 1- Pode haver lugar à isenção ou redução do pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas quando efetuem pedidos referentes a operações urbanísticas, a ocupação da via pública para efeitos de obra, a vistorias e outros atos administrativos associados:
- a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
 - b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais, religiosas e sociais sem fins lucrativos legalmente constituídas relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários, beneficiam de isenção do valor das taxas fixadas no presente artigo;
 - c) Pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, desde que demonstrada nos termos e condições dispostas em regulamento municipal de apoio a estratos sociais desfavorecidos, beneficiam de uma redução de 10% do valor das taxas fixadas no presente artigo;
 - d) Os jovens casais, casados ou unidos de facto, com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, aferida à data de entrada do pedido, destinada a obras de reabilitação, beneficiam de isenção do valor das taxas fixadas no presente artigo:
 - i) Em primeira habitação própria e permanente;
 - ii) Em negócio próprio, para utilização de fins comerciais/empresariais ou turísticos.
 - e) As pessoas singulares ou coletivas, quando efetuem pedidos referentes a obras enquadradas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, localizadas em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) em vigor no Município de Alijó, beneficiam de isenção do valor das taxas fixadas no presente artigo;
 - f) As pessoas singulares ou coletivas, quando efetuem pedidos referentes a obras de reabilitação e/ou reconstrução, fora das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), desde que destinadas para primeira habitação ou para comércio ou turismo

ligados à habitação principal, beneficiam de uma redução de 10% do valor das taxas fixadas no presente artigo;

- g) As pessoas singulares ou coletivas, em casos excepcionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de calamidade pública, beneficiam de isenção ou redução do valor das taxas fixadas no presente artigo.
- 2- A Câmara Municipal pode deliberar sobre a atribuição de percentagens maiores do que as previstas no número anterior, desde que devidamente fundamentada pelo requerente.
- 3- Beneficiam de isenção das taxas previstas no presente Regulamento relativas ao fornecimento, em formato digital, de plantas topográficas os alunos do Concelho de Alijó no ensino superior que as solicitem no âmbito da realização de trabalhos académicos, de investigação ou de formação, desde que apresentem declaração emitida pela respetiva instituição de ensino que comprove essa finalidade e identifique a utilização a dar à informação solicitada.

Artigo 11.º Isenções e reduções do Núcleo Museológico de Favaios e Centro Interpretativo do Azeite do Castedo

- 1- São concedidas reduções de taxas:
 - a) 25 % – A maiores de 65 anos;
 - b) 20 % – Às parcerias estabelecidas com outras instituições, que trabalhem em rede, mediante aprovação da Câmara Municipal de Alijó.
- 2- É concedida isenção de pagamento a:
 - a) Todos os cidadãos que, comprovadamente, residam no concelho de Alijó;
 - b) Crianças com idade inferior a 12 anos, em visita em família;
 - c) Visitantes com objetivos pedagógicos, que solicitem visitas, por escrito com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência;
 - d) Entidades ou grupos convidados pelo Município de Alijó;
 - e) Visitantes que apresentem o Cartão de Antigo Combatente.
- 3- Podem ainda ser concedidas isenções de taxas, mediante pedido emitido ao NMFPV ou CIAC, devidamente fundamentado e entregues com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal.
- 4- Podem ser estabelecidos protocolos ou acordos com instituições, associações e entidades de diversa índole, com vista à isenção ou redução da taxa de entrada, por deliberação da Câmara Municipal de Alijó.

Artigo 12.º Outras isenções e reduções de interesse municipal

Podem beneficiar de isenções ou reduções, mediante deliberação da Câmara Municipal, do pagamento de taxas os projetos de investimento considerados de relevante interesse para o Município, nomeadamente aqueles que promovam a fixação de empresas em Alijó, criação de postos de trabalho, desenvolvimento económico e cultural, promoção do desporto, inovação tecnológica, coesão social e proteção do ambiente, nos termos definidos em regulamento municipal sobre benefícios fiscais.

Artigo 13.º Reconhecimento da isenção ou redução

- 1- As isenções ou reduções referidas nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 9.º, nas alíneas a) a f) do n.º 1 e 3 do artigo 10.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º são automática e oficiosamente reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa.
- 2- As demais isenções e reduções referidas nos artigos anteriores são reconhecidas mediante deliberação da Câmara Municipal.
- 3- A apreciação e decisão sobre as isenções e reduções das taxas previstas na respetiva Tabela de Taxas, carece de requerimento do interessado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que a pessoa singular se enquadra ou, no caso de pessoas coletivas, da natureza jurídica da entidade requerente, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos que se mostrem necessários à apreciação e decisão do pedido.
- 4- O pedido de isenção ou redução deve ser requerido no momento do pedido a que dá origem à isenção ou redução, nos termos da legislação ou regulamento específico a que diz respeito.
- 5- O reconhecimento das isenções e reduções previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º depende da satisfação dos seguintes requisitos:
 - a) Residir no Concelho de Alijó;
 - b) Considerar-se em situação de insuficiência económica, nos termos do regulamento para apoio a estratos sociais em vigor no Município de Alijó;
 - c) Fornecimento dos elementos comprovativos que sejam solicitados para apuramento da situação de insuficiência económico-social;
 - d) Não usufruir de outro tipo de isenção ou redução para o mesmo fim, salvo as exceções previstas em regulamento específico.

- 6- A isenção prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, concedida ao requerente e ao respetivo agregado familiar, não pode ser novamente requerida durante um período de 10 (dez) anos.
- 7- Previamente ao reconhecimento da isenção ou redução, devem os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção ou redução.
- 8- Após análise e proposta de informação fundamentada do pedido, deve o responsável pelo serviço competente enviá-la para parecer dos serviços financeiros municipais, sempre que tal seja necessário devido à complexidade e objetivo do pedido.
- 9- A deliberação da Câmara Municipal que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para a isenção de taxas ou delibere sobre a sua redução deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões do deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre a graduação da redução a conceder, devendo os Serviços, no respetivo processo, proceder à liquidação do montante da taxa que se reporta o pedido de isenção ou redução.
- 10- A existência de dívidas ao Município de Alijó, bem como à Autoridade Tributária e à Segurança Social, sem processo de reclamação graciosa ou outro legalmente admissível e garantia prestada, determina a perda das isenções e reduções referidas nos números anteriores.
- 11- O reconhecimento das isenções ou reduções previstas no presente Capítulo não dispensa a prévia autorização ou licenciamento municipal a que houver lugar nos termos legais ou regulamentares, designadamente, os procedimentos de controlo prévio.

CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS

Artigo 14.º Regras gerais relativas à liquidação

- 1- A liquidação das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento consiste no ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar pelo sujeito passivo sendo efetuada pelo serviço a quem, na orgânica municipal, tenha sido atribuída essa competência.
- 2- A liquidação das taxas é efetuada com base nos elementos fornecidos pelos interessados ou conhecidos pelo Município, que podem ser sujeitos a confirmação pelos serviços competentes.

- 3- Às taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto do Selo, quando devidos e à taxa legal concretamente aplicável.
- 4- As taxas municipais previstas no presente Regulamento são devidas:
 - a) No momento da submissão do requerimento inicial pelo interessado no âmbito de procedimentos administrativos nos termos dos quais:
 - i) Sejam formulados pedidos para deferimento de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confirmem direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelos quais sejam devidas taxas municipais e sempre que tais matérias não sejam objeto de regulação específica em regulamento ou lei especial;
 - ii) Sejam formulados pedidos para a prática de atos instrumentais ou prestação de serviços, tais como a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, a realização de inquirições de testemunhas, inspeções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.
 - b) No momento do deferimento dos pedidos ou verificada a correta instrução da comunicação prévia;
 - c) Com a aprovação da informação prévia;
 - d) Pela entrada em equipamentos desportivos ou culturais, bem como por toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas ou de outra natureza pertencas do Município.
- 5- O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz-se em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.
- 6- As taxas devidas em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os respetivos atos expressos.
- 7- O pedido de licença, comunicação prévia ou de utilização do bem municipal deve ser requerido no prazo determinado na legislação ou regulamento específico a que diz respeito.
- 8- Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que seja possível, o requerente pode fazê-lo antes da prática do ato, prestação do serviço ou utilização do bem municipal, nos termos previstos no número seguinte, sob pena, em qualquer dos casos, de não ser analisado e/ou indeferido o seu pedido.

- 9- As taxas devidas pelo deferimento dos pedidos relacionados com a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente para a ocupação de espaço público por motivo de obras, atividades ruidosas temporárias, festividades e certidões administrativas em geral, quando expressamente requeridas com urgência e disponibilizadas ao interessado, desde que o pedido se possa satisfazer, mediante disponibilidade dos serviços envolvidos, são elevados em razão do prazo máximo contados após a data da entrada do pedido, nomeadamente:
- a) Prazo de 24 (vinte e quatro) horas, são elevados em 100%;
 - b) Prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, são elevados ao 75%;
 - c) Prazo de 72 horas (setenta e duas) horas, são elevados ao 50%;
 - d) Prazo de 96 horas (noventa e seis) horas, são elevados ao 25%.

Artigo 15.º Conteúdo e forma do ato de liquidação

- 1- O ato de liquidação consta de documento próprio, o qual tem como conteúdo mínimo obrigatório:
 - a) Identificação do sujeito passivo com indicação da morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
 - b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na Tabela de Taxas Municipais;
 - d) O prazo de pagamento voluntário;
 - e) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).
- 2- O documento mencionado no número anterior pode assumir a configuração de guia de recebimento ou fatura e faz parte integrante do respetivo processo administrativo, podendo ser precedido de nota de liquidação/aviso de pagamento com os mesmos elementos.
- 3- Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação das taxas, a notificação da liquidação das mesmas deve conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento voluntário, meios de defesa contra o ato de liquidação, menção expressa do autor do ato e competência do mesmo e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências, bem como a advertência de que o não pagamento no prazo estabelecido implica a cobrança coerciva da dívida, acrescida de juros de mora à taxa legal, bem como a extinção do procedimento administrativo gerador da taxa, quando a esta haja lugar.

Artigo 16.º Notificação do ato de liquidação

- 1- Sem prejuízo dos casos que mereçam acolhimento nos termos do previsto no número seguinte, as notificações e as citações podem efetuar-se pessoalmente no local em que o notificando for encontrado, por carta simples, por carta registada ou por carta registada com aviso de receção, bem como por transmissão eletrónica de dados, através do serviço público de notificações eletrónicas associadas à morada única digital, da caixa postal eletrónica ou na área reservada do Portal das Finanças.
- 2- Sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos contribuintes ou a convocação para estes assistirem ou participarem em atos ou diligências, as notificações são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção.
- 3- No caso de devolução do aviso de receção, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
- 4- No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
- 5- As notificações realizadas por carta simples ou por carta registada simples podem ser efetuadas via correio eletrónico ou outro meio digital, desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.
- 6- Quando a notificação for efetuada nos termos do número anterior, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova a cópia do aviso onde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data e hora ou o extrato da mensagem efetuada pelo trabalhador, o qual deve ser incluído no processo.

Artigo 17.º Extinção da obrigação tributária

- 1- A obrigação tributária de pagamento das taxas extingue-se:
 - a) Pelo pagamento;

- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do ato de liquidação da obrigação tributária;
 - c) Por caducidade do direito de liquidação;
 - d) Por prescrição.
- 2- A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 3- A prescrição referida na alínea d) do n.º 1 ocorre no prazo de 8 (oito) anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu, sem prejuízo das suspensões e interrupções legais deste prazo.
- 4- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

Artigo 18.º Revisão, anulação, restituição ou reembolso

- 1- Pode haver revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos termos e prazos definidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2- Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, deve promover-se de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de 4 (quatro) anos, notificando o sujeito passivo, por carta registada, com aviso de receção, para proceder ao pagamento da importância devida no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3- A notificação da liquidação adicional deve conter as menções referidas no n.º 3 do artigo 15.º do presente Regulamento.
- 4- Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante despacho do órgão com competência para o ato, proceder à restituição da importância indevidamente paga, independentemente de deduzida reclamação pelo interessado neste âmbito.
- 5- Em caso de indeferimento do pedido, não há lugar à restituição do valor da taxa cobrada aquando da submissão pelos interessados de pretensão à apreciação do Município.

- 6- Em caso de desistência do pedido, apenas há lugar à restituição da taxa paga, desde que a desistência ocorra até 2 (dois) dias úteis, inclusive, após a submissão do pedido do ato gerador da obrigação tributária, dependendo sempre de requerimento do interessado e, desde que tenha sido realizado qualquer ato decisório sobre o objeto requerido.
- 7- Há direito à restituição da taxa paga, a pedido do interessado, ainda que sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 19.º Autoliquidação

- 1- A autoliquidação das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento só é admitida nos casos especificamente previstos na lei e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.
- 2- Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.
- 3- Nos casos de autoliquidação previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a Câmara Municipal disponibiliza os elementos necessários à sua efetivação.
- 4- Efetuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deve remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação num prazo de 10 (dez) dias.
- 5- Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.
- 6- À autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Artigo 20.º Garantias gratuitas

- 1- Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
- 2- A reclamação gratuita é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação gratuita presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

- 4- Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.
- 6- Excetuam-se do disposto no n.º 1 do presente artigo os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas por força do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, caso em que as reclamações ou impugnações das respetivas liquidações devem ser efetuadas ao abrigo do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 7- À reclamação graciosa e à impugnação judicial previstas no presente artigo aplica-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 8- Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, designadamente garantia bancária, depósito em dinheiro ou seguro-caução, não é negada a prestação do serviço, a emissão de licença ou autorização, a aceitação de comunicação prévia ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal.

CAPÍTULO IV - PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS

Artigo 21.º Pagamento

- 1- Não podem ser praticados atos ou operações materiais, bem como ser utilizado qualquer bem, sem o prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.
- 2- As taxas são pagas em moeda corrente, débito em conta, transferência bancária, equipamento de pagamento automático, cheque ou vale postal, sistemas de pagamentos eletrónicos, bem como por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize, admitindo-se ainda o pagamento por terceiro.
- 3- Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao Município de Alijó e a sua data não exceder em 3 (três) dias a data da sua apresentação.

- 4- Para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o pagamento das taxas devidas deve ser realizado por documento único de cobrança, por meios eletrónicos, com recurso à Plataforma de Pagamentos da Administração Pública.
- 5- As taxas municipais podem ainda ser pagas por compensação ou por dação em cumprimento, quando tal seja compatível com a lei e com o interesse público do Município, mediante deliberação da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente e sob proposta fundamentada do serviço emissor, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Código de Procedimento e Processo Tributário.
- 6- O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento é realizado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, mediante requerimento devidamente fundamentado pelo interessado, o qual deve conter indicação dos bens a ceder ou créditos, bem como todos os elementos necessários à determinação do interesse público no caso concreto.

Artigo 22.º Prazos de pagamento e contagem

- 1- As taxas previstas ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 14.º do presente Regulamento são pagas no momento da submissão do pedido.
- 2- As taxas previstas ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 14.º do presente Regulamento, quando não sejam pagas no momento do deferimento dos pedidos ou verificada a correta instrução da comunicação prévia, podem ainda ser pagas voluntariamente no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para pagamento, sob pena de aplicação do previsto no artigo 24.º do presente Regulamento.
- 3- As taxas previstas ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 14.º do presente Regulamento, são devidas até o termo do prazo de validade da informação prévia favorável ou até comunicação do início dos trabalhos.
- 4- As taxas devidas pela entrada em equipamentos desportivos ou culturais e toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas ou de outra natureza pertencas do Município, nos termos do previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 14.º do presente Regulamento, são pagas até o ato da entrada nas mesmas, sem prejuízo de serem aplicadas regras específicas quanto à cobrança e ao pagamento de valores antecipadamente pela natureza e necessidade do equipamento.

- 5- No âmbito do regime previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, a liquidação e o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica possam ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação ou o pedido, devendo ser efetuado o pagamento voluntário no prazo previsto na notificação de pagamento emitida pelo portal desse balcão.
- 6- O pagamento das taxas devidas pelos procedimentos que decorram do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, instruídos pelo portal informático, deve ser promovido no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena do procedimento não se iniciar e se extinguir automaticamente por falta de pagamento, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.
- 7- Na tramitação das comunicações prévias apresentadas na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da submissão da comunicação prévia.
- 8- Os prazos para pagamento previstos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 9- Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
- 10- Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem a necessária permissão administrativa ou comunicação prévia, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 5 (cinco) dias a contar da notificação para pagamento.
- 11- Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser alterados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

Artigo 23.º Pagamento em prestações

- 1- Por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, pode ser autorizado o pagamento em prestações, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

- 2- O pagamento em prestações pode ser autorizado, desde que o valor da taxa seja igual ou superior a 10 vezes a unidade de conta em vigor, no máximo de 12 (doze) prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a metade da unidade de conta no momento da autorização, ao qual acrescem juros de mora calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.
- 3- Excecionalmente, pode ser autorizado o pagamento em prestações, nos mesmos termos do número anterior, para os requerentes em situação de insuficiência económica, independentemente do valor da taxa, no máximo de 24 (vinte e quatro) prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a um quarto da unidade de conta no momento da autorização, ao qual acrescem juros de mora calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.
- 4- O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário, o qual deve conter a identificação do requerente, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido que o impede de solver a dívida de uma só vez e prestação de garantia idónea, quando aplicável.
- 5- Nos casos previstos no n.º 3 do presente artigo, o requerimento deve ser acompanhado, ainda, dos documentos os que atestem que se encontra em comprovada situação de insuficiência económica, demonstrada nos mesmos termos definidos no n.º 5 do artigo 13.º do presente Regulamento.
- 6- É dispensada a prestação de garantia nos termos dispostos na legislação geral sobre a matéria.
- 7- O pagamento em prestações que, pelo seu plano prestacional, ultrapasse o término do mandato em que se iniciou, deve ser objeto de conhecimento da Assembleia Municipal subsequente à sua aprovação.
- 8- O pagamento das taxas urbanísticas a que se referem os n.ºs 4, 5 e 7 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, pode ser efetuado em prestações até ao termo do prazo da execução da operação urbanística, devendo a primeira prestação ser liquidada com o deferimento da licença ou com a emissão da informação prévia favorável e está condicionada à prestação de caução, prestada de acordo com o artigo 54.º do mesmo diploma legal.

- 9- O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento das seguintes, bem como a imediata execução da caução prevista no número anterior, se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.
- 10- Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, pode ser deferido o pagamento em prestações das taxas urbanísticas devidas, com dispensa de prestação da caução, desde que o pedido seja requerido pelo proprietário e para habitação própria ou por titular de atividade económica sediada na AUGI da qual dependa a subsistência do seu agregado familiar, e o pagamento das referidas taxas seja efetuado previamente ao deferimento da licença ou da certidão de admissão da comunicação prévia.
- 11- Excecionalmente, pode ser admitido o pagamento em prestações de taxas urbanísticas em AUGI, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de alegada e comprovada insuficiência financeira nos termos do previsto no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 24.º Consequências do não pagamento das taxas

- 1- A falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas devidas das quais a lei faça depender a realização dos atos procedimentais, determina a extinção dos procedimentos administrativos geradores da obrigação, bem como a caducidade da comunicação prévia.
- 2- Para além do exposto no número anterior, o não pagamento das taxas devidas tem ainda as seguintes consequências:
 - a) Não emissão dos títulos que dependam do pagamento das taxas devidas;
 - b) Recusa de prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município, bem como da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, sempre que seja requerido o pagamento no ato da prestação dos mesmos;
 - c) Determinação da cessação de utilização de bens do domínio público ou privado municipal.
- 3- Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

- 4- Consideram-se em dívida as taxas constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento e relativamente às quais a utilidade que constitui a contrapartida já tiver sido prestada pelo Município sem que o beneficiário tenha procedido ao seu pagamento nos prazos estipulados.
- 5- O não pagamento das taxas municipais implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de instauração de processo de execução fiscal.
- 6- O procedimento de extração da certidão de dívida e correspondente envio para execução fiscal é efetuado pelo serviço emissor no décimo primeiro dia útil após o prazo de pagamento voluntário.
- 7- Sem prejuízo do disposto nos anteriores n.ºs 5 e 6, o não pagamento de licenças renováveis obsta à sua renovação para o período imediatamente subsequente.
- 8- O não pagamento, no prazo previsto para o efeito no artigo 22.º do presente Regulamento, das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio nos termos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, determina a imediata cessação da operação urbanística.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO ESPECÍFICOS

Secção I - Licenças e Autorizações Administrativas

Artigo 25.º Licenças e autorizações renováveis

- 1- As licenças destinadas a vigorar pelo período de 1 (um) ano civil, caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que são válidas até ao termo desse prazo.
- 2- O pedido de renovação de licenças destinadas a vigorar pelo período de 1 (um) ano civil deve ser efetuado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados à data do término do licenciamento, salvo o disposto em lei ou regulamento especial.
- 3- As taxas devidas pelas licenças anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, são divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao final do respetivo ano.
- 4- Mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a caducidade, revogação ou a prática de qualquer ato que faça cessar a vigência de licença antes do seu termo normal de duração determina a restituição de parte da taxa previamente paga e correspondente ao período de ocupação não utilizado.

- 5- Para efeitos da aplicação do dever de restituição previsto no número anterior, a importância objeto de devolução é sempre proporcional ao período de ocupação não utilizado.
- 6- Os pedidos de renovação de licenças da competência da Câmara Municipal, ou do seu Presidente e Vereadores no uso de competência delegada ou subdelegada, respetivamente, são efetuados nos termos dos respetivos regulamentos municipais.

Secção II - Urbanização e Edificação

Artigo 26.º Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação e varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 27.º Cálculo das taxas

A taxa municipal de urbanização é calculada pela aplicação da fórmula prevista na Tabela de Taxas em anexo.

CAPÍTULO VI - CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 28.º Contraordenações

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, bem como das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, é punível como contraordenação a inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para efeitos da liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.
- 2- A contraordenação prevista no número anterior é sancionada com coima a graduar até ao máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso das pessoas singulares, e até 100 vezes aquele valor no caso das pessoas coletivas.
- 3- A tentativa e a negligência são puníveis.
- 4- A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, bem como para designar o instrutor e decidir, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos membros do órgão executivo municipal.
- 5- A determinação da medida concreta da coima faz-se em função da gravidade objetiva da contraordenação e da censura subjetiva da mesma, devendo ter-se

sempre em consideração a situação económica do sujeito passivo, o benefício obtido pela prática da infração e a existência ou não de reincidência.

6- O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Alijó.

Artigo 29.º Indemnizações

A responsabilidade por uma utilização negligente ou dolosa da qual resultem danos sobre os bens do património municipal recai sobre o sujeito passivo das taxas, o qual incorre no dever de indemnizar o Município na medida dos prejuízos causados, calculados com base nos custos diretos e indiretos gerados com a reposição ou reparação, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplica-se, sucessivamente, Regulamento aplica-se, sucessivamente, o; a Lei Geral Tributária; a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º Disposição transitória

- 1- As taxas previstas na Tabela anexa são aplicáveis aos atos praticados após a entrada em vigor do presente Regulamento, ainda que respeitantes a procedimento iniciado em data anterior.
- 2- O pagamento das taxas no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pode ser efetuado à ordem do Município de Alijó, na conta bancária oficial do Município, a qual se encontra afixada nos Serviços responsáveis e devidamente publicitada no sítio oficial na Internet do Município de Alijó, até a implementação da plataforma referida no n.º 4 do artigo 21.º do presente Regulamento.

Artigo 32.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos Municipais que se mostrem incompatíveis, e nulas quaisquer disposições de Regulamentos que o contrariem.

Artigo 33.º Entrada em vigor

O presente Regulamento e a respetiva Tabela de Taxas entram em vigor no primeiro dia útil do ano seguinte à sua aprovação e publicação em Diário da República.

ANEXOS

FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES**A – Isenções e reduções subjetivas (artigo 9.º)**

n.º	Alínea	Isenção/Redução	Fundamentação
1		São isentos do pagamento de taxas, o Estado e seus institutos e organismos autónomos e personalizados e as autarquias locais, nos termos decorrentes diretamente da lei.	O Município apoia as medidas do Estado e demais entidades públicas com impacto positivo nos seus destinatários, nos termos do previsto ao abrigo das alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2		Há lugar à isenção ou redução das taxas previstas na Tabela de Taxas relativamente às:	
	a)	Pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, desde que demonstrada nos termos e condições dispostas em regulamento municipal de apoio a estratos sociais desfavorecidos, beneficiam de uma redução de 20%;	De acordo com os termos utilizados para verificação das condições de elegibilidade avaliadas e sinalizadas pelo serviço municipal de ação social, define-se a ponderação e os critérios de apreciação da situação de insuficiência económica do requerente, bem como o conceito de agregado familiar. Consta-se então que as pessoas singulares, nas circunstâncias previamente discriminadas, gozam de redução das taxas municipais (conforme n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo).
	b)	Pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 60%, devidamente comprovada e, cumulativamente, tenham com o agregado familiar, um rendimento anual de até 1,5 vezes o IAS, relativamente a taxas não relacionadas com atividades económicas, beneficiam de redução de 30% nas taxas referentes aos equipamentos culturais e desportivos municipais;	Consagra uma discriminação positiva, uma vez que o Município tem o dever de facilitar a concretização do princípio da igualdade (conforme artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, na sua redação atual. A sua comprovação é feita através do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação de inclusão e acessibilidade.

	c)	Instituições particulares de solidariedade social, associações humanitárias, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários, sedeadas no concelho de Alijó, que nele tenham delegações/filiais ou cuja atividade tenha, de algum modo, reflexo na área do concelho ou beneficie os respetivos munícipes, beneficiam de isenção;	As instituições de beneficência desempenham um papel crucial na prestação de serviços e apoio às comunidades, pois oferecem assistência a grupos vulneráveis, promovem a solidariedade e contribuem para o bem-estar social. Estas instituições desempenham funções que muitas vezes são consideradas de interesse público, como cuidados de saúde, apoio social, proteção civil e socorro em situações de emergência. Isentar estas entidades de taxas municipais pode garantir a continuidade e a sustentabilidade dos serviços essenciais que oferecem à comunidade.
	d)	As associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, a fins de solidariedade social, sedeadas no concelho de Alijó, que nele tenham delegações/filiais ou cuja atividade tenha, de algum modo, reflexo na área do concelho ou beneficie os respetivos munícipes, beneficiam de isenção.	Além disso, ao aliviar as despesas dessas organizações, estas têm mais recursos disponíveis para investir em programas e projetos dos quais beneficia diretamente a população, gerando um impacto social e económico positivo (conforme alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). A isenção das taxas justifica-se, ainda, em função das atribuições e competências dos Municípios, de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com as atividades de interesse do município (conforme artigos 23.º e alíneas u), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). O apoio e o tratamento diferenciado no desenvolvimento dos fins estatutários das entidades elencadas justificam-se, igualmente, pelos fins e atividades societários reconhecidos por lei e ou estatuto de utilidade pública de que podem gozar, quando prossigam fins de interesse geral, regional ou local, cooperando com a administração Central e Local (conforme Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que aprovou a lei-quadro do estatuto de utilidade pública).

3		A Câmara Municipal pode deliberar sobre a atribuição de percentagens maiores do que as previstas no número anterior, desde que devidamente fundamentada pelo requerente.	A presente redução ou isenção decorre da aplicação direta das competências previstas nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4		O portador do cartão jovem municipal beneficia de uma redução de 10% do valor das taxas previstas na Tabela de taxas anexa, por via legal e/ou regulamentar e que seja sua receita exclusiva, no âmbito das atividades culturais, desportivas e sociais.	A redução nas atividades desportivas visa promover a participação na prática desportiva, apoiar o desenvolvimento integral dos jovens e garantir que todas tenham a oportunidade beneficiar dos recursos desportivos disponíveis, ao mesmo tempo em que se mantém a viabilidade financeira da gestão dos espaços desportivos. A redução das taxas relativas às atividades culturais, de forma a contribuir ativamente para o incentivo, dinamização, valorização e divulgação do património cultural, justifica-se em função das atribuições e competências dos municípios, no que toca há promoção de uma cultura mais acessível e inclusiva, estimulando o envolvimento da comunidade local com o património cultural. A Câmara Municipal apoia atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas u) e v) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como nos n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
5		Beneficiam de isenção das taxas previstas no presente Regulamento para o fornecimento de fotocópias e documentos administrativos em posse do Município, em formato digital, os alunos do Concelho de Alijó que solicitem estes serviços administrativos no âmbito de trabalhos de formação ou pesquisa de cariz académico, devendo para o efeito apresentar declaração da entidade de ensino respetiva que indique a utilização a dar à informação a fornecer.	Em concordância com as alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições dos municípios a educação, ensino e ciência, entre outros domínios. É da competência da Câmara Municipal assegurar as condições materiais e culturais de criação e investigação científicas e compete ao mesmo incentivar a colaboração entre as entidades públicas,

			privadas e cooperativas no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da coletividade, segundo artigo 18.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, bem como apoiar atividades de natureza social e educativa ou outra de interesse para o Município segundo a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
6		Em casos de força maior, designadamente pandemia, epidemias, catástrofes naturais, terremotos, tempestades e outras situações semelhantes às anteriormente descritas, bem como situações excecionais devidamente justificadas, podem ser isentas ou reduzidas, a título excecional e temporário, as taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas de Alijó e respetiva Tabela Anexa, mediante deliberação da Câmara Municipal.	As responsabilidades dos Municípios em situações de pandemia ou epidemia são principalmente definidas em regulamentos e orientações emitidos pela Direção-Geral da Saúde (DGS). A Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada em anexo à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, estabelece a responsabilidade dos Municípios em cooperar e colaborar com as entidades de proteção civil, assim como em desenvolver ações de sensibilização, planeamento, prevenção e resposta a situações de emergência. Essas ações podem incluir o apoio aos municípios, em caso de catástrofes naturais. Este apoio almeja maximizar o bem-estar e a segurança dos municípios afetados pelos infortúnios, no processo de restauração da estabilidade e normalidade nas suas vidas.

B - Isenções e reduções de taxas no âmbito da urbanização e edificação (artigo 10.º)

n.º	Al.	Isenções e reduções	Fundamentação
1		Pode haver lugar à isenção ou redução do pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas quando efetuarem pedidos referentes a operações urbanísticas, a ocupação da via pública para efeitos de obra, a vistorias e outros atos administrativos associados:	
	a)	As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;	O Município apoia as medidas do Estado e demais entidades públicas com impacto positivo nos seus destinatários, nos termos do previsto ao abrigo das alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
	b)	As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais, religiosas e sociais sem fins lucrativos legalmente constituídas relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários, beneficiam de isenção do valor das taxas fixadas no presente artigo;	As instituições de beneficência desempenham um papel crucial na prestação de serviços e apoio às comunidades, pois oferecem assistência a grupos vulneráveis, promovem a solidariedade e contribuem para o bem-estar social. Estas instituições desempenham funções que muitas vezes são consideradas de interesse público, como cuidados de saúde, apoio social, proteção civil e socorro em situações de emergência. Isentar estas entidades de taxas municipais pode garantir a continuidade e a sustentabilidade dos serviços essenciais que oferecem à comunidade. Além disso, ao aliviar as despesas dessas organizações, estas têm mais recursos disponíveis para investir em programas e projetos dos quais beneficia diretamente a população, gerando um impacto social e económico positivo, conforme alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O apoio e o tratamento diferenciado no desenvolvimento dos fins estatutários das entidades elencadas justificam-se, igualmente, pelos fins e atividades societários reconhecidos por lei e ou estatuto de utilidade pública de que podem gozar, quando prossigam fins

			de interesse geral, regional ou local, cooperando com a administração Central e Local, conforme Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que aprovou a lei-quadro do estatuto de utilidade pública.
	c)	Pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, desde que demonstrada nos termos e condições dispostas em regulamento municipal de apoio a estratos sociais desfavorecidos, beneficiam de uma redução de 10% do valor das taxas fixadas no presente artigo;	De acordo com os termos utilizados para verificação das condições de elegibilidade avaliadas e sinalizadas pelo serviço municipal de ação social, define-se a ponderação e os critérios de apreciação da situação de insuficiência económica do requerente, bem como o conceito de agregado familiar. Consta-se então que as pessoas singulares, nas circunstâncias previamente discriminadas, gozam de redução das taxas municipais (conforme n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo).
	d)	Os jovens casais, casados ou unidos de facto, com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, aferida à data de entrada do pedido, destinada a obras de reabilitação, beneficiam de isenção do valor das taxas fixadas no presente artigo;	Medida que, em articulação com outras medidas governamentais, pretende promover pró-ativamente a fixação de população jovem no Concelho, contrariando as tendências do envelhecimento e desertificação do território, potenciando o regular crescimento e desenvolvimento da economia social do Município, ao abrigo das alíneas o), r) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
	i)	Em primeira habitação própria e permanente;	
	ii)	Em negócio próprio, para utilização de fins comerciais/empresariais ou turísticos.	
	e)	As pessoas singulares ou coletivas, quando efetuarem pedidos referentes a obras enquadradas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, localizadas em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) em vigor no Município de Alijó, beneficiam de isenção do valor das taxas fixadas no presente artigo;	Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais assegurar, no quadro do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 3 de outubro, na sua redação atual, e dos demais regimes jurídicos aplicáveis, a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam, assim como, o Município poderá estabelecer um regime especial de taxas municipais, constante de regulamento municipal, para incentivo à realização das operações urbanísticas em áreas de reabilitação urbana (artigo 5.º e artigo n.º 67 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 3 de outubro, na sua

			redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana).
	f)	As pessoas singulares ou coletivas, quando efetuarem pedidos referentes a obras de reabilitação e/ou reconstrução, fora das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), desde que destinadas para primeira habitação ou para comércio ou turismo ligados à habitação principal, beneficiam de uma redução de 10% do valor das taxas fixadas no presente artigo;	Medida que, em articulação com outras medidas governamentais, pretende promover pró-ativamente a fixação de população no Concelho, contrariando as tendências de desertificação do território, potenciando o regular crescimento e desenvolvimento da economia do Município, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
	g)	As pessoas singulares ou coletivas, em casos excecionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de calamidade pública, beneficiam de isenção ou redução do valor das taxas fixadas no presente artigo.	A Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada em anexo à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, estabelece a responsabilidade dos municípios em cooperar e colaborar com as entidades de proteção civil, assim como em desenvolver ações de sensibilização, planeamento, prevenção e resposta a situações de emergência. Essas ações podem incluir o apoio aos municípios, em caso de catástrofes naturais. Este apoio almeja maximizar o bem-estar e a segurança dos municípios afetados pelos infortúnios, no processo de restauração da estabilidade e normalidade nas suas vidas.
2		A Câmara Municipal pode deliberar sobre a atribuição de percentagens maiores do que as previstas no número anterior, desde que devidamente fundamentada pelo requerente.	A presente redução ou isenção decorre da aplicação direta das competências previstas nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3		Beneficiam de isenção das taxas previstas no presente Regulamento relativas ao fornecimento, em formato digital, de plantas topográficas os alunos do Concelho de Alijó no ensino superior que as solicitem no âmbito da realização de trabalhos académicos, de investigação ou de formação, desde que apresentem declaração emitida pela respetiva instituição de ensino que	Em concordância com as alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições dos municípios a educação, ensino e ciência, entre outros domínios. É da competência da Câmara Municipal assegurar as condições materiais e culturais de criação e investigação científicas e compete ao mesmo

		comprove essa finalidade e identifique a utilização a dar à informação solicitada.	incentivar a colaboração entre as entidades públicas, privadas e cooperativas no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da coletividade, segundo artigo 18.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, bem como apoiar atividades de natureza social e educativa ou outra de interesse para o Município segundo a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
--	--	---	--

**C - Isenções e reduções do Núcleo Museológico de Favaios e Centro Interpretativo do
Azeite do Castedo (artigo 11.º)**

n.º	Al.	Isenções e reduções	Fundamentação
1		São concedidas reduções de taxas:	As reduções e isenções das taxas justificam-se em função das atribuições e competências dos Municípios, no que toca à promoção de uma cultura mais acessível e inclusiva, estimulando o envolvimento da comunidade local com o património cultural, como disposto no n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
	a)	25 % – A maiores de 65 anos;	
	b)	20 % – Às parcerias estabelecidas com outras instituições, que trabalhem em rede, mediante aprovação da Câmara Municipal de Alijó.	
2		É concedida isenção de pagamento a:	
	a)	Todos os cidadãos que, comprovadamente, residam no concelho de Alijó;	
	b)	Crianças com idade inferior a 12 anos, em visita em família;	
	c)	Visitantes com objetivos pedagógicos, que solicitem visitas, por escrito com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência;	
	d)	Entidades ou grupos convidados pelo Município de Alijó;	
	e)	Visitantes que apresentem o Cartão de Antigo Combatente.	
3		Podem ainda ser concedidas isenções de taxas, mediante pedido emitido ao NMFPV ou CIAC, devidamente fundamentado e entregues com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal.	A presente redução ou isenção decorre da aplicação direta das competências previstas nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

D - Outras isenções e reduções de interesse municipal (artigo 12.º)

Isenção	Fundamentação
Podem beneficiar de isenções ou reduções, mediante deliberação da Câmara Municipal, do pagamento de taxas os projetos de investimento considerados de relevante interesse para o Município, nomeadamente aqueles que promovam a fixação de empresas em Alijó, criação de postos de trabalho, desenvolvimento económico e cultural, promoção do desporto, inovação tecnológica, coesão social e proteção do ambiente, nos termos definidos em regulamento municipal sobre benefícios fiscais.	A Administração Pública prossegue o interesse público, com sujeição a regras e princípios, aos quais deve total obediência, e cabe à lei, em sentido amplo, definir os exatos termos e princípios a que deve obedecer a atuação administrativa, a começar na previsão do interesse público concreto a prosseguir em cada caso (n.º 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 3.º e 4.º do Código do Procedimento Administrativo). O «interesse público» é um conceito indeterminado, pelo que a Administração goza de liberdade de escolha do elemento ou elementos atendíveis para o preenchimento de tal conceito, desde que se essa escolha se faça com observância dos princípios que enformam a atividade administrativa, designadamente o da legalidade, da justiça, da igualdade, da proporcionalidade e do interesse público. Esta isenção ou redução fundamenta-se no manifesto e relevante interesse municipal do objeto da isenção ou redução das taxas e preços, a demonstrar em concreto na proposta do seu reconhecimento, sem prejuízo do dever do interessado em fundamentar o pedido de isenção ou redução. Em concordância com as alíneas h), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições dos municípios a ação social, a promoção do desenvolvimento e o urbanismo. É da competência da Câmara Municipal assegurar, o levantamento, administração, manutenção e recuperação do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município, segundo, a alínea t), bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, segundo a alínea ff), ambos do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
CAPITULO I		
Diversos		
Artigo 1.º		
Assuntos Administrativos		
1.	Certidões de âmbito administrativo ou genérico:	
1.1	Pela submissão do pedido	5,00 €
1.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1	Certidões de teor - até 2 páginas A4 ou fração	15,00 €
1.2.1.1	Acresce à alínea anterior, por cada página A4 ou fração a mais	2,00 €
1.2.2	Certidões narrativas - até 2 páginas A4 ou fração	15,00 €
1.2.2.1	Acresce à alínea anterior, por cada página A4 ou fração a mais	2,00 €
1.2.3	Certidão de número de polícia/toponímia	15,00 €
1.2.4	Parecer relativo à constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes	115,00 €
1.2.4.1	Acresce à alínea anterior, por cada artigo além do primeiro	45,00 €
1.2.5	Certidão de constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes	70,00 €
1.2.5.1	Acresce à alínea anterior, por cada artigo além do primeiro	45,00 €
1.2.6	Outras certidões não especificamente previstas na tabela	25,00 €
2.	Certidões e pareceres de âmbito urbanístico:	
2.1	Pela submissão do pedido	5,00 €
2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1	Certidão de Isenção de Título de Utilização (por artigo)	115,00 €
2.2.2	Certidão de destaque de parcela	120,00 €
2.2.3	Certidão de propriedade horizontal	45,00 €
2.2.3.1	Acresce ao número anterior por cada fração	30,00 €
2.2.4	Certidão de localização de imóvel em Área de Reabilitação Urbana (ARU)	30,00 €
2.2.5	Certidão do nível de conservação inicial de imóvel	40,00 €
2.2.6	Certidão do nível de conservação de imóvel após ação de reabilitação	40,00 €
2.2.7	Certidão de comunicação prévia	35,00 €
2.2.8	Certidão de promoção de consulta a entidades externas	35,00 €
2.2.9	Certidão de projeto isento de controlo prévio	35,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
2.2.10	Certidão comprovativa de obras de urbanização	35,00 €
2.2.11	Outras certidões no âmbito da aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação	35,00 €
3.	Fotocópias, por cada página A4 ou fração de documentos na exclusiva posse do Município:	
3.1	Não autenticada	1,50 €
3.2	Autenticada	4,00 €
4.	Plantas dos planos municipais de ordenamento do território:	
4.1	Fotocópia por cada página A4	8,00 €
4.2	Em formato digital	7,00 €
5.	Plantas de cartografia:	
5.1	Fotocópia por cada página A4	8,00 €
5.2	Em formato digital	7,00 €
6.	Averbamentos não especificados na presente tabela	20,00 €
7.	Junção de elementos para aperfeiçoamento dos pedidos	48,40 €
8.	Reprodução de documentos na exclusiva posse do Município, incluindo em arquivo intermédio ou histórico municipal - por cada folha ou fração e ou em formato digital por cada folha ou fração	6,00 €
9.	Fornecimento de segundas vias de documentos em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	18,00 €
10.	Busca de documentos na exclusiva posse do Município, incluindo em arquivo intermédio ou histórico municipal - por ano	15,00 €
11.	Prestação do serviço de acesso mediado ao Balcão do Empreendedor ou plataforma análoga	10,00 €
Observações:		
Nota 1: Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3=2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4;		
Nota 2: Área mínima de fornecimento ou impressão 500 cm2 (A4);		
Nota 3: 1 folha de cartografia vetorial à escala 1/2000 equivale a 160ha e a cerca de 7 páginas A4;		
Nota 4: 1 folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104ha e a cerca de 4 páginas A4;		
Nota 5: O valor das plantas completas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), alvarás de loteamentos e obras de urbanização é calculado em função do respetivo número de páginas A4.		
CAPITULO II		
Registo de cidadãos da União Europeia		
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica		
CAPITULO III		
Taxa Municipal de Direitos de Passagem		
1.	A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, conforme o estipulado na Lei das comunicações eletrónicas - legislação específica.	

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
CAPITULO IV		
Ocupação do espaço público		
Artigo 2.º		
Ocupação do espaço público		
1.	Mera Comunicação Prévia ou Autorização:	
1.1	Pela submissão da Mera Comunicação Prévia	30,00 €
1.2	Acresce às alíneas 1.1 de acordo com a finalidade admissível:	
1.2.1	Instalação de toldo e respetiva sanefa - por m2 ou fração e por ano ou fração	12,50 €
1.2.2	Instalação de esplanada aberta - por m2 ou fração e por mês ou fração	2,00 €
1.2.3	Instalação de estrado - por m2 ou fração e por mês ou fração	2,00 €
1.2.4	Instalação de guarda-ventos - por ml ou fração e por mês ou fração	2,00 €
1.2.5	Instalação de vitrina e expositor - por m2 ou fração e por mês ou fração	5,00 €
1.2.6	Instalação de arcas e máquinas de gelados - por m2 ou fração e por mês ou fração	5,00 €
1.2.7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por m2 ou fração e por mês ou fração	5,00 €
1.2.8	Instalação de floreira - por m2 ou fração e por mês ou fração	3,00 €
1.2.9	Instalação de contentor para resíduos - por m2 ou fração e por mês ou fração	3,00 €
1.2.10	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial - por m2 ou fração e por mês ou fração	3,00 €
1.3	Pela submissão do pedido de Autorização	40,00 €
	valor da ocupação do espaço público por m2	
1.4	Acresce às alíneas 1.4 de acordo com a finalidade admissível:	
1.4.1	Instalação de toldo e respetiva sanefa - por m2 ou fração e por ano ou fração	12,50 €
1.4.2	Instalação de esplanada aberta - por m2 ou fração e por mês ou fração	2,00 €
1.4.3	Instalação de estrado - por m2 ou fração e por mês ou fração	2,00 €
1.4.4	Instalação de guarda-ventos - por ml ou fração e por mês ou fração	2,00 €
1.4.5	Instalação de vitrina e expositor - por m2 ou fração e por mês ou fração	5,00 €
1.4.6	Instalação de arcas e máquinas de gelados - por m2 ou fração e por mês ou fração	5,00 €
1.4.7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por m2 ou fração e por mês ou fração	5,00 €
1.4.8	Instalação de floreira - por m2 ou fração e por mês ou fração	3,00 €
1.4.9	Instalação de contentor para resíduos - por m2 ou fração e por mês ou fração	3,00 €
1.4.10	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial - por m2 ou fração e por mês ou fração	3,00 €
2.	Licenciamento:	
2.1	Pela submissão do pedido de Licenciamento	60,00 €
	valor da ocupação do espaço público por m2	
2.2	Acresce à alínea anterior de acordo com a tipologia da ocupação:	
2.2.1	Cabina ou posto telefónico - por cada e por ano ou fração	25,00 €
2.2.2	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano ou fração	0,50 €
2.2.3	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes - por cada e por ano ou fração	25,00 €
2.2.4	Alpendres fixos ou articulados e esplanada fechada - por m2 ou fração e por ano ou fração	4,25 €

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
2.2.5	Ocupação com veículos automóveis ou similares, roulottes e atrelados estacionados na via ou espaço público para fins comerciais - por m2 ou fração e por dia ou fração	1,00 €
2.2.6	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano ou fração	8,50 €
2.2.7	Exposição de veículos - por m2 ou fração e por dia ou fração	1,00 €
2.2.8	Stands para promoção e/ou vendas - por m2 ou fração por dia ou fração	1,20 €
2.2.9	Pavilhões, quiosques e similares - por m2 ou fração por mês ou fração	8,50 €
2.2.10	Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante - por m2 ou fração e por dia ou fração	1,00 €
2.2.11	Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria - por m2 ou fração e por dia ou fração	1,20 €
2.2.12	Circos e outras instalações temporárias para diversões - por m2 e por dia ou fração	0,09 €
2.2.13	Realização de filmagens, gravações e sessões fotográficas, com fins comerciais, que decorram nos equipamentos e espaços do domínio público e privado do Município, por dia ou fração	50,00 €
2.2.14	Lugar de estacionamento privativo - por lugar e por ano ou fração:	
2.2.14.1	Lugar de estacionamento privativo - veículos ligeiros	1 200,00 €
2.2.14.2	Lugar de estacionamento privativo - veículos pesados	2 400,00 €
2.2.15	Outras ocupações do espaço público - por m2 ou fração e por dia ou fração	3,50 €
Observações:		
Nota: A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:		
1	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100%) no momento de submissão do pedido.	
2	O pagamento da taxa no âmbito dos procedimentos de autorização e licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:	
a)	No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa devida pela submissão do pedido, nos termos do previsto nas alíneas 1.2, 1.3 e 2.1 do presente artigo;	
b)	Após a notificação de deferimento do pedido ou em caso de deferimento tácito, uma vez decorrido o tempo de resposta legalmente definido para o procedimento de autorização e licenciamento, deve proceder ao pagamento, da componente variável em função da dimensão e da duração (alínea 1.4 e 2.2)	
Artigo 3.º		
Postos de carregamento de veículos elétricos		
1.	Emissão de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos:	
1.1	Pela submissão do pedido	50,00 €
1.2	Pela emissão de licença (inclui a licença para a colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento de dois veículos elétricos)	510,00 €
1.3	Transferência da titularidade da licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos	55,60 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
CAPITULO V		
Publicidade - afixação ou inscrição de mensagens publicitárias		
Artigo 4.º		
Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias		
1. Licenciamento:		
1.1 Pela submissão do pedido de Licenciamento		60,00 €
1.2 Acresce à alínea 1.1 de acordo com a tipologia do suporte publicitário:		
1.2.1 Suporte publicitário, nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial - por m2 ou fração e por mês ou fração		1,00 €
1.2.2 Veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção - por m2 ou fração e por ano ou fração		5,00 €
1.2.3 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por m2 ou fração e por dia ou fração		0,10 €
1.2.4 Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública - por unidade e por dia ou fração		1,50 €
1.2.5 Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia ou fração		10,00 €
1.2.6 Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido - por m2 ou fração e por mês ou fração		1,00 €
1.2.7 Mupis - por m2 ou fração e por dia ou fração		5,00 €
1.2.8 Mastros-bandeira e colunas publicitárias - por m2 ou fração e por mês ou fração		1,00 €
1.2.9 Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes - por m2 ou fração e por mês ou fração		1,00 €
1.2.10 Outra publicidade não incluída nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês ou fração		1,00 €
Observações:		
Nota:	A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:	
a)	No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa devida pela submissão do pedido, nos termos do previsto na alínea 1.1 do presente artigo;	
b)	Após a notificação de deferimento do pedido ou em caso de deferimento tácito, uma vez decorrido o tempo de resposta legalmente definido para o procedimento de licenciamento, deve proceder ao pagamento, da componente variável em função da dimensão e da duração (alínea 1.2).	
CAPITULO VI		
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
Artigo 5.º		
Táxis		
1. Emissão de licença		400,00 €
2. Emissão de segunda via		50,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
3.	Transmissão de licença	100,00 €
4.	Pedido de substituição de veículo	100,00 €
5.	Averbamento	100,00 €
CAPITULO VII		
Ambiente, Floresta e Proteção Civil		
Artigo 6.º		
Ruído		
1.	Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário	
1.1	Pela submissão do pedido	15,00 €
1.2	Pela emissão da licença para arraiais, romarias, bailes, eventos, festas e outras atividades	20,00 €
1.2.1	Acredita ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1.1	Em dias úteis, por dia ou fração	5,00 €
1.2.1.2	Ao fim-de-semana e feriados, por dia ou fração	3,00 €
1.3	Pela emissão da licença para obras de construção civil	20,00 €
1.3.1	Acredita ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1.1	Em dias úteis, por dia ou fração	2,50 €
1.3.1.2	Ao fim-de-semana e feriados, por dia ou fração	10,00 €
Artigo 7.º		
Proteção ao relevo natural e revestimento florestal		
1.	Licenciamento:	
1.1	Pela submissão do pedido	15,00 €
1.2	Pela emissão da licença:	
1.2.1	Para ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	45,50 €
1.2.1.1	Acredita ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1.1.1	Até 1,0 hectare	53,00 €
1.2.1.1.2	De 1,0 até 10,0 hectares	53,00 €
1.2.1.1.3	Superior a 10,0 hectares	53,00 €
1.2.2	Para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	45,50 €
1.2.2.1	Acredita ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.2.1.1	Até 1,0 hectare	53,00 €
1.2.2.1.2	De 1,0 até 10,0 hectares	53,00 €
1.2.2.1.3	Superior a 10,0 hectares	53,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
Artigo 8.º		
Ações de arborização e rearborização		
1.	Autorização de ação de arborização e rearborização	75,00 €
2.	Comunicação Prévia de ação de arborização e rearborização	50,00 €
Artigo 9.º		
Uso do Fogo		
1.	Autorização para a realização de queimadas:	
1.1	Pela submissão do pedido	10,00 €
1.2	Pela emissão da autorização	5,00 €
2.	Autorização para a realização de queimas:	
2.1	Pela submissão do pedido	10,00 €
2.2	Pela emissão da autorização	5,00 €
3.	Licenciamento da utilização de artigos de pirotecnia:	
3.1	Pela submissão do pedido	10,00 €
3.2	Pela emissão da licença	60,00 €
Artigo 10.º		
Zonas de Caça Municipais		
1.	Autorização Especial de Caça em Zonas de Caça Municipal	
1.1	As taxas a aplicar estão previstas na Portaria nº. 148/2018, de 22 de maio na sua redação atual, ou outra que lhe venha a suceder e do Plano anual de exploração.	
Artigo 11.º		
Zonas de Pesca Lúdica		
1.	Licença de pesca diária	
1.1	As taxas a aplicar estão previstas na Portaria nº. 385-A/2017, de 28 de dezembro na sua redação atual, ou outra que lhe venha a suceder	
CAPÍTULO VIII		
Proteção Civil		
Artigo 12.º		
Serviços diversos de âmbito florestal		
1.	Emissão de pareceres	
1.1	Pela submissão do pedido	20,00 €
1.2	Pela emissão do parecer	30,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição	Valor a Cobrar
CAPITULO IX	
Atividades Diversas	
Artigo 13.º	
Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo RJACSR	
1. Mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	30,30 €
2. Mera comunicação prévia para a exploração e alteração de estabelecimento	30,30 €
3. Autorização de exploração e alteração de estabelecimento:	
3.1 Pela submissão do pedido	15,00 €
3.2 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
3.2.1 Estabelecimento - exploração e alteração com dispensa de requisitos (autorização)	20,00 €
3.2.2 Estabelecimento - exploração e alteração sujeita a vistoria da DGAV (autorização)	20,00 €
3.2.3 Estabelecimento - alteração da titularidade (autorização)	20,00 €
Artigo 14.º	
Atividades Diversas	
1. Licenciamento de atividades diversas:	
1.1 Pela submissão do pedido	10,00 €
1.2 Pela emissão da licença:	
1.2.1 Guarda-noturno	120,00 €
1.2.2 Acampamento ocasional	10,00 €
1.2.2.1 Acresce ao número anterior - por cada dia	5,00 €
1.2.3 Realização de espetáculos desportivos e outros divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	50,00 €
1.2.4 Realização de fogueiras tradicionais de santos populares e de natal - por cada	15,00 €
2. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
2.1 Registo de máquinas	45,00 €
2.2 Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	25,00 €
2.3 Segunda via do título de registo	20,00 €
Artigo 15.º	
Licenciamento de recintos	
1. Licenciamento de recintos de diversão provisória	
1.1 Pela submissão do pedido	15,00 €
1.2 Pela emissão da licença	20,00 €
1.3 Acresce ao número anterior - por cada dia ou fração	2,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
2.	Licenciamento de recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	
2.1	Pela submissão do pedido	15,00 €
2.2	Pela emissão da licença	20,00 €
2.3	Acresce ao número anterior - por cada dia ou fração	2,00 €
3.	Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados	
3.1	Pela submissão do pedido	15,00 €
3.2	Pela emissão da licença	20,00 €
3.3	Acresce ao número anterior - por cada dia ou fração	2,00 €
Artigo 16.º		
Espetáculos de natureza artística		
1.	Mera Comunicação Prévia de espetáculos de natureza artística:	
1.1	Promovidos com antecedência igual ou superior a 8 dias	10,00 €
1.2	Promovidos por promotores ocasionais	10,00 €
Artigo 17.º		
Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo		
1.	Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:	
1.1	Pela submissão do pedido	10,00 €
1.2	Pela emissão da autorização	20,00 €
CAPITULO X		
Equipamentos Municipais		
Secção I - Equipamentos Desportivos		
Artigo 18.º		
Piscina Municipal de Alijó		
1.	Piscina Municipal Interior:	
1.1	Aulas de natação para crianças e jovens - por mês:	
1.1.1	1 aula por semana	12,00 €
1.1.2	2 aulas por semana	20,00 €
1.1.3	1 aula isolada	5,00 €
1.2	Aulas de natação para adultos - por mês:	
1.2.1	1 aula por semana	18,00 €
1.2.2	2 aulas por semana	25,00 €
1.2.3	1 aula isolada	7,50 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
1.3	Aulas de hidroginástica para crianças e jovens - por mês:	
1.3.1	1 aula por semana	12,00 €
1.3.2	2 aulas por semana	20,00 €
1.3.3	1 aula isolada	5,00 €
1.4	Aulas de hidroginástica para adultos - por mês:	
1.4.1	1 aula por semana	18,00 €
1.4.2	2 aulas por semana	25,00 €
1.4.3	1 aula isolada	7,50 €
1.5	Outras aulas/atividades para crianças e jovens - por mês:	
1.5.1	1 aula por semana	12,00 €
1.5.2	2 aulas por semana	20,00 €
1.5.3	1 aula isolada	5,00 €
1.6	Outras aulas/atividades para adultos - por mês:	
1.6.1	1 aula por semana	18,00 €
1.6.2	2 aulas por semana	25,00 €
1.6.3	1 aula isolada	7,50 €
1.7	Regime de utilização livre da piscina interior	
1.7.1	Crianças (até aos 6 anos), por cada período de 60 minutos ou fração	Gratuito
1.7.2	1 utilizador, por cada período de 60 minutos ou fração	3,00 €
1.8	Cedência de espaços na piscina interior:	
1.8.1	Cedência de uma pista, por cada período de 60 minutos ou fração	20,00 €
1.8.2	Cedência da piscicina interior, por cada período de 60 minutos ou fração	120,00 €
2.	Piscina Municipal Exterior:	
2.1	Por cada entrada durante a época balnear em dias úteis, por dia ou fração	
2.1.1	Crianças (até aos 6 anos)	Gratuito
2.1.2	Jovens (dos 7 aos 17 anos)	2,00 €
2.1.3	Adultos	3,00 €
2.1.5	Período da tarde das 17h30 às 19h30	1,00 €
2.2	Por cada entrada durante a época balnear aos fins de semana e feriados, por dia ou fração	
2.2.1	Crianças (até aos 6 anos)	Gratuito
2.2.2	Jovens (dos 7 aos 17 anos)	2,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
2.2.3	Adultos	3,00 €
2.3	Cartão de livre-trânsito mensal	
2.3.1	Jovens (dos 7 aos 17 anos)	35,00 €
2.3.2	Adultos	60,00 €
3.	Cedência de salas de multiusos	
3.1	Em dias úteis, por hora ou fração	20,00 €
Artigo 19.º		
Pavilhão Desportivo Municipal		
1.	Cedência do recinto principal - nave central - por hora ou fração	
1.1	Em dias úteis, por hora ou fração	25,00 €
1.2	Fins de semana e feriados, por hora ou fração	35,00 €
2.	Cedência de salas de multiusos	
2.1	Em dias úteis, por hora ou fração	15,00 €
2.2	Fins de semana e feriados, por hora ou fração	25,00 €
Artigo 20.º		
Estádio Municipal		
1.	Cedência do campo de futebol de 11 - por hora ou fração:	
1.1	Em dias úteis, por hora ou fração	150,00 €
1.2	Fins de semana e feriados, por hora ou fração	200,00 €
Secção II - Equipamentos Culturais		
Artigo 21.º		
Biblioteca Municipal		
1.	Cedência da Sala Polivalente:	
1.1	Em dias úteis, por hora ou fração:	
1.1.1	Das 9h00 às 18h00	12,50 €
1.1.2	Das 18h00 às 24h00	15,00 €
1.1.3	Após as 24h00	20,00 €
1.2	Aos fins de semana e feriados, por hora ou fração	
1.2.1	Das 9h00 às 18h00	25,00 €
1.2.2	Das 18h00 às 24h00	30,00 €
1.2.3	Após as 24h00	40,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
1.3	Em dias úteis	
1.3.1	Por dia ou fração	100,00 €
1.4	Aos fins de semana e feriados	
1.4.1	Por dia ou fração	150,00 €
Artigo 22.º		
Teatro Auditório Municipal		
1.	Cedência do auditório	
1.1	Em dias úteis, por hora ou fração:	
1.1.1	Das 9h00 às 18h00	30,00 €
1.1.2	Das 18h00 às 24h00	40,00 €
1.1.3	Após as 24h00	50,00 €
1.2	Aos fins de semana e feriados, por hora ou fração	
1.2.1	Das 9h00 às 18h00	60,00 €
1.2.2	Das 18h00 às 24h00	70,00 €
1.2.3	Após as 24h00	80,00 €
1.3	Em dias úteis	
1.3.1	Por dia ou fração	240,00 €
1.4	Aos fins de semana e feriados	
1.4.1	Por dia ou fração	480,00 €
2.	Cedência da sala de multiusos	
2.1	Por dia ou fração	100,00 €
2.2	Por semana ou fração	500,00 €
2.3	Por mês ou fração	1 800,00 €
Artigo 23.º		
Núcleo Museológico de Favaios		
1.	Núcleo Museológico de Favaios	
1.1	Entrada individual - por visitante:	
1.1.1	Criança (0 aos 12 anos)	Gratuito
1.1.2	Adulto	5,00 €
1.2	Visitas em grupo ao Núcleo Museológico de Favaios - por grupo:	
1.2.1	2 adultos + 1 jovem (dos 12 aos 17 anos)	6,50 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
1.2.2	2 adultos + 2 jovens (dos 12 aos 17 anos)	8,00 €
1.2.3	2 adultos + 3 jovens (dos 12 aos 17 anos)	9,50 €
1.2.4	2 adultos + 4 jovens (dos 12 aos 17 anos)	11,00 €
1.2.4.1	Acresce à alínea anterior, para grupos com mais de 4 jovens, por cada jovem adicional	1,50 €
1.3	Visitas em grupo ao Núcleo Museológico de Favaios - por grupo superior a 10 pessoas por visitante	3,50 €
2. Cedência da Sala de Exposições do Núcleo Museológico de Favaios		
2.1	Por dia ou fração	40,00 €
2.2	Por semana ou fração	250,00 €
2.3	Por mês ou fração	1 200,00 €
Artigo 24.º		
Centro Interpretativo D´Olival ao azeite		
1. Centro Interpretativo D´Olival ao azeite		
1.1	Entrada individual - por visitante:	
1.1.1	Criança (0 aos 12 anos)	Gratuito
1.1.2	Adulto	2,50 €
1.2	Visitas em grupo ao Núcleo Museológico de Favaios - por grupo:	
1.2.1	2 adultos + 1 jovem (dos 12 aos 17 anos)	6,50 €
1.2.2	2 adultos + 2 jovens (dos 12 aos 17 anos)	8,00 €
1.2.3	2 adultos + 3 jovens (dos 12 aos 17 anos)	9,50 €
1.2.4	2 adultos + 4 jovens (dos 12 aos 17 anos)	11,00 €
1.2.4.1	Acresce à alínea anterior, para famílias com mais de 4 jovens, por cada jovem adicional	1,50 €
2. Cedência da Sala de Provas do Centro Interpretativo D´Olival ao azeite		
2.1	Em dias úteis, por hora ou fração	30,00 €
2.2	Aos fins de semana e feriados, por hora ou fração	50,00 €
Artigo 25.º		
Casa dos Noura		
1. Cedência do Mini Auditório:		
1.1	Em dias úteis,por hora ou fração:	
1.1.1	Das 9h00 às 18h00	30,00 €
1.1.2	Das 18h00 às 24h00	40,00 €
1.1.3	Após as 24h00	50,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
1.2	Fins de semana e feriados:	
1.2.1	Das 9h00 às 18h00	60,00 €
1.2.2	Das 18h00 às 24h00	70,00 €
1.2.3	Após as 24h00	80,00 €
1.3	Em dias úteis	
1.3.1	Por dia ou fração	240,00 €
1.4	Aos fins de semana e feriados	
1.4.1	Por dia ou fração	480,00 €
2.	Cedência da Sala de Provas:	
2.1	Em dias úteis,por hora ou fração:	
2.1.1	Das 9h00 às 18h00	30,00 €
2.1.2	Das 18h00 às 24h00	40,00 €
2.1.3	Após as 24h00	50,00 €
2.2	Fins de semana e feriados:	
2.2.1	Das 9h00 às 18h00	60,00 €
3.2.2	Das 18h00 às 24h00	70,00 €
3.2.3	Após as 24h00	80,00 €
2.3	Em dias úteis	
2.3.1	Por dia ou fração	240,00 €
2.4	Aos fins de semana e feriados	
2.4.1	Por dia ou fração	480,00 €
Artigo 26.º		
Passadiços		
1.	Passadiços	
1.1	Entrada individual - por visitante	
1.1.1	Criança (0 aos 12 anos)	Gratuito
1.1.2	Jovens (12 aos 17 anos)	3,00 €
1.1.3	Adulto	5,00 €
Artigo 27.º		
Espetáculos e Atividades Culturais		
1.	Bilhetes por tipologia de Evento/Espetáculo	
1.1	Escalão A (até 5000€)	3,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
1.2	Escalão B (>5000 e ≤ 8000€)	5,00 €
1.3	Escalão C (>8000 e ≤ 11000€)	7,00 €
1.4	Escalão D (>11000€)	10,00 €
Artigo 28.º		
Cinema		
1. Cinema		
1.1	Crianças e Jovens (dos 0 aos 17 anos)	2,50 €
1.2	Adultos	3,50 €
1.3	Adultos (>65 anos)	2,50 €
Secção III - Outros Equipamentos Municipais		
Artigo 29.º		
Mercado Municipal		
1. Mercado Municipal:		
1.1	Lojas, por m2 ou fração e por mês ou fração	3,65 €
1.2	Bancas, por m2 ou fração e por mês ou fração	2,50 €
Artigo 30.º		
Centro de Recolha Oficial de Animais		
1. Captura, Recolha e Transporte:		
1.1	Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo titular/tutor	35,00 €
1.2	Reincidência	70,00 €
1.3	Recolha de cadáver de animal em casa do dono	30,00 €
2. Alojamento e alimentação, por dia:		
2.1	Cães	4,50 €
2.2	Gatos	3,50 €
3. Ocisão de animal nos termos legalmente previstos		
3.1	Animal de pequena dimensão (1 a 10 kg)	50,00 €
3.2	Animal de média dimensão (11 a 20 kg)	60,00 €
3.3	Animal de grande dimensão (superior a 20 kg)	70,00 €
4. Eliminação de cadáver		
4.1	Acresce à alínea anterior o valor cobrado pela entidade prestadora do serviço, de acordo com o peso do animal, por cada quilo	



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
Artigo 31.º		
Cemitério Municipal		
1.	Inumação:	
1.1	Sepultura temporária	122,00 €
1.2	Sepultura perpétua	122,00 €
1.3	Jazigo particular	50,00 €
2.	Deposição em Sepultura perpétua e Jazigo particular:	
2.1	Ossadas	55,00 €
2.2	Cinzas	55,00 €
3.	Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza	150,00 €
4.	Trasladação	
4.1	Dentro do cemitério municipal, seguida de inumação em:	
4.1.1	Sepultura perpétua	122,00 €
4.1.2	Jazigo particular	70,00 €
5.	Concessão de terrenos:	
5.1	Para sepultura perpétua	2 000,00 €
5.2	Para jazigo particular:	
5.2.1	Os primeiros 5 m2 ou fração	8 000,00 €
5.2.2	Por cada m2 ou fração a mais - entre 5 e 6 m2	1 500,00 €
6.	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
6.1	Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
6.1.1	Pela submissão do pedido	5,00 €
6.1.1.1	Jazigo	20,00 €
6.1.1.2	Sepultura perpétua	20,00 €
6.2	Transmissão para outras pessoas:	
6.2.1	Pela submissão do pedido	100,00 €
6.2.1.1	Jazigo	4 000,00 €
6.2.1.2	Sepultura perpétua	1 000,00 €
7.	Obras em jazigos e sepulturas:	
7.1	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal - aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanização e Edificação	
7.1.1	Construção, ampliação ou modificação de jazigo - por jazigo	



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
7.2	Autorização para a colocação de revestimentos em mármore de sepultura e alteração dos revestimentos - por sepultura	30,00 €
Artigo 32.º		
Bicicletas Partilhadas		
1.	Taxa de utilização por cada utilizador:	
1.1	Pelo período de 3 horas ou fração	Gratuito
CAPITULO XI		
Urbanização e Edificação		
Artigo 33.º		
Informação		
1.	Direito à Informação, nos termos do previsto artigo 110.º do RJUE:	
1.1	Na alinea a) n.º 1	57,15 €
1.2	Na alinea b) n.º 1	41,80 €
2.	Pela submissão do pedido de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	142,30 €
3.	Pela submissão do pedido de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	
3.1	Para obras de edificação - por m2 ou fração da área total de construção a intervir:	
3.1.1	Habitação	0,30 €
3.1.2	Comércio, serviços	0,35 €
3.1.3	Indústria e armazéns	0,35 €
3.1.4	Turismo	0,40 €
3.1.5	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,30 €
3.1.6	Outros usos/funções	0,40 €
3.2	Para operações de loteamentos:	
3.2.1	Por lote	50,00 €
3.3	Para obras de urbanização:	
3.3.1	Em função da área de solo a urbanizar, por m2 ou fração	0,20 €
3.4	Para as outras operações urbanísticas	46,50 €
4.	Acresce às alíneas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 em função do prazo, por cada mês ou fração	6,05 €
5.	Emissão de declaração da manutenção dos pressupostos em que assentou a anterior informação prévia favorável	20,50 €
Artigo 34.º		
Início dos Trabalhos		
1.	Comunicação de trabalhos de início de obras	21,10 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
Artigo 35.º		
Legalização		
1.	Procedimento de legalização sem Execução de Obras	
1.1	Pela submissão do pedido	150,00 €
1.2	Pelo deferimento são devidas as taxas - em função dos parâmetros da utilização da operação urbanística a legalizar, por m2 de área bruta de construção	
1.2.1	Habitação	0,30 €
1.2.2	Comércio, serviços	0,35 €
1.2.3	Indústria e armazéns	0,35 €
1.2.4	Turismo	0,40 €
1.2.5	Arrecadações	0,50 €
1.2.6	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,30 €
1.2.7	Infraestruturas de produção de energias renováveis	700,00 €
1.2.8	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas	0,30 €
1.2.9	Piscinas - por metro cúbico ou fração	12,50 €
1.2.10	Tanques e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos de apoio agricultura - por metro cúbico ou fração	2,00 €
1.2.11	Tanques (adegas, lagares de azeite) - por metro cúbico ou fração	5,00 €
1.2.12	Equipamento de utilização coletiva	0,35 €
1.2.13	Outros usos/funções - por m2 de área bruta de construção	0,40 €
1.2.14	Acresce às alíneas	
1.12.14.1	Muros e vedações - por metro linear ou fração	1,00 €
1.12.14.2	Demolição - área total da construção a demolir	0,30 €
1.3	Para efeitos do apuramento das taxas relativas à emissão da licença de construção, dado que se considera dispensável a apresentação da calendarização da execução da obra, serão assumidos os seguintes prazos de execução:	
1.3.1	6 meses para construções com área bruta de construção até 50 m2	12,10 €
1.3.2	18 meses para construções com área bruta de construção de 51 m2 a 300 m2	18,15 €
1.3.3	24 meses para construções com área bruta de construção superior a 300 m2	24,20 €
Artigo 36.º		
Obras de Edificação		
1.	Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
1.1	Pela submissão do pedido de licença ou de alteração à licença	50,00 €

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
1.2	Pelo deferimento são devidas as taxas - por m2 ou fração da área total de construção a intervir/ alterar em função da utilização licenciada:	
1.2.1	Habitação	0,30 €
1.2.2	Comércio, serviços	0,35 €
1.2.3	Indústria e armazéns	0,35 €
1.2.4	Turismo	0,40 €
1.2.5	Arrecadações	0,50 €
1.2.6	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,30 €
1.2.7	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas	0,30 €
1.2.8	Piscinas - por metro cúbico ou fração	12,50 €
1.2.9	Tanques e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos de apoio agricultura - por metro cúbico ou fração	2,00 €
1.2.10	Tanques (adegas, lagares de azeite) - por metro cúbico ou fração	5,00 €
1.2.11	Equipamento de utilização coletiva	0,35 €
1.2.12	Outros usos/funções - por m2 de área bruta de construção	0,40 €
1.2.13	Acresce às alíneas	
1.2.13.1	Muros e vedações - por metro linear ou fração	1,00 €
1.3	Demolição - área total da construção a demolir	0,30 €
1.4	Pela submissão do pedido de execução de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica	100,00 €
2.	Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
2.1	Pela submissão ou alteração da comunicação prévia	35,00 €
2.2	Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas - por m2 ou fração da área total de construção a intervir/alterar, em função da utilização licenciada:	
2.2.1	Habitação	0,30 €
2.2.2	Comércio, serviços	0,35 €
2.2.3	Indústria e armazéns	0,35 €
2.2.4	Turismo	0,40 €
2.2.5	Arrecadações	0,50 €
2.2.6	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,30 €
2.2.7	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas	0,30 €
2.2.8	Piscinas - por metro cúbico ou fração	12,50 €
2.2.9	Tanques e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos de apoio agricultura - por metro cúbico ou fração	2,00 €
2.2.10	Tanques (adegas, lagares de azeite) - por metro cúbico ou fração	5,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
2.2.11	Equipamento de utilização coletiva	0,35 €
2.2.12	Outros usos/funções - por m2 de área bruta de construção	0,40 €
2.2.13	Acresce às alíneas	
2.2.13.1	Muros e vedações - por metro linear ou fração	1,00 €
2.3	Demolição - área total da construção a demolir	0,30 €
3.	Acresce às alíneas 1.2., 1.3., 2.2. e 2.3. em função do prazo, por cada mês ou fração	6,05 €
4.	Renovação de licença de Obras de edificação	
4.1	Pela submissão do pedido	50,00 €
4.2	Pelo deferimento são devidas as taxas - por m2 ou fração da área total de construção a intervir/ alterar em função da utilização licenciada:	
4.2.1	Habitação	0,30 €
4.2.2	Comércio, serviços	0,35 €
4.2.3	Indústria e armazéns	0,35 €
4.2.4	Turismo	0,40 €
4.2.5	Arrecadações	0,50 €
4.2.6	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,30 €
4.2.7	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas	0,30 €
4.2.8	Piscinas - por metro cúbico ou fração	12,50 €
4.2.9	Tanques e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos de apoio agricultura - por metro cúbico ou fração	2,00 €
4.2.10	Tanques (adegas, lagares de azeite) - por metro cúbico ou fração	5,00 €
4.2.11	Equipamento de utilização coletiva	0,35 €
4.2.12	Outros usos/funções - por m2 de área bruta de construção	0,40 €
4.2.13	Acresce às alíneas	
4.2.13.1	Muros e vedações - por metro linear ou fração	1,00 €
4.3	Demolição - área total da construção a demolir	0,30 €
5.	Acresce às alíneas 4.2 e 4.3., em função do prazo, por cada mês ou fração	6,05 €
Artigo 37.º		
Operações de loteamento		
1.	Licenciamento de operações de loteamento:	
1.1	Pela submissão do pedido de licença ou de alteração à licença	100,00 €
1.2	Pelo deferimento são devidas as taxas por:	
1.2.1	Lote	50,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
1.2.2	Fogo	25,00 €
1.2.3	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção	10,00 €
2.	Comunicação prévia de operações de loteamento:	
2.1	Pela submissão ou alteração da comunicação prévia	100,00 €
2.2	Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas por:	
2.2.1	Lote	50,00 €
2.2.2	Fogo	25,00 €
2.2.3	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção	10,00 €
3.	Acresce à alínea 1.2. e 2.2., em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
4.	Renovação de licença de operações de loteamento	
4.1	Pela submissão do pedido	100,00 €
4.2	Pelo deferimento são devidas as taxas por:	
4.2.1	Lote	50,00 €
4.2.2	Fogo	25,00 €
4.2.3	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção	10,00 €
5.	Acresce à alínea 4.2 e, em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
Artigo 38.º		
Obras de Urbanização		
1.	Licenciamento de obras de urbanização:	
1.1	Pela submissão do pedido de licenciamento ou alteração	50,00 €
1.2	Pelo deferimento são devidas as taxas:	
1.2.1	Em função da área de solo a urbanizar, por m2 ou fração	0,20 €
2.	Comunicação prévia de obras de urbanização:	
2.1	Pela submissão ou alteração da comunicação prévia	35,00 €
2.2	Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:	
2.2.1	Em função da área de solo a urbanizar, por m2 ou fração	0,20 €
3.	Acresce à alínea 1.2. e 2.2., em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
4.	Renovação de licença de obras de urbanização	
4.1	Pela submissão do pedido	50,00 €
4.2	Pelo deferimento são devidas as taxas por:	
4.2.1	Em função da área de solo a urbanizar, por m2 ou fração	0,20 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição	Valor a Cobrar
5. Acresce à alínea 4.2 e, em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
Artigo 39.º	
Remodelação de Terrenos	
1. Licenciamento de remodelação de terrenos:	
1.1 Pela submissão do pedido de licenciamento ou alteração	50,00 €
1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas:	
1.2.1 Por m2 ou fração da área de solo a remodelar	0,05 €
2. Comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
2.1 Pela submissão ou alteração da comunicação prévia	50,00 €
2.2 Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:	
2.2.1 Por m2 ou fração da área de solo a remodelar	0,05 €
3 Acresce à alínea 1.2. e 2.2., em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
4. Renovação de licença de remodelação de terrenos	
4.1 Pela submissão do pedido	50,00 €
4.2 Pelo deferimento são devidas as taxas por:	
4.2.1 Por m2 ou fração da área de solo a remodelar	0,05 €
5. Acresce à alínea 4.2 e, em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
Artigo 40.º	
Prorrogações	
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras	
1.1 Pela submissão do pedido	35,00 €
1.2 Emissão da prorrogação, em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
Artigo 41.º	
Licença Parcial	
1. Emissão de licença parcial – 100% do valor da taxa devida pelo deferimento da licença.	
Artigo 42.º	
Obras inacabadas	
1. Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 Pela submissão do pedido	50,00 €
1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas, em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
Artigo 43.º		
Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização		
1. Pela emissão da receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:		
1.1 Pela submissão do pedido		100,00 €
1.2 Pelo deferimento são devidas as taxas pela:		
1.2.1 Receção provisória de obras de urbanização		100,00 €
1.2.2 Receção definitiva de obras de urbanização		100,00 €
Artigo 44.º		
Ficha técnica de habitação		
1. Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha		18,00 €
Artigo 45.º		
Utilização de Edifícios		
1. Utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio		
1.1 Entrega de documentos		25,00 €
2. Alteração à Utilização sem operação urbanística prévia		
2.1 Pela submissão da comunicação prévia com prazo:		
2.1.1 Habitação		25,00 €
2.1.2 Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas		25,00 €
2.1.3 Indústria e armazéns		50,00 €
2.1.4 Turismo		25,00 €
2.1.5 Outros fins		50,00 €
3. Utilização de edifícios isentos de controlo prévio urbanístico		
3.1 Pela submissão da comunicação prévia com prazo:		
3.1.1 Habitação		25,00 €
3.1.2 Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas		25,00 €
3.1.3 Indústria e armazéns		50,00 €
3.1.4 Turismo		25,00 €
3.1.5 Outros fins		50,00 €
Artigo 46.º		
Estabelecimentos de Alojamento Local		
1. Vistoria verificação dos requisitos estabelecidos no Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local		326,80 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
Artigo 47.º		
Vistorias		
1.	Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade	200,00 €
2.	Vistorias para arranjo estético e verificação das condições de utilização	150,00 €
3.	Vistoria inicial ou final para determinação do nível de conservação de imóvel inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU)	
3.1	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	200,00 €
4.	Vistorias para verificação das condições de acessibilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com vista à emissão de declaração de conformidade:	
4.1	Pela realização de vistoria	150,00 €
4.2	Pela realização de vistoria complementar	150,00 €
5.	Auditoria de classificação	319,00 €
6.	Vistoria relativa à limpeza de terrenos no interior de áreas edificadas	100,00 €
7.	Outras vistorias	150,00 €
Artigo 48.º		
Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)		
As taxas a aplicar são as previstas na Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, na sua redação atual, ou outra que lhe suceder.		
Artigo 49.º		
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas		
1.	Licenciamento de ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	
1.1	Pela submissão do pedido	15,00 €
1.2	Pelo deferimento são devidas as taxas por:	
1.2.1	Tapumes e outros resguardos, por m2 ou fração e por mês ou fração	1,50 €
1.2.2	Andaimes, na parte não protegida por tapumes, por m2 ou fração e por dia ou fração	1,50 €
1.2.3	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento e por mês ou fração	50,00 €
1.2.4	Veículos pesados colocados no espaço público, por cada equipamento e por dia ou fração	25,00 €
1.2.5	Plataformas elevatórias e outras similares, por m2 ou fração e por dia ou fração	1,50 €
1.2.6	Caleiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade e por dia ou fração	5,00 €
1.2.7	Depósito de entulhos ou materiais em contentores de resíduos, por unidade e por dia ou fração	20,00 €
1.2.8	Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por m2 ou fração e por dia ou fração	1,50 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
1.3	Quando a ocupação do espaço público motive a interrupção do trânsito na via pública, acresce ao montante referido nas alíneas anteriores, por dia ou fração:	
1.3.1	Dias úteis	50,00 €
1.3.2	Sábados, domingos e feriados	35,00 €
Artigo 50.º		
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis		
1.	Pela submissão do pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	540,30 €
2.	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	540,30 €
Artigo 51.º		
Implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis		
1.	Instalação de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis, de instalações de armazenamento, de unidade de produção para autoconsumo (UPAC) e de instalações de produção de hidrogénio por eletrólise a partir de água:	
1.1	Pela submissão da Comunicação prévia para a instalação	75,00 €
1.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1	Por m2 ou fração da área de implantação do equipamento	35,00 €
1.2.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	15,00 €
Artigo 52º		
Inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes		
1.	Inspeções periódicas, por cada	20,00 €
2.	Inspeções extraordinárias, por cada	20,00 €
3.	Reinspeções - cada	20,00 €
4.	Selagem e desselagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, por cada	20,00 €
5.	Acresce aos números anteriores o valor cobrado pela entidade externa prestadora do serviço	
Artigo 53.º		
Licenciamento de Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, e Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição		
1.	Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
1.1	Pela submissão do pedido de licenciamento ou alteração	200,00 €
1.2	Pelo deferimento são devidas as taxas	
1.2.1	Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	809,30 €
1.2.2	Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	809,30 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição		Valor a Cobrar
2.	Emissão de declaração de conformidade do funcionamento e a exploração das instalações:	
2.1	Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	57,70 €
2.2	Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	57,70 €
3.	Pela realização de vistorias, cujo licenciamento é competência do Município	
3.1	Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições impostas	
3.1.1	Sujeitos a licenciamento	31,00 €
3.1.2	Sujeitos a licenciamento simplificado	
3.1.2.1	Classe A1	31,00 €
3.1.2.2	Classe A2	31,00 €
3.1.2.3	Classe A3	31,00 €
3.2	Acresce às alíneas anteriores o valor cobrado pela entidade prestadora do serviço	
4.	Isenção de licenciamento	
4.1	Receção dos elementos referentes às instalações da classe B2	82,50 €
5.	Averbamento no proceso	69,30 €
6.	Redes de distribuição de gás associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3:	
6.1	Autorização de execução	165,00 €
6.2	Autorização de entrada em funcionamento	165,00 €
7.	Emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço e de postos de abastecimento de combustível que sejam marginais às estradas que constituem a Rede Rodoviária Nacional, assim como as estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP - Infraestruturas de Portugal, S. A.	187,50 €
Artigo 54.º		
Licenciamento da Atividade Industrial		
1.	Pela submissão da Mera Comunicação Prévia para a instalação ou alteração de Estabelecimento Industrial do Tipo 3	20,00 €
2.	Pela realização de vistorias	162,80 €
3.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	175,00 €
4.	Prestação do serviço de acesso mediado	10,00 €



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição	Valor a Cobrar
Artigo 55.º	
Taxa devida pela realização, manutenção e reforço da infraestruturas urbanísticas - TMU	
$Tu = (((\text{somatório}) (S(\text{índice } i) \times T (\text{índice } i)) \times C \times L)/1000) + K + At$	
em que:	
Tu = é o valor da taxa expresso em euros;	
S(índice i) = expresso em metros quadrados, é a superfície de pavimentos para cada tipo de obras definido em T(índice)	
T(índice i) = é um fator que depende do tipo de ocupação de cada lote, e toma os valores seguintes:	
O presente coeficiente (T) toma os seguintes valores	Parâmetros
Habitação unifamiliar com S (índice i) menor ou igual a 125 m2	3
Habitação unifamiliar com S (índice i) superior a 125 m2 e igual ou inferior a 400 m2	6
Habitação unifamiliar com S (índice i) superior a 400 m2	9
Edifícios de habitação coletiva (mais de uma habitação)	18
Edifícios de comércio, escritórios ou serviços	21
Edifício misto (de comércio, escritórios ou serviços com habitação)	21
Indústria	21
Armazéns e outros afins	3
Garagens e ou anexos de habitações e caves, quando destinadas a garagens ou arrumos	1
C= é o custo de construção (euros/m2) para o concelho, fixado anualmente por portaria prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro;	
L = coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:	
O presente coeficiente (L) toma os seguintes valores	Parâmetros
Espaços urbanos de Alijó	1,00
Espaços urbanos das outras vilas do Concelho	0,80
Outras urbanas do Concelho	0,50



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Tabela de Taxas

Descrição	Valor a Cobrar
K= PPI/AUM = Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado anualmente pelo município; PPI = Programa Plurianual de Investimentos — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos. AUM = Área urbana do município expressa em metros quadrados. At = área total da operação urbanística	

Regulamento Geral de Preços do Município de Alijó

(Aprovado em Reunião de Câmara no dia ____ de _____ de 2026 e em Sessão da Assembleia Municipal no dia ____ de _____ de 2026)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Legislação habilitante	5
Artigo 2.º Âmbito e objeto.....	5
Artigo 3.º Princípios.....	5
Artigo 4.º Fixação do valor.....	6
Artigo 5.º Atualização do valor dos preços	6
Artigo 6.º Incidência objetiva dos preços	7
Artigo 7.º Incidência subjetiva dos preços	7
CAPÍTULO II - ISENÇÕES E REDUÇÕES DOS PREÇOS	7
Artigo 8.º Fundamentação das isenções e reduções	7
Artigo 9.º Isenções e reduções dos preços.....	8
Artigo 10.º Procedimento de reconhecimento da isenção	8
CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO DOS PREÇOS	9
Artigo 11.º Regras gerais relativas à liquidação	9
Artigo 12.º Conteúdo e forma do ato de liquidação	9
Artigo 13.º Faturação dos serviços.....	9
Artigo 14.º Revisão, anulação, restituição ou reembolso.....	10
CAPÍTULO IV - PAGAMENTO DOS PREÇOS.....	11
Artigo 15.º Pagamento.....	11
Artigo 16.º Pagamento em prestações	11
Artigo 17.º Contagem de prazos	12
Artigo 18.º Aviso de suspensão ou condicionamento da prestação do serviço	12
Artigo 19.º Relações jurídicas de consumo e serviços essenciais	13
Artigo 20.º Consequências do não pagamento	14
Artigo 21.º Prescrição	14
CAPÍTULO V - CONTRAORDENAÇÕES E INDEMNIZAÇÕES	15
Artigo 22.º Contraordenações	15
Artigo 23.º Indemnizações	15
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 24.º Serviços subordinados a regulação económica	15
Artigo 25.º Integração de lacunas.....	16
Artigo 26.º Disposição transitória	16
Artigo 27.º Norma revogatória	16
Artigo 28.º Entrada em vigor.....	16

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, as autarquias locais, enquanto detentoras de património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, podem exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos, tais como liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas.

Contudo, esta cobrança de receitas, entre as quais se destaca a cobrança dos preços pelos serviços prestados pelo Município, impõe o escrupuloso cumprimento do princípio da proporcionalidade, o qual significa que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, “não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

Quer isto dizer que os preços, incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares pela atividade pública do município, são fixados pela imputação dos custos diretos e indiretos decorrentes dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, isto depois de ponderado e alcançado o desejável equilíbrio entre os custos e benefícios das medidas ora adotadas, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em face do exposto, com a elaboração do presente Regulamento, pretende-se, não apenas adensar a diferença de tratamento jurídico e financeiro entre taxas e preços, mas, acima de tudo, contribuir para uma maior capacidade e eficácia na gestão da receita municipal, no respeito pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público local, da satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, da proporcionalidade, da igualdade, da publicidade e da transparência.

Desta forma, ao definir de uma forma clara o processo de liquidação e cobrança dos preços devidos pelos serviços prestados e/ou bens fornecidos, para além de adequar a matéria nele vertida ao atual quadro jurídico, o presente Regulamento configura, ao mesmo tempo, um documento garantístico dos direitos dos utentes dos serviços municipais, sem descurar, obviamente, o justo equilíbrio entre esses direitos e o interesse público local.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, após ter sido submetido a discussão pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de __ de _____ de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de __ de _____ de 2026, o presente Regulamento Geral de Preços do Município de Alijó.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Legislação habilitante

- 1- O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; na alínea f) do artigo 14.º e no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais; na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo; na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro; no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro; no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro; no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro; e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual.
- 2- Os diplomas legais referidos no número anterior constituem também legislação subsidiária ao presente Regulamento, aplicando-se em tudo o que aqui não estiver expressamente previsto.

Artigo 2.º Âmbito e objeto

- 1- O presente Regulamento visa estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a incidência, liquidação, faturação, cobrança e o pagamento dos preços devidos pelos serviços prestados e pelos bens fornecidos pelo Município de Alijó, que não possuam natureza jurídico-tributária.
- 2- Os preços encontram-se previstos na respetiva Tabela de Preços e são definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º Princípios

Os preços estabelecidos no presente Regulamento e na respetiva Tabela obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, aos princípios da imputação dos custos diretos e indiretos suportados com os serviços prestados e/ou bens fornecidos, bem como da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios pelos diversos agentes interessados.

Artigo 4.º Fixação do valor

- 1- Os preços a cobrar pelo Município de Alijó constam da respetiva Tabela de Preços e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento de bens.
- 2- A Câmara Municipal pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.
- 3- Sem prejuízo dos valores fixados na respetiva Tabela de Preços, o valor dos preços dos novos artigos de *merchandising* e das futuras publicações editadas pelo Município é fixado mediante o acréscimo de uma margem a fixar por deliberação da Câmara Municipal, respetivamente, sobre o custo de produção suportado pelo Município.

Artigo 5.º Atualização do valor dos preços

- 1- Os valores dos preços previstos na respetiva Tabela de Preços podem ser atualizados em sede de Orçamento Anual, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produz efeitos.
- 2- Os montantes dos preços previstos na respetiva Tabela de Preços podem ainda ser atualizados a qualquer momento pela Câmara Municipal de Alijó caso se verifiquem alterações significativas nas condições de prestação de serviços, fornecimento de bens ou realização de atividades pela autarquia ou evoluções excecionais das condições ambientais, sociais e económicas do concelho de Alijó.
- 3- Os valores apurados nos termos dos números anteriores são arredondados segundo as regras gerais do arredondamento:
 - a) Se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5 (cinco), arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
 - b) Se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 (cinco), arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.
- 4- As atualizações à Tabela de preços são publicitadas através de edital e no sítio oficial na internet do Município de Alijó (www.cm-alijo.pt).

Artigo 6.º Incidência objetiva dos preços

Os preços previstos no presente Regulamento e na respetiva Tabela de Preços incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do Município de Alijó ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente por serviços prestados e bens fornecidos.

Artigo 7.º Incidência subjetiva dos preços

- 1- O sujeito ativo da relação jurídica geradora da obrigação do pagamento dos preços previstos na Tabela de Preços é o Município de Alijó.
- 2- São sujeitos passivos da relação jurídica referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que apresentem pretensão ou pratiquem o facto ao qual, nos termos do presente Regulamento e da respetiva Tabela de Preços, corresponda o pagamento de um preço.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de preços o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II - ISENÇÕES E REDUÇÕES DOS PREÇOS

Artigo 8.º Fundamentação das isenções e reduções

- 1- As isenções e reduções dos preços previstos no presente Regulamento e na Tabela de Preços foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao turismo, à promoção do investimento e empreendedorismo local de qualidade, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares.
- 2- As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:
 - a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
 - b) Estímulo, promoção e desenvolvimento das democracias política, social, cultural e económica;

- c) Estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.
- 3- Ao presente Regulamento é aplicável, subsidiariamente e com as necessárias alterações, o disposto nos termos do Regulamento Geral de Taxas do Município de Alijó quanto às isenções e reduções dos preços a serem aplicados pela autarquia.

Artigo 9.º Isenções e reduções dos preços

- 1- Mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, pode ainda haver lugar à redução dos preços previstos na Tabela de Preços até o valor de aquisição pago pelo Município ou à doação do bem.
- 2- Podem ser isentos dos valores previstos em Tabela de Preços através da doação dos bens ou da prestação a título gratuito dos serviços, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 10.º Procedimento de reconhecimento da isenção

- 1- As isenções e reduções referidas no artigo anterior são reconhecidas mediante deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal.
- 2- A apreciação e decisão sobre as isenções e reduções dos preços previstos na respetiva Tabela de Preços, carece de requerimento do interessado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos que se mostrem necessários à apreciação e decisão do pedido.
- 3- Previamente ao reconhecimento da isenção ou redução, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante do preço a que se reporta o pedido de isenção ou redução.
- 4- A deliberação da Câmara Municipal que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para o reconhecimento da isenção ou redução dos preços deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões do deferimento ou indeferimento do pedido, devendo os Serviços, no respetivo processo, proceder à liquidação do montante do preço a que se reporta o pedido de isenção ou redução.
- 5- A existência de dívidas ao Município de Alijó, bem como à Autoridade Tributária e à Segurança Social, sem que se demonstre estarem pendentes de decisão no âmbito

de um processo de reclamação ou impugnação da respetiva liquidação, é impeditiva do reconhecimento das isenções ou reduções previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO DOS PREÇOS

Artigo 11.º Regras gerais relativas à liquidação

- 1- Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, a liquidação dos preços consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos, bem como, se necessário, pelas informações obtidas e confirmadas pelos serviços do Município e ainda pela aplicação dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.
- 2- Aos preços previstos na Tabela de Preços acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal concretamente aplicável.

Artigo 12.º Conteúdo e forma do ato de liquidação

- 1- O ato de liquidação consta de documento próprio, o qual tem como conteúdo mínimo obrigatório:
 - a) Identificação do sujeito passivo e, quando aplicável, a indicação da morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
 - b) Discriminação do serviço prestado e sujeito ao procedimento de liquidação;
 - c) Enquadramento na Tabela de Preços;
 - d) O prazo de pagamento voluntário;
 - e) Cálculo do montante devido.
- 2- O cálculo dos preços, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz-se em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 13.º Faturação dos serviços

- 1- O utente dos serviços tem direito a uma fatura que especifique devidamente os valores apurados no procedimento de liquidação referido nos artigos anteriores do presente Regulamento.
- 2- Sem prejuízo de diretrizes complementares que possam ser impostas por autoridade reguladora competente, no caso de serviços periódicos, a fatura a que se refere o número anterior deve ter uma periodicidade mensal e deve discriminar os serviços

prestados, as correspondentes tarifas e, de forma autónoma, as taxas e os impostos que incidem sobre o serviço.

Artigo 14.º Revisão, anulação, restituição ou reembolso

- 1- A revisão de atos de liquidação, a anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas é autorizada pelo órgão competente para a sua aprovação, mediante proposta prévia dos serviços municipais, subscrita ou confirmada e devidamente fundamentada pelos respetivos diretores, exceto se tal ocorrer no dia da emissão ou resultar de lapso dos serviços quando não esteja em causa o montante cobrado.
- 2- Se se verificar que na liquidação dos preços houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3- O disposto no número anterior só pode aplicar-se sempre que estejamos perante erro imputável aos serviços, incluindo o erro na autoliquidação, e não tiverem ainda decorridos 4 (quatro) anos sobre o facto sujeito a pagamento, exceto se ainda não tiver sido pago, caso em que a liquidação pode fazer-se a todo o tempo.
- 4- Quando haja sido liquidado e cobrado montante superior ao devido, os serviços promovem, no prazo de 30 (trinta) dias, a compensação, se for o caso, ou a restituição ao interessado, nos termos da lei, da quantia que foi paga indevidamente, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado.
- 5- Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento, bem como a comunicação de que em caso de não pagamento tempestivo o Município recorre à cobrança coerciva, por meio de processo de execução fiscal.
- 6- Em caso de desistência do pedido gerador da obrigação sujeita a pagamento, só há lugar à restituição do preço pago desde que a desistência ocorra até 2 (dois) dias úteis, desde que tenha sido realizado qualquer ato decisório sobre o objeto requerido, dependendo sempre de requerimento do interessado.

CAPÍTULO IV - PAGAMENTO DOS PREÇOS

Artigo 15.º Pagamento

- 1- Não pode ser praticado nenhum ato, prestado qualquer serviço, fornecido qualquer bem ou facultado o acesso a uma atividade ou evento público sem o prévio pagamento do preço aplicável.
- 2- A obrigação extingue-se através do pagamento dos preços ou mediante outras formas de extinção previstas na lei geral.
- 3- O pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços deve ser efetuado no prazo previsto na respetiva fatura ou notificação da liquidação.
- 4- O pagamento dos preços pode ser efetuado em numerário, por cheque bancário visado emitido à ordem do Município de Alijó, vale postal, débito em conta, pagamento por referência de multibanco, transferência bancária ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize, quando disponibilizados pelo Município.
- 5- Quando o ato de deferimento do pedido de reconhecimento de isenção ou redução for posterior ao limite do prazo para pagamento do preço, o interessado deve ser ressarcido na proporção do montante total ou parcialmente suportado no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 6- Por todo preço pago é dada a respetiva quitação.

Artigo 16.º Pagamento em prestações

- 1- Por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, pode ser autorizado o pagamento em prestações, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 2- O pagamento em prestações pode ser autorizado independentemente do valor do preço, no máximo de 36 (trinta e seis) prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a um quarto da unidade de conta no momento da autorização, ao qual acrescem juros de mora calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.
- 3- O pedido de pagamento do preço em prestações é realizado através de requerimento devidamente fundamentado e em função da capacidade económica do requerente, dentro do prazo de pagamento voluntário, o qual deve conter a identificação do requerente, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas e prestação de garantia idónea, quando aplicável.

- 4- O requerente pode ainda efetuar o pedido de dispensa de prestação de garantia, o qual é apreciado nos seguintes termos:
 - a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento líquido anual é inferior ao mínimo de existência calculado nos termos do previsto no Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS), devem entregar juntamente com o requerimento uma cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;
 - b) Para pessoas coletivas: quando o resultado líquido do período que consta da última declaração para efeitos fiscais seja manifestamente insuficiente, devem entregar juntamente com o requerimento uma cópia integral da última declaração de rendimentos entregue.
- 5- O pedido de pagamento em prestações requerido por pessoa coletiva é efetuado, com as devidas adaptações, nos termos do previsto no n.º 3 do presente artigo, dependendo de parecer devidamente fundamentado dos serviços municipais.
- 6- O pagamento de cada prestação deve ocorrer até à data fixada na notificação do deferimento do pedido.
- 7- O pagamento em prestações que, pelo seu plano prestacional, ultrapasse o término do mandato em que se iniciou, deve ser objeto de conhecimento da Assembleia Municipal subsequente à sua aprovação.
- 8- O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.

Artigo 17.º Contagem de prazos

- 1- O prazo para pagamento previsto no presente Regulamento é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 2- Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 18.º Aviso de suspensão ou condicionamento da prestação do serviço

- 1- Os preços exigidos como contraprestação de serviços económicos prestados a pessoas singulares ou coletivas, bem como pela utilização de instalações de uso

público devem ser tratados como prestações pecuniárias devidas no âmbito de relações jurídicas privadas de direito do consumo.

- 2- A suspensão ou o condicionamento dos serviços prestados no âmbito do presente Regulamento só pode ser efetuada, após a notificação, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, relativamente à data em que a mesma venha a ter lugar.
- 3- A notificação mencionada no número anterior indica expressamente:
 - a) O motivo da suspensão ou condicionamento;
 - b) Os meios de que o sujeito passivo dispõe para evitar a suspensão ou condicionamento do serviço, e consequente reposição do mesmo;
 - c) Os meios processuais de defesa.
- 4- O disposto nos números anteriores não é aplicável sempre que estejam em causa situações que constituam perigo para a segurança e saúde públicas.
- 5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre o Município de Alijó a obrigação de fundamentar os atos praticados e posterior notificação, nos termos legais.

Artigo 19.º Relações jurídicas de consumo e serviços essenciais

Os serviços de fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e recolha e gestão de resíduos sólidos urbanos constituem serviços públicos essenciais por determinação legal, previstos e regulados pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, nessa medida:

- a) Em caso de mora do utente que justifique a suspensão do serviço, esta só pode ocorrer após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar;
- b) A advertência a que se refere a alínea anterior, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o utente dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistam nos termos gerais;
- c) A prestação do serviço público não pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço, ainda que incluído na mesma fatura, salvo se eles forem funcionalmente indissociáveis;
- d) Não pode ser recusado o pagamento de um serviço público, ainda que faturado juntamente com outros, tendo o utente direito a que lhe seja dada quitação daquele, salvo se eles forem funcionalmente indissociáveis;

- e) É proibida a cobrança de qualquer importância a título de preço, aluguer, amortização ou inspeção periódica de contadores ou outros instrumentos de medição dos serviços utilizados ou outra prestação pecuniária, mesmo que uma taxa, de efeito funcionalmente equivalente;
- f) O disposto na alínea anterior não prejudica a criação de taxas e tarifas devidas pela construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água, de saneamento e resíduos sólidos, nos termos do regime legal aplicável;
- g) É proibida a cobrança de consumos mínimos.

Artigo 20.º Consequências do não pagamento

- 1- Consideram-se em dívida os preços constantes da respetiva Tabela de Preços e relativamente aos quais a utilidade que constitui a contrapartida já tiver sido prestada pelo Município sem que o beneficiário tenha procedido ao seu pagamento nos prazos estipulados.
- 2- O não pagamento dos preços em dívida para/com o Município origina o vencimento de juros de mora à taxa legal em vigor, bem como a aplicação da coima a que haja lugar nos termos do previsto no artigo 22.º do presente Regulamento.
- 3- O não pagamento dos preços implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de instauração do processo de execução fiscal e cobrança coerciva.
- 4- O procedimento de extração da certidão de dívida e correspondente envio para execução fiscal é efetuado pelo serviço emissor até ao final do mês seguinte ao do prazo para pagamento voluntário.

Artigo 21.º Prescrição

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo da lei civil.
- 2- O preço devido pelo fornecimento de refeições escolares prescreve no prazo de 8 (oito) anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, sem prejuízo das suspensões e interrupções legais a que houver lugar.
- 3- A dívida resultante da liquidação das tarifas dos serviços de abastecimento de águas, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a prestação do serviço.

CAPÍTULO V - CONTRAORDENAÇÕES E INDEMNIZAÇÕES

Artigo 22.º Contraordenações

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, bem como das regras constantes de lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, é punível como contraordenação a inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para efeitos da liquidação dos preços municipais e para obtenção de isenções ou reduções.
- 2- A contraordenação prevista no número anterior é sancionada com coima a graduar até ao máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso das pessoas singulares, e até 100 vezes aquele valor no caso das pessoas coletivas.
- 3- A tentativa e a negligência são puníveis.
- 4- A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, bem como para designar o instrutor e decidir, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos membros do executivo municipal.
- 5- A determinação da medida concreta da coima faz-se em função da gravidade objetiva da contraordenação e da censura subjetiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do sujeito passivo, o benefício obtido pela prática da infração e a existência ou não de reincidência.
- 6- O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Alijó.

Artigo 23.º Indemnizações

A responsabilidade por uma utilização negligente ou dolosa da qual resultem danos sobre os bens do património municipal recai sobre o sujeito passivo dos preços, o qual incorre no dever de indemnizar o Município na medida dos prejuízos causados, calculados com base nos custos diretos e indiretos gerados com a reposição ou reparação, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º Serviços subordinados a regulação económica

Nos casos em que os preços dos serviços estão subordinados a regulação económica por autoridades reguladoras devem os mesmos, nos termos da lei, conformar-se com as orientações e diretrizes regulatórias emanadas por aquelas entidades.

Artigo 25.º Integração de lacunas

Compete à Câmara Municipal, mediante deliberação, resolver todas as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários à correta aplicação do presente Regulamento.

Artigo 26.º Disposição transitória

Os preços previstos na respetiva Tabela de Preços são aplicáveis aos serviços prestados após a entrada em vigor do presente Regulamento, ainda que respeitantes a procedimento iniciado em data anterior.

Artigo 27.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos municipais que se revelem incompatíveis, e nulas quaisquer disposições de Regulamentos que o contrariem.

Artigo 28.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do ano seguinte à sua aprovação e publicação em Diário da República.